



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 462

Recife - Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 028/2020 Recife, 5 de fevereiro de 2020

O Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, resolve retificar o teor da CONVOCAÇÃO Nº 027/2020, publicada no Diário Oficial de 05/02/2020, conforme anexo da presente Convocação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 260/2020 Recife, 5 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 164/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 164/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 261/2020 Recife, 5 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO as designações por meio das Portarias PGJ nº 195 e 197/2020, publicadas no DO do dia 30/01/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 059ª Zona Eleitoral da

Comarca de Correntes, durante a licença maternidade da titular, a partir de 03/02/2020.

II - Indicar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 061ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Conselho, no período de 03/02/2020 a 30/04/2020.

III - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

IV - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

V - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VII - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 262/2020 Recife, 5 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO as designações por meio das Portarias PGJ nº 195 e 197/2020, publicadas no dia 30/01/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. ELISA CADORE FOLLETO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, para officiar perante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 114ª Zona Eleitoral da Comarca do Paulista, no período de 03/02/2020 a 01/03/2020, face licença médica da titular.

II - Indicar o Bel. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, Promotor de Justiça de Palmeirina, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 116ª Zona Eleitoral da Comarca de São João, no período de 01/02/2020 a 29/02/2020, face licença médica da titular.

III - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

IV - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

V - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VII – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 263/2020
Recife, 5 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 05/02/2020 a 20/02/2020, em razão das férias do Bel. Roberto Brayner Sampaio.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 264/2020

Recife, 5 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. CARLAN CARLO DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias da Bela. Rosane Moreira Cavalcanti.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 265/2020

Recife, 5 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CÍNTIA MICAELLA GRANJA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 13/02/2020 a 03/03/2020, em razão das férias do Bel. Tilemon Gonçalves dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 266/2020

Recife, 5 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

RESOLVE:

Designar a Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, no período de 13/02/2020 a 23/03/2020, em razão das férias do Bel. Filipe Regueira de Oliveira Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 267/2020

Recife, 5 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 2.165/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial, a fim de evitar prejuízo ao serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, durante o período de 03/02/2020 a 29/02/2020, em razão do afastamento do Titular.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 268/2020

Recife, 5 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão da licença prêmio da Bela. Maria Cecília Soares Tertuliano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA POR-PGJ Nº 269/2020

Recife, 5 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 215451/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 03/02/2020 a 07/02/2020, em razão das férias da Bela. Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 270/2020

Recife, 5 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a publicação do AVISO SGMP Nº 66/2019, em 03/12/2019;

Considerando o Acórdão do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP referente ao Processo nº 1.00230/2015-90-PCA, que determinou à Administração Superior do MPPE a devolução dos servidores que estão à disposição desta Instituição em desvio de função, ao menos 60 (sessenta) servidores por ano;

Considerando o teor das manifestações apresentadas pelas Promotorias de Justiça de Buenos Aires, Agrestina, São José da Coroa Grande e Ouricuri;

Considerando a necessidade de regularizar a situação funcional de servidores relacionados na Portaria POR-PGJ nº 226/2020;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 226/2020, publicada em 03/02/2020, conforme anexo desta Portaria.

II – Devolver ao órgão de origem a partir de 03 de fevereiro de 2020 os servidores Zeth de Freitas, aux administrativo, matrícula nº 1878360; Luiz Martins de Oliveira, guarda municipal, matrícula nº 1884743 e Maria dos Ramos Silva de Sena, merendeira, matrícula nº 1881167;

III – Devolver ao órgão de origem a partir de 24 de janeiro de 2020 o servidor Manoel Cosme Alves, agente de segurança ferroviário, matrícula nº 1897497;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – Devolver ao órgão de origem a partir de 25 de janeiro de 2020 o servidor Epitácio Vieira da Silva Neto, auxiliar administrativo, matrícula nº 1900390.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Mavíael de Souza Silva
SECRETÁRIO GERAL DO MPPE

PORTARIA POR-PGJ Nº 271/2020
Recife, 5 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO o Edital de Remoção SGMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO, ainda, os termos de desistência de nomeação e posse protocolados até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR os candidatos relacionados no anexo desta Portaria, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 272/2020
Recife, 5 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO o Edital de Remoção SGMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO, ainda, os termos de desistência de nomeação e posse protocolados até a presente data, correspondente ao 7º classificado da listagem geral;

RESOLVE:

NOMEAR os candidatos relacionados no anexo desta Portaria, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 273/2020
Recife, 5 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º da RESOLUÇÃO PGJ Nº 002/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que cria a função de Assessor de membro do Ministério Público, e dá outras providências;

Considerando a previsão ali contida de que as 344 (trezentas e quarenta e quatro) funções de Assessor de membro do Ministério Público, criadas pela Lei Estadual nº 16.768/19, serão alocadas gradativamente, conforme disponibilidade orçamentária;

Considerando a atual disponibilidade orçamentária de nomeação de sessenta funções de Assessor de membro do Ministério Público;

Considerando a necessidade de escolha dos primeiros sessenta cargos de Procurador e Promotor de Justiça que poderão promover a indicação para fins de nomeação para a referida função, a partir da combinação dos critérios estabelecidos no art. 7º da referida Resolução;

Considerando o resultado da reunião realizada pela comissão de que trata o art. 8º da mencionada Resolução;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – PUBLICAR relação dos cargos de Procurador e Promotor de Justiça relacionados no Anexo I desta Portaria, que indicarão as funções de Assessor de membro do Ministério Públicos aos quais estarão vinculados.

II – A indicação dos cargos de Assessor de membro do Ministério Público pelos titulares dos cargos deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta portaria.

III – A indicação poderá se realizar a partir do Cadastro de Consulta de Opções de Interessados (CCOI) de que trata o Anexo II desta Portaria, do qual consta o nome e a localidade de interesse ou, a critério do Procurador ou Promotor de Justiça, de pessoa de sua preferência que preencha os requisitos previstos no art. 9ª da Resolução mencionada.

IV – A indicação será encaminhada pelo sistema eletrônico de informações (SEI) para a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, acompanhadas dos documentos exigidos no art. 18 da Resolução PGJ nº 002/2020.

V – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Mavíael de Souza Silva
SECRETÁRIO GERAL DO MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº 019/2020**Recife, 5 de fevereiro de 2020**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 220449/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 04/02/2020
 Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para análise do contido no Art. 3º da Instrução Normativa PGJ nº 005/2018.

Número protocolo: 221031/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 04/02/2020
 Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinada com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89, ao Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correições nas Promotorias de Justiça de Toritama, Taquaritinga do Norte, Jataúba e Brejo da Madre de Deus/PE, nos dias 06 e 07/02/2020, com saída no dia 06 e retorno no dia 07.02. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 219191/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 04/02/2020
 Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 220809/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 04/02/2020
 Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinada com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 642,67, ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de Correições nas Promotorias de Justiça de Toritama, Taquaritinga do Norte, Jataúba e Brejo da Madre de Deus/PE, nos dias 06 e 07/02/2020, com saída no dia 06 e retorno no dia 07.02. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 220769/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 04/02/2020
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinada com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89, ao Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correições nas Promotorias de Justiça de Toritama, Taquaritinga do Norte, Jataúba e Brejo da Madre de Deus/PE, nos dias 06 e 07/02/2020, com saída no dia 06 e retorno no dia 07.02. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação

contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 220630/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 04/02/2020
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 220492/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/02/2020
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220493/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/02/2020
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
 Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, arquivar-se.

Número protocolo: 220509/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/02/2020
 Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220511/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/02/2020
 Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220513/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/02/2020
 Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220489/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/02/2020
 Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220490/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/02/2020
 Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220389/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/02/2020
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220390/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220471/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220472/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220338/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220409/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220450/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220451/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220349/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220356/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à SGMP para conhecimento.

Número protocolo: 220334/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 220332/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 217889/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 218552/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 218729/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 218829/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 217590/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o 2º período de 1995, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 06 (seis) dias, a partir de 25/03/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 218870/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 218853/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de abril/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 219312/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 217817/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 217869/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 04/02/2020

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 218309/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 217369/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 217819/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 219269/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 219229/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 217949/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 219189/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 215054/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Despacho: Arquite-se face desistência do pedido formulado através do RE 218649/2020.

Número protocolo: 215172/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Despacho: Arquite-se face desistência do pedido formulado através do RE 218649/2020.

Número protocolo: 214779/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: Arquite-se por perda de objeto, tendo em vista pedido de licença médica, requerida através do RE 216289/2020.

Número protocolo: 209250/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: 1. Junte-se cópia do requerimento nº 169958/2019 e respectivos despachos. 2. Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento. 3. Após, voltem-me os autos.

Número protocolo: 206910/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 04/02/2020
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: 1. Revogar o despacho proferido no Requerimento Eletrônico nº 205315/2019 em face da desistência do Pedido. 2. Autorizo o afastamento. 3. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 428,45, ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de Correições nas Promotorias de Justiça de Tacaimbó e São Caetano/PE no dia 06/12/2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento. (Republicado)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 03/2018 Recife, 5 de fevereiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018
NOTÍCIA DE FATO
REPRESENTANTE: MARTA NATHERCIA MENDES MACHADO
ASSUNTO: Analisar possíveis vícios de inconstitucionalidade das Leis nº 10.403/89 e 11.304/95, ambas relacionadas ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos, pelo que determino o arquivamento da representação. Publique-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 - CSMP Recife, 5 de fevereiro de 2020

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 29 de janeiro de 2020
Horário: 14h30min
Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.
Presidência: Dr.ª LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça, em assuntos Institucionais.
Conselheiros Presentes: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, corregedor substituto, Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO e Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO.
Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho
Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dr.ª Laís Coelho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barros, que se encontra em férias, do Dr. Alexandre Augusto Bezerra, Corregedor Geral, e do Dr. Rinaldo Jorge da Silva que se encontram realizando correição no interior do estado, do Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (Dr. Stanley Araujo Correia) e da Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto (Substituindo Dr.ª Fernanda Henriques da Nóbrega) que se encontram em audiência. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência: A Presidente, em exercício, Dr.ª Laís Coelho, trouxe o requerimento nº 2175292020, do Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro, que pede a sua exclusão do eventual exercício, por convocação, do cargo de Procurador de Justiça Cível. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU NOS TERMOS DO REQUERIMENTO, DETERMINANDO À SECRETARIA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PARA EFETIVAÇÃO DESTA DECISÃO. O Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, informou a respeito da decisão liminar proferida pelo STF em face da ADI que trata do Juiz de Garantia. II - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 3ª Sessão Ordinária do CSMP, realizadas em 22/01/2020. Foi aberta à discussão. Colocado em votação, foi aprovado, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

unanimidade. III – Processo Auto 2017/2750368, Doc. 8536535 – Relator: Fernando Falcão Ferraz Filho: O Relator apresentou o relatório e o voto pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, nos termos do despacho de arquivamento proferido pelo órgão de primeira instância. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pelo conhecimento e indeferimento, nos termos do voto do relator. IV- Comunicações diversas: IV.I – Instaurações de Inquéritos Civis e PP's: Doc. 11574899, Auto2020/18873, Doc. 12164569, Auto 2019/269342, Doc. 12166786, Doc. 12166994, Doc. 12167067, Doc. 12167649, Auto 2019/316974, Auto 2019/35686, Auto 2019/247700, Auto 2019/54329, Doc. 12172975, Doc. 11436228, Doc. 11232143, Doc. 11802210, Auto 2019/166785, Auto 2019/199962, Doc. 12143575, Doc. 12155187 e Doc. 12162922. IV.II – Conversão de NF's e PP's em IC's: Doc. 12158829, Doc. 12158847, Doc. 12166327, Doc. 12159842, Doc. 12159892, Doc.12170571, Doc. 12164247, Doc. 12164118, Doc. 11199220, Doc. 11290663, Doc. 111359551, Doc. 11302661, Doc. 11359646, Doc. 11359813, Doc. 12145968 e Doc. 12140659. IV.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 10553535, Auto 2016/2398012, Auto 2018/345440, Auto 2018/345439, Auto 2018/345474, Doc. 12157022, Doc. 12146824, Doc. 12147050, Doc. 12147013, Doc. 12146977, Doc. 12149102, Doc. 12160011, Doc. 2632192, Doc. 12161946, Doc. 12163653, Auto 2017/2657165, Doc. 10553137, Doc. 10552502, Auto 2018/242509, Auto 2015/1892886, Auto 2015/1924333, Doc. 12159939, Doc. 12167551, Doc. 12167487, Doc. 12167565, Doc. 12167459, Doc. 12167420, Auto 2018/119378, Auto 2018/415479, Auto 2018/21050, Auto 2018/55256, Auto 2014/1552406, Doc. 12163700, Auto 2015/20004669, Doc. 12170513, Doc. 12170542, Doc. 12170558, Doc. 12173010, Doc. 12173050, Doc.12173072, Auto 2018/32849, Auto 2015/2143316, Auto 2017/2642203, Doc. 12176388, Doc. 12176480, Auto 2013/1395384, Auto 2013/1164399, Auto 2014/1706639, Auto 2016/2487582, Doc. 12184463, Doc. 12184455, Doc. 12086035, Doc. 12127496, Doc. 12121262, Doc. 12156936 e Doc. 12125844. IV.IV – Declínio de Atribuição: Doc. 12149204. IV.V – Recomendação: Doc. 12158300. IV.VI – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Nº, Ata/data, Onde consta, Leia-se: 1. 49ª Sessão Ordinária do CSMP – 20/12/2018. Auto: 2017/2059257, Auto: 2017/2589257. 2. 49ª Sessão Ordinária do CSMP – 20/12/2018. Auto: 2017/6992835, Auto: 2017/2692835. 3. 33ª Sessão Ordinária do CSMP – 29/08/2018. Auto: 2016/243838, Auto: 2018/243838. 4. 3ª Sessão Ordinária do CSMP – 18/01/2017. Auto: 2016/2371759, Auto: 2016/2343131. 5. 3ª Sessão Ordinária do CSMP – 18/01/2017. Auto: 2015/1886498, Auto: 2015/1986468. 6. 1ª Sessão Ordinária do CSMP – 08/01/2020. Auto: 2012/2874791, Auto: 2012/874791. 7. 1ª Sessão Ordinária do CSMP – 08/01/2020. Auto: 2017/2665063, Auto: 2017/2625063. 8. 1ª Sessão Ordinária do CSMP – 08/01/2020. Auto: 2015/2098323, Auto: 2019/150859. 9. 1ª Sessão Ordinária do CSMP – 08/01/2020. Auto: 2016/2465573, Auto: 2016/2464573. VI – Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): 2017/2775474, relatando e votando pelo Indeferimento de homologação, pela Inteligência do artigo 8º, II e § 4º, da Resolução CSMP Nº 03/2019, e ausência de devolução à PJ de origem, por economia processual. 2017/2778644, 2018/11490, 2018/86658, 2017/2676540, 2017/2724186, 2016/2379458, 2015/2094207, 2013/1217681, 2018/349736, 2014/1683321, 2017/2681640, 2018/333731, 2012/635706, 2016/2524747, 2013/1180390, 2011/37419, 2017/2800268, 2013/1018625, 2014/1498426 e 2017/2686328, relatando e votando pela homologação do arquivamento, COM ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NO 2015/2094207. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento, COM ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NO 2015/2094207, nos termos do voto do relator. (Ementas dos votos no Anexo I) A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

AVISO CGMP Nº 003/2020.**Recife, 5 de fevereiro de 2020**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco ter encaminhado ao Excelentíssimo Secretário-Geral sugestão de estudo destinado à implementação de ações nas Promotorias de Justiça visando identificar documentos cujo prazo de guarda e conservação já esteja extrapolado, de acordo com a tabela de temporalidade em vigor, providenciando, ato contínuo, suas respectivas transferências à Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH, cujos termos seguem em anexo.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

AVISO CGMP Nº 004/2020.**Recife, 5 de fevereiro de 2020**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco ter encaminhado ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça ofício sugerindo a realização de seminários sobre a temática "Acordo de não persecução penal", no âmbito de todas as Sedes de Circunscrições Ministeriais, com o objetivo de promover ampla capacitação dos agentes ministeriais que atuam perante o Sistema de Justiça Criminal, cujos termos seguem em anexo.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

PORTARIA POR-CGMP Nº 002/2020-PGA**Recife, 5 de fevereiro de 2020**

Procedimento de Gestão Administrativa da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco nº 002/2020.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no uso das atribuições previstas no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 12/94 (com as alterações da LCE nº 390/2018) e no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), quanto à gestão das correções e inspeções no âmbito do MPPE; e,

Considerando que as atividades da CGMP têm fundamento no princípio da eficiência administrativa, previsto nos artigos 37 e art. 130-A, §2º, II, da Constituição Federal e traduz a valorização da função orientadora e pedagógica das Corregedorias, com o fim de assegurar a regularidade do serviço e a eficiência da atividade da unidade ou do membro, nos termos consagrados na Resolução nº 149/2017 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como a Recomendação de Caráter Geral nº 002/2018, da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

Considerando sugestão emitida pelo Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, na 22ª Sessão Extraordinária de 14 de agosto de 2019, ata publicada na edição de 28 de agosto de 2019 do Diário Oficial Eletrônico, quanto à necessidade do Membro do Ministério Público, havendo trabalhos em atraso, apresentar "Planos de Trabalho" para a regularização das atividades ministeriais, com o acompanhamento da CGMP;

Considerando o relatório de inspeção nº [.../2019], de 03/06/19, realizada na PJ [...], o qual concluiu pela irregularidade, juntado nessa portaria os seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste procedimento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) para o acompanhamento do Plano de Atuação do Órgão de Execução e resolutividade na atividade ministerial, ora

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

designado de Plano de Trabalho, elaborado pelo(a) Dr(a). [...], em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de [...], com o objetivo de regularizar as atividades atribuídas à unidade ministerial ora mencionada, adequando-as aos prazos estabelecidos na Portaria nº 291/17 do Corregedor Nacional do Ministério Público, desde já comprometido para o fiel cumprimento, determinando:

1 – que seja incluída em planilha específica para controle dos prazos estipulados, na Secretaria Técnica;

2 – que a Corregedoria Auxiliar faça o devido acompanhamento pelo sistema Arquimedes ou, se necessário, por inspeção(ões) própria(s) com as devidas orientações, recomendações, fiscalizações e sugestões ao órgão de execução emissor do plano de trabalho, visando o cumprimento das metas propostas nos prazos respectivos, com as devidas adequações no curso das regularizações propostas;

Instrua-se o presente PGA com o relatório de inspeção e demais documentos.

Dê-se ciência da instauração da presente portaria ao órgão de execução do plano de trabalho.

Publique-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

PORTARIA POR-CGMP Nº 003/2020-PGA

Recife, 5 de fevereiro de 2020

Procedimento de Gestão Administrativa da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco nº 003/2020.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no uso das atribuições previstas no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 12/94 (com as alterações da LCE nº 390/2018) e no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), quanto à gestão das correições e inspeções no âmbito do MPPE; e,

Considerando que as atividades da CGMP têm fundamento no princípio da eficiência administrativa, previsto nos artigos 37 e art. 130-A, §2º, II, da Constituição Federal e traduz a valorização da função orientadora e pedagógica das Corregedorias, com o fim de assegurar a regularidade do serviço e a eficiência da atividade da unidade ou do membro, nos termos consagrados na Resolução nº 149/2017 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como a Recomendação de Caráter Geral nº 002/2018, da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

Considerando sugestão emitida pelo Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, na 22ª Sessão Extraordinária de 14 de agosto de 2019, ata publicada na edição de 28 de agosto de 2019 do Diário Oficial Eletrônico, quanto à necessidade do Membro do Ministério Público, havendo trabalhos em atraso, apresentar “Planos de Trabalho” para a regularização das atividades ministeriais, com o acompanhamento da CGMP;

Considerando o relatório de inspeção nº [.../2019], de 04/06/2019, realizada na PJ [...], o qual concluiu pela irregularidade, juntado nessa portaria os seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste procedimento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) para o acompanhamento do Plano de Atuação do Órgão de Execução e resolutividade na atividade ministerial, ora designado de Plano de Trabalho, elaborado pelo(a) Dr(a). [...], em exercício pleno na Promotoria de Justiça de [...], com o objetivo de regularizar as atividades atribuídas à unidade ministerial ora mencionada, adequando-as aos prazos estabelecidos na Portaria nº 291/17 do Corregedor Nacional do

Ministério Público, desde já comprometido para o fiel cumprimento, determinando:

1 – que seja incluída em planilha específica para controle dos prazos estipulados, na Secretaria Técnica;

2 – que a Corregedoria - Auxiliar faça o devido acompanhamento pelo sistema Arquimedes ou, se necessário, por inspeção(ões) própria(s) com as devidas orientações, recomendações, fiscalizações e sugestões ao órgão de execução emissor do plano de trabalho, visando o cumprimento das metas propostas nos prazos respectivos, com as devidas adequações no curso das regularizações propostas;

Instrua-se o presente PGA com o relatório de inspeção e demais documentos.

Dê-se ciência da instauração da presente portaria ao órgão de execução do plano de trabalho.

Publique-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

PORTARIA POR-CGMP Nº 004/2020-PGA

Recife, 5 de fevereiro de 2020

Procedimento de Gestão Administrativa da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco nº 004/2020.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no uso das atribuições previstas no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 12/94 (com as alterações da LCE nº 390/2018) e no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), quanto à gestão das correições e inspeções no âmbito do MPPE; e,

Considerando que as atividades da CGMP têm fundamento no princípio da eficiência administrativa, previsto nos artigos 37 e art. 130-A, §2º, II, da Constituição Federal e traduz a valorização da função orientadora e pedagógica das Corregedorias, com o fim de assegurar a regularidade do serviço e a eficiência da atividade da unidade ou do membro, nos termos consagrados na Resolução nº 149/2017 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como a Recomendação de Caráter Geral nº 002/2018, da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

Considerando sugestão emitida pelo Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, na 22ª Sessão Extraordinária de 14 de agosto de 2019, ata publicada na edição de 28 de agosto de 2019 do Diário Oficial Eletrônico, quanto à necessidade do Membro do Ministério Público, havendo trabalhos em atraso, apresentar “Planos de Trabalho” para a regularização das atividades ministeriais, com o acompanhamento da CGMP;

Considerando o relatório de inspeção nº [.../2019], de 04/12/2019, realizada na PJ [...], o qual concluiu pela regularidade com ressalva, juntado nessa portaria os seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste procedimento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) para o acompanhamento do Plano de Atuação do Órgão de Execução e resolutividade na atividade ministerial, ora designado de Plano de Trabalho, elaborado pelo(a) Dr(a). [...], em exercício pleno na Promotoria de Justiça de [...], com o objetivo de regularizar as atividades atribuídas à unidade ministerial ora mencionada, adequando-as aos prazos estabelecidos na Portaria nº 291/17 do Corregedor Nacional do Ministério Público, desde já comprometido para o fiel cumprimento, determinando:

1 – que seja incluída em planilha específica para controle dos prazos estipulados, na Secretaria Técnica;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2 – que a Corregedoria-Auxiliar faça o devido acompanhamento pelo sistema Arquimedes ou, se necessário, por inspeção(ões) própria(s) com as devidas orientações, recomendações, fiscalizações e sugestões ao órgão de execução emissor do plano de trabalho, visando o cumprimento das metas propostas nos prazos respectivos, com as devidas adequações no curso das regularizações propostas;

Instrua-se o presente PGA com o relatório de inspeção e demais documentos.

Dê-se ciência da instauração da presente portaria ao órgão de execução do plano de trabalho.
Publique-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

PORTARIA POR-CGMP Nº 005/2020-PGA
Recife, 5 de fevereiro de 2020

Procedimento de Gestão Administrativa da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco nº 005/2020.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no uso das atribuições previstas no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 12/94 (com as alterações da LCE nº 390/2018) e no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), quanto à gestão das correições e inspeções no âmbito do MPPE; e,

Considerando que as atividades da CGMP têm fundamento no princípio da eficiência administrativa, previsto nos artigos 37 e art. 130-A, §2º, II, da Constituição Federal e traduz a valorização da função orientadora e pedagógica das Corregedorias, com o fim de assegurar a regularidade do serviço e a eficiência da atividade da unidade ou do membro, nos termos consagrados na Resolução nº 149/2017 e da Recomendação nº 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como a Recomendação de Caráter Geral nº 002/2018, da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

Considerando sugestão emitida pelo Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, na 22ª Sessão Extraordinária de 14 de agosto de 2019, ata publicada na edição de 28 de agosto de 2019 do Diário Oficial Eletrônico, quanto à necessidade do Membro do Ministério Público, havendo trabalhos em atraso, apresentar “Planos de Trabalho” para a regularização das atividades ministeriais, com o acompanhamento da CGMP;

Considerando o relatório de correição nº [.../2019], de ___/___/2019, realizada na PJ [...], o qual concluiu pela regularidade com ressalva, juntado nessa portaria os seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste procedimento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) para o acompanhamento do Plano de Atuação do Órgão de Execução e resolutividade na atividade ministerial, ora designado de Plano de Trabalho, elaborado pelo(a) Dr(a). [...], em exercício pleno na Promotoria de Justiça de [...], com o objetivo de regularizar as atividades atribuídas à unidade ministerial ora mencionada, adequando-as aos prazos estabelecidos na Portaria nº 291/17 do Corregedor Nacional do Ministério Público, desde já comprometido para o fiel cumprimento, determinando:

1 – que seja incluída em planilha específica para controle dos prazos estipulados, na Secretaria Técnica;

2 – que a Corregedoria-Auxiliar faça o devido acompanhamento pelo sistema Arquimedes ou, se necessário, por inspeção(ões) própria(s) com as devidas orientações, recomendações, fiscalizações e sugestões ao órgão de execução emissor do

plano de trabalho, visando o cumprimento das metas propostas nos prazos respectivos, com as devidas adequações no curso das regularizações propostas;

Instrua-se o presente PGA com o relatório de inspeção e demais documentos.

Dê-se ciência da instauração da presente portaria ao órgão de execução do plano de trabalho.

Publique-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 025.

Recife, 5 de fevereiro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 277

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 05/02/20

Interessado(a): Tiago Meira de Souza

Despacho: À Secretaria Administrativa. Junte-se ao Relatório de Inspeção nº 132/2019, da Promotoria de Justiça. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 276

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 05/02/20

Interessado(a): Evânia Cíntian de Aguiar Pereira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 275

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 05/02/20

Interessado(a): Ricardo Guerra Gabínio

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 274

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 05/02/20

Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 273

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 05/02/20

Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 278

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 05/02/20

Interessado(a): Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 279

Assunto: Termo de Acompanhamento CNMP

Data do Despacho: 05/02/20

Interessado(a): Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 254

Assunto: Recomendação nº 01/20-CN

Data do Despacho: 05/02/20

Interessado(a): Coordenadoria Disciplinar Corregedoria Nacional

Despacho: Acolho a entedita sugestão da Corregedoria Auxiliar, ao tempo em que determino à Secretaria Ministerial desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CGMP que promova a expedição do Ofício Circular, para todos os Membros do MPPE, anexando-se a Recomendação nº 01/2020-CN, em sua integralidade.

Número protocolo Interno: 97
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 05/02/20
Interessado(a): Paula Catherine de Lira Azil Ismail, José Edvaldo da Silva e Rosemary Souto Maior.
Despacho: Acolhendo a sugestão apresentada pela Corregedoria Auxiliar desta CGMP/PE, determino o arquivamento do presente expediente.

Número protocolo: 12146863
Assunto: Correição Ordinária nº 010/2020
Data do Despacho: 04/02/20
Interessado(a): Andréa Griz de Araújo Cavalcanti
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente à promotora de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.
Decorrido o prazo supracitado, com ou sem resposta, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc. I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Assunto: Inspeção nº 003/2020
Data do Despacho: 05/02/20
Interessado(a): Ariano Tércio Silva de Aguiar
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017-CGMP.
encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc. I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Assunto: Relatório de Vitaliciamento
Data do Despacho: 05/02/20
Interessado(a): Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
Despacho: Ante o exposto, nos termos do art. 40, "caput", da LOEMP e da Resolução CSMP nº 002/2017, de 25/04/2017, recomenda-se o vitaliciamento do Dr. Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw, com a consequente permanência do membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco na carreira, a partir de 16/05/20 (data em que completam dois anos no Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 128, §5º, I, "a" da Constituição Federal).

Número protocolo: 12220975
Assunto: 7º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 03/02/20
Interessado(a): Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 12220938
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 03/02/20
Interessado(a): Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº No dia 05/02/2020

Recife, 5 de fevereiro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 05/02/2020

Número protocolo: 217816/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: EVISSON FERNANDES DE LUCENA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 221032/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: DIEGO HENRIQUE CERQUINHO MONTEIRO
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 204629/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 218749/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 214829/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: MARCIA MARIA TELES DE BRITO
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 221089/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 221090/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: VIVIANNE LIMA VILA NOVA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 216870/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 220303/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: MYLENNNA CRUZ ARCOVERDE
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 219313/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 214930/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: LEONARDO PONTES DE CASTRO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 217854/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: LAURO THEMISTOCLES DE CASTRO JÚNIOR
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 219869/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: RHAISSA SANTOS DE SOUZA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 219951/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 219770/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: MARIANA DE ALMEIDA DOURADO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 220249/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 220474/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 220470/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: DILMA MARIA FERREIRA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 219669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: ANITA GUIMARÃES BURGOS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 220457/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 220309/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: JOSÉ ALBERTO BASÍLIO MONTEIRO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 220291/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: FRANCINEIDE BELO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 220331/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: CLAUDINÉ LEMES JÚNIOR
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 219789/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 219890/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: LEONARDO RODRIGUES PEREIRA LIMA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 219710/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 05/02/2020
Nome do Requerente: NATÁLIA APARECIDA TAVARES
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 05 de fevereiro de 2020.

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 0/02/2020.

Expediente: OF S/N/2020
Requerente: Dra. Glória de Jesus Oliver
Assunto: Solicitação
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Administração. Encaminhado para análise e pronunciamento quanto à possibilidade de liberação do evento, fazendo contato com a Assessoria Ministerial de Segurança Institucional e Procuradoria Geral do Estado.

Expediente: OF N°252/2019
Requerente: SDS
Assunto: Solicitação
Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Ciente. Arquite-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2020.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 05/02/2020.

Expediente: OF N° 10/2020
Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À Assessoria Ministerial de Segurança Institucional. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI N°03/2020
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Arquite-se.

Recife, 05 de Fevereiro 2020.

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020.

Recife, 30 de janeiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, com exercício na Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº8.625/93; artigo 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; Resolução nº164/2017 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 53 da Resolução CSMP – Conselho Superior do Ministério Público nº03/2019.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal é dever do Ministério Público a defesa da ordem

jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº8.080/90, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº55/99 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio – TFD, no Sistema Único de Saúde – SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº13/2017 da Comissão de Intergestores Tripartite – CIT, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº004/1999 da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco que aprovou o Manual referente à concessão de auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, no Sistema Único de Saúde – SUS/PE;

CONSIDERANDO o trâmite deste procedimento administrativo, constando diversas reclamações e atendimentos quanto ao regular funcionamento do programa;

CONSIDERANDO que eventuais recusas podem gerar a ausência de atendimento médico aos Municípios, que apresentem grave quadro clínico, responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura, podendo resultar na responsabilização de seus gestores na esfera criminal, administrativa e cível;

RECOMENDA o Ministério Público

Ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura, ou quem o substituírem ou sucederem no cargo, sob pena de adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais e cabíveis, que:

1) Estabeleça um sistema de triagem e atendimento ao Tratamento Fora de Domicílio, submetendo o pleito ao Médico-regulador do sistema que deverá emitir parecer administrativo conclusivo, indicando se há tratamento na própria cidade ou em local mais próximo que atende cada paciente;

2) O referido pleito deve ser submetido à Secretaria de Saúde que deferirá ou não o benefício, fundamentando o ato administrativo, com disponibilidade de cópia para o interessado;

3) Divulgue periodicamente, preferencialmente por meio eletrônico, a quantidade de pacientes atendidos pelo Programa, resguardando o sigilo da identidade e as localidades para as quais são transportados, com as respectivas vagas, com os custos aproximados do serviço;

4) Publicize, preferencialmente por meio eletrônico, os direitos e deveres dos pacientes submetidos ao Tratamento Fora de Domicílio;

5) Revise periodicamente o curso do tratamento dos pacientes, exigindo a documentação necessária para continuidade do benefício pelo programa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6) O pleito de Tratamento Fora de Domicílio seja guiado pela total impessoalidade na formulação da sistematização de regras que deverão ser obedecidas pelos pacientes.

São os termos da Recomendação do Ministério Público, a qual se requisita ampla e máxima divulgação.

Faça remessa deste expediente a todos os canais do Ministério Público visando a ampla divulgação.

Cumpra-se.

Belém do São Francisco/PE, 30 de Janeiro de 2020.

Sérgio Roberto Almeida Feliciano
Promotor de Justiça

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

PORTARIA Nº S/N

Recife, 5 de fevereiro de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.007/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal. CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO tratar-se da apuração de possível alienação apropriada ilegal e e abaixo do valor de mercado, por pessoa jurídica de direito privado, do imóvel público integrante do patrimônio do Município de Petrolina, matrícula n.º 3.779, com área total de 857,60 m², localizado na Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, s/n.º, saída do "River Shopping", bairro Centro.

CONSIDERANDO a necessidade da atuação ministerial no sentido de evitar a consolidação da apropriação privada ilegal e abaixo do valor de mercado de imóvel público, demonstrada mediante provas documentais pré-constituídas, acostadas aos autos do Proc. n.º 0012361-55.2013.8.17.1130 e aptas a evidenciar a ofensa ao patrimônio público municipal.

CONSIDERANDO a urgência de provimento judicial no sentido de recuperação do patrimônio imobiliário municipal ante o risco da livre disposição por particulares envolverem interesses de terceiros de boa-fé que possam vir a adquirir a totalidade ou parcela dos imóveis.

CONSIDERANDO o teor do artigo 7º da Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e artigo 3º e seu Parágrafo único da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a tramitação das Notícias de Fato instauradas pelo Ministério Público, determinando o prazo de 30

(trinta) dias para sua apreciação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa), vencido o qual se deverá deliberar sobre a instauração do procedimento investigatório próprio.

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, destinado à apuração da possível apropriação ilegal por pessoas jurídicas de direito privado, do imóvel público Municipal matrícula n.º 3.779 do Livro 2 da 1ª Serventia Registral de Petrolina, com área total de 857,60 m², localizado na Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, s/n.º, saída do "River Shopping", bairro Centro e seus desdobramentos e adotando as seguintes providências complementares:

1) PROCEDA-SE o DESENTRANHAMENTO dos documentos indevidamente acostados aos autos por impertinência ao seu objeto; a extração de cópia integral dos autos do Proc. n.º 0012361-55.2013.8.17.1130 e sua DIGITALIZAÇÃO para instrução do presente procedimento, fazendo posterior conclusão ao gabinete para elaboração de minuta de Ação Civil Pública para Anulação da Alienação do Imóvel Público e suas posteriores compra e venda e registro, com vistas à reincorporação ao Patrimônio Imobiliário Municipal do imóvel que especifica e de responsabilização dos respectivos agentes públicos e privados por improbidade administrativa;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se.

Petrolina, 05 de fevereiro de 2020.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça.

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº Nº 01/2020..

Recife, 29 de janeiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu presentante infra-assinado, com designação plena na Promotoria de Justiça de Venturosa/PE, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da CRFB/88, art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e Individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório nesta Promotoria de Justiça com fim de apurar possível pagamento fraudulento de hora-extra a servidores lotados na escola municipal Jurema.

CONSIDERANDO que se esgotou o prazo do Procedimento Preparatório, havendo necessidade de continuidade nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

investigações.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter em sigilo o nome do investigado, preservando, assim, sua integridade física e imagem, conforme autoriza o art. 16, §1º da Resolução nº 003/2019.

RESOLVO:

Converter o PP 01/2019 em INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar os fatos acima descritos, cujo assunto na capa do Procedimento deve ser o seguinte: PAGAMENTO FRAUDULENTO DE HORA-EXTRA A SERVIDORES LOTADOS NA ESCOLA MUNICIPAL JUREMA. Adoto as seguintes providências:

1) Nomeação das servidoras RIVÂNIA ARAUJO DA SILVA e ANA RACHEL LOPES DE ARAUJO para secretariar o feito;

2) Autuação e registro do Procedimento Preparatório na forma de Inquérito Civil, com a manutenção de seu número de origem.

DETERMINO, ainda:

1) A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOP/PPTS), comunicando, ainda, a abertura do Procedimento ao CSMPE e à CGMPPE.

2) Seja providenciado o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

3) Cumpra a Secretaria, na sua totalidade, o último despacho proferido nos autos.

4) Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Venturosa/PE, 29 de janeiro de 2020.

Igor Holmes de Albuquerque
Promotor de Justiça de Venturosa

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Venturosa

PORTARIA Nº 01/2020:

Recife, 5 de fevereiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DE GOITÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

Por força da PORTARIA POR-PGJ nº 3.308/2020, publicada no D.O. em 17.12.2019, que designou a Exma. Dra. Lucile Girão Alcântara para atuar no exercício simultâneo do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, em conjunto ou separadamente com o Exmo. Dr. Francisco Assis da Silva, Promotor de Justiça titular, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP, a qual afirma que procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único - O Procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO o teor da denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça por vereadores de Glória do Goitá, sobre o levantamento de valores constantes de juros e multas em decorrência do atraso nos repasses previdenciários do Regime Geral do Município de Glória do Goitá, no período de janeiro de 2017 a julho de 2019;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi instaurada, nesta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato 2019/338197, para apurar os fatos noticiados em tal denúncia, tendo, no entanto, expirado o prazo de conclusão do referido procedimento;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVEM:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos moldes dos arts. 8º, II, e 9º, da RESOLUÇÃO nº 174/2017, do CNMP, o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINANDO, desde logo:

1. Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Encaminhe-se os autos à comissão de apoio do CAOP Patrimônio Público para emissão de parecer técnico;

4. Autue-se, publique-se e registre-se no sistema Arquimedes;

5. Com as respostas, voltem-me os autos conclusos;

6. Cumpra-se.

Glória do Goitá, 05 de fevereiro de 2020.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

Lucile Girão Alcântara
Promotora de Justiça
(Designada em exercício simultâneo)

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2020.:

Recife, 5 de fevereiro de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Excelentíssima Promotora de Justiça desta Comarca de LAGOA DE ITAENGA/PE, DRA. ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA, a Sra. Prefeita MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA, a Secretária de Esporte Juventude e Cultura CRISTIANE GILDA MARIA DA SILVA da POLÍCIA MILITAR tendo como representante neste ato o Tenente EDSON JOSÉ DA SILVA, do CONSELHO TUTELAR sendo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representado neste ato pelo conselheiros ELIANE IRACI DA SILVA e MACIEL EDVALDO DE L. SILVA, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que a cidade de Lagoa de Itaenga tradicionalmente realiza vários eventos durante o ano, conforme calendário em anexo; pré carnaval (04 de janeiro a 20 de fevereiro), carnaval (21 a 26 de fevereiro) e pós carnaval (27 de fevereiro a 08 de março); Fest Brega (01 de maio a 03 de maio de 2020); São João (junho); folclore (agosto); Desfile Cívico (07 de setembro); Corrida de Jericó (18 a 20 de setembro); Emancipação política da cidade (20 de dezembro); Natal (25 de dezembro) e Réveillon (31 de dezembro), eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público de até 1.000,00 espectadores e muitas vezes a exemplo da festa de Jericos de até 20.000 mil expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO- que a SDS faz publicações de portarias de acordo com a época das festividades, todas festas que vierem a surgir serão regidas pela portaria publicada pela SDS.

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados em festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que a Portaria – SDS 5926/19, estabelece procedimentos, que regula emprego e ações dos órgãos operativos inerente as festividades carnavalescas de 2020, em todo o Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO, que a violência assola todo o Estado de Pernambuco, com a falta de segurança para os municípios, se faz necessários os entes públicos, limitarem o horário das festividades locais, respeitando o seguinte calendário emitido pela edilidade municipal com datas e previsão de horários;

CONSIDERANDO a portaria da SDS referente ao carnaval que estabelece os horários de reforço da segurança pública dedicado aos eventos carnavalescos, os quais serão realizados no pré carnaval e pós carnaval nos horários de 10:00 da manhã às 00:00 horas, e carnaval das 08:00 da manhã às 02:00 duas horas da manhã.

CONSIDERANDO, que em relação as outras festas mencionadas, quando ocorrerem na sexta e no sábado poderão ser encerradas até às 02:00 horas, e quando do domingo a quinta se encerrarão às 00:00 horas, e no caso de necessidade o Município previamente solicitará mudança de horário junto ao Comando do 2º Batalhão da Polícia Militar, ficando a critério do Comandante a decisão.

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento

imediatos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização de programações artísticas e culturais, durante todas as festividades mencionadas acima promovidas pela Prefeitura Municipal de LAGOA DE ITAENGA/PE, com previsão de público superior a 500 (quinhentas) pessoas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

II - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 08:00h da manhã, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, de acordo com as portarias expedidas pela SDS.

III- Distribuir vasilhames de plástico, para aquelas pessoas que chegarem a festa com bebida alcoólica em garrafas de vidro, tendo ainda o Município se disponibilizado a distribuir no comércio local vasilhames de plástico para que a troca seja feita no momento da venda.

IV - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas, sendo que nas festividades móveis terá 03 banheiros, sendo um no início da festa, no meio e no final.

V – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VIII- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

IX – Presença do Conselho Tutelar, durante a realização dos eventos, bem como estrutura (tenda própria devidamente identificada) para atendimento e proteção de crianças e adolescentes;

X- Providenciar segurança particular para todos os eventos realizados na cidade, com intuito de proteger o público.

XI- Providenciar que todos os trios elétricos que participarem dos eventos, utilizem um cordão/corda de isolamento ao redor do veículo, para proteger os participantes e evitar acidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II- Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

III- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

CLÁUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, no local do evento e/ou nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, em regime de escala de plantão.

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o Município, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, assim como encaminhará cópia para as rádios locais, para conhecimento e divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Lagoa de Itaenga/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 778, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Lagoa de Itaenga, 05 de fevereiro de 2020.

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Promotora de Justiça

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita do Município de Lagoa de Itaenga

CRISTIANE GILDA MARIA DA SILVA
Secretaria de Esporte Juventude Cultura e Turismo

EDSON JOSÉ DA SILVA
Tenente da PMPE

ELIANE IRACI DA SILVA
Conselheira Tutelar

ZAILTON JOSÉ GONÇALVES
Conselheiro Tutelar

ROSENILDA MARGARIDA DE SANTANA DA SILVA
Conselheira Tutelar

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº tac ,
Recife, 10 de outubro de 2019**
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Inquérito Civil 2018/382650

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmares, com atuação na defesa do consumidor, doravante denominado COMPROMITENTE, e o SW PETRÓLEO E CIA LTDA., inscrito no CNPJ sob o n.º 05.664.961/0001-14, com endereço na Avenida Luiz de França, s/n, centro, Palmares/PE, denominado doravante COMPROMISSÁRIO, representado neste ato pelo Sr. Flávio Lúcio Sukar Brito Wanderley

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos dos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 5º, inciso II e art. 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que dentre os chamados “direitos básicos do consumidor”, estabelecidos pelo art. 6º do nosso Código de Defesa do Consumidor, está a proteção contra métodos comerciais desleais, bem como práticas abusivas e exatamente o da obtenção da informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que as normas de proteção ao consumidor são de ordem pública e apresentam inafastável interesse social, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, art. 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias, bem como art. 1º da Lei n.º 8.078/90;

CONSIDERANDO que, segundo, os elementos de prova produzidos no Inquérito Civil, o COMPROMISSÁRIO é empresa que se dedica ao desempenho de atividade de revenda de combustíveis no varejo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO foi objeto de fiscalização realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, conforme se verifica do ofício n.º 3137/2018/NGC/SFO/ANP, tendo sido autuados em diversas irregularidades que ferem o direito dos consumidores, ex vi do art. 6º e seus incisos do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que as irregularidades causaram prejuízos aos consumidores, devendo o Posto se responsabilizar por este prejuízo, nos termos dos arts. 18 e 19 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO, por fim, as vantagens da solução em consenso para o presente caso

RESOLVEM pactuar, por meio do presente instrumento, as cláusulas dispostas a seguir, com força executiva, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste específico caso, às relativas às VENDAS, QUALIDADE e PREÇOS na prestação de serviços de abastecimento de postos de combustíveis, como estipula o art. 6º da Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS IMPOSTOS AO COMPROMISSÁRIO:

1. EXIBIR os preços de todos os combustíveis automotivos comercializados no estabelecimento em painel de preços, na entrada do estabelecimento, de modo destacado e de fácil visualização à distância tanto de dia quanto de noite;

2. EXIBIR os preços por litro de todos os combustíveis automotores comercializados em três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras;

3. ABSTER-SE de fornecer ao consumidor volume de combustível automotivo diverso do indicado na bomba medidora, observadas as variações permitidas pelos órgão metrológico competente, quando couber;

4. EXIBIR, no mínimo, um quadro de aviso (conforme especificações da ANP), na área onde estão localizadas as bombas medidoras, de modo visível e destacado, com caracteres legíveis e de fácil visualização com as seguintes informações: a. razão social e, quando houver, o nome fantasia da revenda varejista, conforme constante no CNPJ; b. número do CNPJ; c. número de autorização para o exercício da atividade outorgada pela ANP; d. identificação do órgão regulador e fiscalizador das atividades de distribuição e revenda de combustíveis – ANP – bem como sítio da ANP na internet; e. os dizeres Reclamações que não forem atendidas pelo revendedor varejista deverão ser dirigidas para o Centro de Reclamações com o Consumidor – CRC da ANP – ligação gratuita – acrescentar número do CRC e f. o horário e os dias semanais de funcionamento do posto revendedor;

5. MANTER em sua instalação planta simplificada, ou sua cópia, devidamente atualizada em que conste a localização e a identificação dos tanques, das bombas medidoras para combustíveis, dos bicos de abastecimento e das tubulações que os interligam, bem como de filtros, bocas de tanques, poços de inspeção, respiros de tanques, informações sobre localização dos sistemas de compressão de GNV e outros equipamentos acessórios eventualmente existentes;

6. MANTER atualizada, na instalação do posto revendedor, a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ), de acordo com norma da ABNT, de todos os combustíveis comercializados;

7. OBRIGA-SE o COMPROMISSÁRIO a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura, no curso dos quais não incidirão as penalidades definidas para seu descumprimento;

8. em caso de transmissão da propriedade ou da posse da área e/ou do estabelecimento, o COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA a dar ciência ao adquirente, fazendo constar da escritura pública ou contrato particular as obrigações assumidas neste Compromisso e as respectivas multas pelo seu descumprimento.

Parágrafo primeiro: se o COMPROMISSÁRIO transferir a propriedade ou a posse do estabelecimento sem cumprir a obrigação ora assumida, será solidariamente responsável com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento.

Parágrafo segundo: o presente TERMO DE COMPROMISSO obriga a todos os sucessores, a qualquer título, do COMPROMISSÁRIO, sendo ineficaz qualquer estipulação em sentido contrário.

9. as obrigações assumidas acima não isentam o COMPROMISSÁRIO da obrigação de indenizar os consumidores que comprovadamente tiverem sofrido danos em razão das irregularidades constatadas pela ANP e que busquem a tutela individual do seu direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES IMPOSTAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas na cláusula segunda do presente termo, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada situação de descumprimento verificada, revertendo-se o valor da multa para o Fundo de que trata o art. 13 da Lei n.º 7.347/85, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO AJUSTE:

1. o COMPROMISSÁRIO deverá manter em seu quadro de avisos, em local visível ao público, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o presente Compromisso;

2. no mesmo prazo, o COMPROMISSÁRIO deverá promover o registro/arquivamento do presente Termo na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 1º, inciso I, do art. 2º e do art. 32, inciso II, alínea e, in fine, da Lei n.º 8.934/94.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

1. na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente TAC, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes do Compromisso;

2. o presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, por COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO, sendo a publicação deste mero ato de ratificação e divulgação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

1. fica estabelecida a Comarca de Palmares como foro competente para quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Palmares, 10 de outubro de 2019.

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Promotora de Justiça – Compromitente

SW PETRÓLEO E CIA LTDA. - Compromissário

DANILO MARANHÃO NEVES
OAB/PE n.º 32.757

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº Nº 001/2020-43ªPJDDCAP

Recife, 3 de fevereiro de 2020

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ASSUNTO TAXONOMIA: 10012 – Dano ao Erário

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a ocorrência de superfaturamento e outras ilegalidades relacionados à contratação, por meio de dispensa de licitação, da empresa MCP REFEIÇÕES LTDA. pela Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE para prestação de serviços e fornecimento de refeições balanceadas e dietas em condições higiênicas e sanitárias adequadas, destinadas a adolescentes sob a tutela do Estado de Pernambuco e a funcionários das unidades da FUNASE.

NOTICIANTE: ROMERO FITTIPALDI PONTUAL FILHO

NOTICIADOS: PRESIDENTES DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, em exercício na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabeleceu no seu art. 37, inciso XXI que ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que em face do preceito estabelecido pelo legislador constituinte e com o escopo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, foi promulgada a Lei 8.666/93 que prescreve destinar-se a licitação a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que

lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a licitação é instituto moralizante que almeja o cumprimento do duplo objetivo de assegurar a participação dos administrados que tenham interesse em firmar contratos com a administração pública e de estabelecer critérios que assegurem um negócio mais vantajoso para a administração;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente (...) V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado; VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente; CONSIDERANDO notícia de fato apresentada por ROMERO FITTIPALDI PONTUAL FILHO perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, protocolada sob o nº 48620, relatando que: a) o Pregão Presencial nº 055/2013 para contratação de serviços e fornecimento de refeições balanceadas e dietas em condições higiênicas e sanitárias adequadas, destinadas a adolescentes sob a tutela do Estado de Pernambuco e a funcionários das unidades da FUNASE, localizadas na Região Metropolitana do Recife, Pacas/Vitória de Santo Antão e Timbaúba foi vencido pelas empresas Casa de Farinha (Lotes 1, 3 e 4) e MCP Refeições (Lote 2), que celebraram com a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE os contratos de nºs 01/2014 e 02/2014, respectivamente; b) o Contrato nº 02/2014, celebrado em 02 de janeiro de 2014 entre a FUNASE e a empresa MCP Refeições Ltda. tinha prazo de vigência de 12 (doze) meses e previa renovação em até 60 (sessenta) meses, porém com dois anos de fornecimento a empresa MCP Refeições fez uma manobra ilegal para obter aumento nos preços praticados junto à administração pública, com a assinatura de um novo contrato fraudulento, via dispensa de licitação; c) a empresa MCP REFEIÇÕES (Nutrihouse) orquestrou com a Diretoria da FUNASE um processo de Dispensa de Licitação de nº 004/2015-CPL1, Processo Licitatório 014/2015 – CPL1, com o mesmo objeto do contrato anterior: “contratação de serviços e fornecimento de refeições balanceadas e dietas em condições higiênicas e sanitárias adequadas, destinadas a adolescentes sob a tutela do Estado de Pernambuco e a funcionários das unidades da FUNASE, cujo contrato foi assinado em 06 de janeiro de 2016, com um superfaturamento de 74%, em relação à contratação anterior, gerando prejuízo para a administração pública de R\$ 5.107.096,38 (cinco milhões, cento e sete mil, noventa e seis reais e trinta e oito centavos); d) o serviço de alimentação da FUNASE vem sendo prestado pela empresa MCP REFEIÇÕES (Nutrihouse) desde o ano de 2016, sem processo licitatório, por meio de inúmeras e sucessivas dispensas de licitação e períodos sem qualquer cobertura contratual, recebendo a referida empresa de forma irregular da FUNASE pagamentos na ordem de R\$ 13.446.747,10 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e dez centavos); e) em 2019 a FUNASE fez um novo processo emergencial de nº 024/2019 com dois lotes para atendimento a algumas unidades direcionando-o para a empresa MCP REFEIÇÕES (Nutrihouse); f) com a iminência do encerramento do Contrato 001/2014 celebrado entre a FUNASE e a Casa de Farinha foi feito um acerto para a contratação irregular pela FUNASE das empresas MCP Refeições e INOWA Serviços para atendimento das unidades da FUNASE até então atendidas pela Casa de Farinha, com preços 74% acima dos praticados com a Casa de Farinha. Finaliza o noticiante requerendo a abertura de investigação para comprovar as fraudes ocorridas e responsabilizar os autores dos atos corruptos e ilegais;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para apuração da regularidade dos procedimentos adotados pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FUNASE para contratação de serviços e fornecimento de refeições destinadas a adolescentes sob a tutela do Estado de Pernambuco e a funcionários das unidades da FUNASE;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a ocorrência de superfaturamento e outras ilegalidades relacionadas à contratação, por meio de dispensa de licitação, da empresa MCP REFEIÇÕES LTDA. pela Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE para prestação de serviços e fornecimento de refeições balanceadas e dietas em condições higiênicas e sanitárias adequadas, destinadas a adolescentes sob a tutela do Estado de Pernambuco e a funcionários das unidades da FUNASE;

II – oficie-se a Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo encaminhando cópia da notícia de fato e solicitando manifestar-se sobre os seus termos, no prazo de trinta dias, bem como apresentar a esta Promotoria de Justiça planilha relacionando todos os contratos celebrados pela FUNASE a partir do ano de 2015 para fornecimento de refeições destinadas aos adolescentes sob a tutela do Estado de Pernambuco e a funcionários das unidades da FUNASE, discriminando número do contrato, objeto, empresa contratada, valor da contratação, número do processo licitatório e modalidade da licitação; cópia digitalizada de todos os contratos celebrados com a empresa MCP REFEIÇÕES LTDA., a partir do ano de 2015, dos processos licitatórios correspondentes, empenhos e pagamentos efetuados em favor da referida empresa no período mencionado;

III - oficie-se a Secretaria de Pessoal e Relações Institucionais da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco solicitando, no prazo de vinte dias, cópia das Portarias de nomeação e exoneração, se houver, dos Presidentes da Fundação de Atendimento Socioeducativo, a partir do ano de 2015;

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA
43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 015/20 – 11ª PJS

Recife, 31 de janeiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 015/20 – 11ª PJS

Ref.: NF nº 12181257 – 11ª PJS

NF nº 12186312 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da

Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor das notícias de fato em epígrafe relatando, em síntese, altas temperaturas na UTI Coronariana I do PROCAPE, o que prejudicava a assistência aos pacientes internados no referido setor; Considerando que, diante de tal fato, em 30 de janeiro de 2020, esta Promotoria de Justiça da Saúde realizou inspeção no PROCAPE e constatou que procediam as informações relatadas pelos notificantes; Considerando que, durante a citada inspeção, verificou-se estar elevada a sensação térmica das UTI's Coronarianas I e II e da sala de Recuperação da Hemodinâmica do PROCAPE, cujos termômetros registravam as temperaturas de 24,7°C, 24°C e 25,4°C, respectivamente;

Considerando que a diretoria do PROCAPE informou que o problema em questão existe desde novembro de 2019, quando se detectou que um equipamento que compõe o sistema de climatização da unidade, denominado chiller, estava operando de forma deficiente; Considerando que a diretoria da unidade esclareceu, também, que, até a compra definitiva do chiller, como medida emergencial, alugou um chiller, que deverá ser instalado no prazo máximo de 06 (seis) dias, e, durante esse período, a UTI Coronária I será refrigerada por dois aparelhos de ar condicionado, tipo split;

Considerando que, nos termos do informado pela direção do PROCAPE, será deflagrado processo licitatório a fim de adquirir um novo chiller, os fan coil e fancoletes, essenciais na distribuição do ar condicionado para todas as áreas do hospital;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar irregularidades no Sistema de Climatização do PROCAPE”;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.oficie-se ao PROCAPE solicitando:

a) que seja remetida a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, cópia do contrato de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Climatização do PROCAPE;

b) que seja informada a esta Promotoria de Justiça a data de instalação do chiller alugado pelo hospital;

5. Oficie-se ao Secretário-Chefe da Casa Civil, com cópia do relatório da inspeção realizada em 30/01/2020, solicitando a adoção das medidas necessárias a fim de efetivar o aporte extra de recursos ao PROCAPE para viabilizar a compra do chiller mencionado no aludido relatório, o qual é necessário para assegurar o funcionamento adequado do sistema de climatização do PROCAPE; solicite-se o envio de resposta no prazo de 10 dias;

6 – aguarde-se a remessa do relatório de inspeção da APEVISA;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 31 de janeiro de 2020.

Helena Capela
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PORTARIA Nº IC Nº 064/2019
Recife, 4 de fevereiro de 2020

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 64/19, instaurado com o objetivo de apurar possível ato de improbidade praticado por Marcus Vinicius Sanches Lima, durante a campanha eleitoral de 2016;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 64-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
- 4) Considerando a recente alteração no art. 17,§ 1º da Lei nº8429/92 através da Lei nº 13.964/2019 oficie-se ao CAOP Patrimônio Público para que encaminhe minuta de Acordo de Não Persecução Cível. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de fevereiro de 2020.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

PORTARIAS Nº NºS 001 A 004/2020.

Recife, 4 de fevereiro de 2020

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ASSUNTO TAXONOMIA: 10012 – Dano ao Erário

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a ocorrência de superfaturamento e outras ilegalidades relacionados à contratação, por meio de dispensa de licitação, da empresa MCP REFEIÇÕES LTDA. pela Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE para prestação de serviços e fornecimento de refeições balanceadas e dietas em condições higiênicas e sanitárias adequadas, destinadas a adolescentes sob a tutela do Estado de Pernambuco e a funcionários das unidades da FUNASE.

NOTICIANTE: ROMERO FITTIPALDI PONTUAL FILHO

NOTICIADOS: PRESIDENTES DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 001/2020-43ªPJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, em exercício na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabeleceu no seu art. 37, inciso XXI que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que em face do preceito estabelecido pelo legislador constituinte e com o escopo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, foi promulgada a Lei 8.666/93 que prescreve destinar-se a licitação a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a licitação é instituto moralizante que almeja o cumprimento do duplo objetivo de assegurar a participação dos administrados que tenham interesse em firmar contratos com a administração pública e de estabelecer critérios que assegurem um negócio mais vantajoso para a administração;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente (...) V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado; VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente; CONSIDERANDO notícia de fato apresentada por ROMERO FITTIPALDI PONTUAL FILHO perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, protocolada sob o nº 48620, relatando que: a) o Pregão Presencial nº 055/2013 para contratação de serviços e fornecimento de refeições balanceadas e dietas em condições higiênicas e sanitárias adequadas, destinadas à adolescentes sob a tutela do Estado de Pernambuco e a funcionários das unidades da FUNASE, localizadas na Região Metropolitana do Recife, Pacas/Vitória de Santo Antão e Timbaúba foi vencido pelas empresas Casa de Farinha (Lotes 1, 3 e 4) e MCP Refeições (Lote 2), que celebraram com a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE os contratos de nºs 01/2014 e 02/2014, respectivamente; b) o Contrato nº 02/2014, celebrado em 02 de janeiro de 2014 entre a FUNASE e a empresa MCP Refeições Ltda. tinha prazo de vigência de 12 (doze) meses e previa renovação em até 60 (sessenta) meses, porém com dois anos de fornecimento a empresa MCP Refeições fez uma manobra ilegal para obter aumento nos preços praticados junto à administração pública, com a assinatura de um novo contrato fraudulento, via dispensa de licitação; c) a empresa MCP REFEIÇÕES (Nutrihouse) orquestrou com a Diretoria da FUNASE um processo de Dispensa de Licitação de nº 004/2015-CPL1, Processo Licitatório 014/2015 – CPL1, com o mesmo objeto do contrato anterior: “contratação de serviços e fornecimento de refeições balanceadas e dietas em condições higiênicas e sanitárias adequadas, destinadas à adolescentes sob a tutela do Estado de Pernambuco e a funcionários das unidades da FUNASE, cujo contrato foi assinado em 06 de janeiro de 2016, com um superfaturamento de 74%, em relação à contratação anterior, gerando prejuízo para a administração pública de R\$ 5.107.096,38 (cinco milhões, cento e sete mil, noventa e seis reais e trinta e oito centavos); d) o serviço de alimentação da FUNASE vem sendo prestado pela empresa MCP REFEIÇÕES (Nutrihouse) desde o ano de 2016, sem processo licitatório, por meio de inúmeras e sucessivas dispensas de licitação e períodos sem qualquer cobertura contratual, recebendo a referida empresa de forma irregular da FUNASE pagamentos na ordem de R\$ 13.446.747,10 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e dez centavos); e) em 2019 a FUNASE fez um novo processo emergencial de nº 024/2019 com dois lotes para atendimento a algumas unidades direcionando-o para a empresa MCP REFEIÇÕES (Nutrihouse); f) com a iminência do encerramento do Contrato 001/2014 celebrado entre a FUNASE e a Casa de Farinha foi feito um acerto para a contratação irregular pela FUNASE das empresas MCP Refeições e INOWA Serviços para atendimento das unidades da FUNASE até então atendidas pela Casa de Farinha, com preços 74% acima dos praticados com a Casa de Farinha. Finaliza o noticiante requerendo a abertura de investigação para comprovar as fraudes ocorridas e responsabilizar os autores dos atos corruptos e ilegais; CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para apuração da regularidade dos procedimentos adotados pela FUNASE para contratação de serviços e fornecimento de refeições destinadas à adolescentes sob a tutela do Estado de Pernambuco e a funcionários das unidades da FUNASE;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a ocorrência de superfaturamento e outras ilegalidades relacionadas à contratação, por meio de dispensa de licitação, da empresa MCP REFEIÇÕES LTDA. pela Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE para prestação de serviços e fornecimento de refeições balanceadas e dietas em condições higiênicas e sanitárias adequadas, destinadas a adolescentes sob a tutela do Estado de Pernambuco e a funcionários das unidades da FUNASE;

II – oficie-se a Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo encaminhando cópia da notícia de fato e solicitando manifestar-se sobre os seus termos, no prazo de trinta dias, bem como apresentar a esta Promotoria de Justiça planilha relacionando todos os contratos celebrados pela FUNASE a partir do ano de 2015 para fornecimento de refeições destinadas aos adolescentes sob a tutela do Estado de Pernambuco e a funcionários das unidades da FUNASE, discriminando número do contrato, objeto, empresa contratada, valor da contratação, número do processo licitatório e modalidade da licitação; cópia digitalizada de todos os contratos celebrados com a empresa MCP REFEIÇÕES LTDA., a partir do ano de 2015, dos processos licitatórios correspondentes, empenhos e pagamentos efetuados em favor da referida empresa no período mencionado;

III – oficie-se a Secretaria de Pessoal e Relações Institucionais da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco solicitando, no prazo de vinte dias, cópia das Portarias de nomeação e exoneração, se houver, dos Presidentes da Fundação de Atendimento Socioeducativo, a partir do ano de 2015;

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC: 12218932

AUTO Nº2020/5940

ASSUNTO: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

OBJETO: Apurar notícia de que a servidora Michelle Cavalcanti da Cunha acumula de forma ilegal três cargos públicos efetivos de Perito Criminal no Estado de Pernambuco, Perito Criminal no Estado do Piauí e Cirurgião-dentista plantonista no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.

NOTICIANTE: Anônimo

NOTICIADA: Michelle Cavalcanti da Cunha

PORTARIA Nº. 002/2020 – 43ªPJDCAP

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, inciso XVI veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO notícia de fato anônima apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, protocolada sob o nº 48617, relatando que a servidora Michelle Cavalcanti da Cunha acumula de forma ilegal três cargos públicos efetivos de Perito Criminal no Estado de Pernambuco, Perito Criminal no Estado do Piauí e Cirurgião-dentista plantonista no Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que segundo o noticiante com o casamento a servidora Michelle Cavalcanti da Cunha passou a usar o nome de Michelle Cavalcanti Cunha do Prado, o qual consta no Portal da Transparência do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência do Município do Cabo de Santo Agostinho encontra-se indisponível inviabilizando a consulta acerca da existência de vínculo laboral da servidora noticiada com o referido ente público;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para fins de comprovar a real identidade da servidora ou servidoras ocupantes dos cargos públicos mencionados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, anotando como objeto da investigação “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que a servidora Michelle Cavalcanti da Cunha acumula de forma ilegal três cargos públicos efetivos de Perito Criminal no Estado de Pernambuco, Perito Criminal no Estado do Piauí e Cirurgião-dentista plantonista no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE”;

II - Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e

Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como a Secretaria Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

III - Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

IV – Oficie-se a Secretaria de Pessoal e Relações Institucionais da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco e o Município do Cabo de Santo Agostinho/PE solicitando, no prazo de vinte dias, cópia da ficha funcional da servidora Michelle Cavalcanti da Cunha, informando cargo/função ocupados pela referida servidora, atribuições, lotação, horário e local de trabalho;

V – Oficie-se a Secretaria de Defesa Social do Estado do Piauí solicitando, no prazo de vinte dias, cópia da ficha funcional da servidora Michelle Cavalcanti Cunha do Prado, informando a lotação da servidora, horário e local de trabalho;

Por fim, observe a Secretaria desta Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC:12219482

AUTO Nº2020/7324

ASSUNTO: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

OBJETO: Apurar notícia de que a servidora Janaína do Rego Oliveira acumula cargos públicos de biomédica de forma ilegal no Município do Recife (matrícula 960964), no Município do Cabo de Santo Agostinho (matrícula 30888) e no Laboratório Central de Pernambuco (matrículas 3699307 e 1403958).

NOTICIANTE: Anônimo

NOTICIADA: Janaína do Rego Oliveira

PORTARIA Nº. 003/2020 – 43ªPJDCAP

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, inciso XVI veda qualquer hipótese de acumulação remunerada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal; CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio; CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; CONSIDERANDO notícia de fato anônima apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, protocolada sob o nº 50146, relatando que a servidora Janaína do Rego Oliveira acumula cargos públicos de biomédica de forma ilegal no Município do Recife (matrícula 960964), lotada na Policlínica Amaury Coutinho/Campina do Barreto, no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE (matrícula 30888) e no Laboratório Central de Pernambuco (matrículas 3699307 e 1403958); CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, anotando como objeto da investigação “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que a servidora Janaína do Rego Oliveira acumula cargos públicos de biomédica de forma ilegal no Município do Recife (matrícula 960964), no Município do Cabo de Santo Agostinho (matrícula 30888) e no Laboratório Central de Pernambuco (matrículas 3699307 e 1403958)”;

II - Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como a Secretaria Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

III - Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

IV – Oficie-se a Secretaria de Pessoal e Relações Institucionais da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, o Município do Recife e o Município do Cabo de Santo Agostinho/PE solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, cargo/função ocupados pela servidora Janaína do Rego Oliveira, atribuições, lotação, nome do superior hierárquico, horário e local de trabalho, bem como apresentar ficha funcional da referida servidora e folhas de frequência do ano de 2019.

Por fim, observe a Secretaria desta Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo. Recife, 04 de fevereiro de 2020.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ASSUNTO TAXONOMIA: 10012 – Dano ao Erário

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, eventual prejuízo ao patrimônio público decorrente da anulação do Processo Licitatório nº 0076.2019.CCPL-III-PE.0047.SAD.SEDUC, na fase de adjudicação, ao argumento de supostos vícios no instrumento convocatório.

INVESTIGADO: PRESIDENTES DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO II

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 004/2020-43ªPJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, em exercício na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabeleceu no seu art. 37, inciso XXI que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que em face do preceito estabelecido pelo legislador constituinte e com o escopo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, foi promulgada a Lei 8.666/93 que prescreve destinar-se a licitação a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a licitação é instituto moralizante que almeja o cumprimento do duplo objetivo de assegurar a participação dos administrados que tenham interesse em firmar contratos com a administração pública e de estabelecer critérios que assegurem um negócio mais vantajoso para a administração;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente (...) VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que por meio do Ofício nº 198/2019-SEAF-SEE/PE, datado de 16/04/2019, o Secretário Executivo de Administração e Finanças da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco solicitou a instauração do Processo Licitatório nº 0076.2019.CCPL-II.PE.0047.SAD.SEDUC, para aquisição de produtos panificáveis, pão de sal tipo sedinha, pão doce com cobertura e bolo tipo bacia para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar das Escolas da Rede Estadual de Educação de Pernambuco; CONSIDERANDO que o citado processo licitatório seguiu os trâmites regulares recebendo o Visto Jurídico nº 085/2019 (2124968) da Gerência de Apoio Jurídico – GEAJU e a chancela jurídica da Procuradoria Geral do Estado por meio do Parecer CT/CV 0183/2019 AP/CR (2213431), contudo na fase de adjudicação concluiu o Pregoeiro que “a indefinição no instrumento convocatório das especificações técnicas dos produtos que seriam efetivamente avaliados impediu que os licitantes formulassem adequadamente os documentos exigidos no item 14.2 do edital, prejudicando o julgamento do procedimento licitatório” e, solicitou à GEAJU a análise dos fatos, para, em sendo o caso, elaborar parecer de anulação do procedimento licitatório nº 0076.2019.CCPL-II.PE.0047.SAD.SEDUC;

CONSIDERANDO que o PARECER Nº 032/2019-GEAJU/SELIC concluiu ser recomendável a anulação do processo licitatório, com fundamento legal no art. 49, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de investigar eventual prejuízo ao patrimônio público, na sua acepção mais ampla, decorrente da anulação na fase de adjudicação do Processo Licitatório nº 0076.2019.CCPL-II.PE.0047.SAD.SEDUC, cujo objeto consiste na aquisição de produtos reiteradamente adquiridos pela Secretaria Estadual de Educação;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se o PARECER Nº 032/2019-GEAJU/SELIC, distribuído como notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, eventual prejuízo ao patrimônio público decorrente da anulação do Processo Licitatório nº 0076.2019.CCPL-II.PE.0047.SAD.SEDUC, na fase de adjudicação, ao argumento de supostos vícios no instrumento convocatório”;

II – oficie-se o Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado de Pernambuco solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, cópia digitalizada do Processo Licitatório nº 0076.2019.CCPL-II.PE.0047.SAD.SEDUC, cujo objeto consiste na aquisição de produtos panificáveis, pão de sal tipo sedinha, pão doce com cobertura e bolo tipo bacia para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar das Escolas da Rede Estadual de Educação de Pernambuco;

III - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº NºS 004 A 008/2020

Recife, 20 de janeiro de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO decisão exarada na Notícia de Fato nº 016/2019, que visa apurar denúncias de irregularidades em Escolas Municipais de Caruaru;

CONSIDERANDO que com base no princípio da eficiência a referida Notícia de Fato foi desmembrada instaurando-se um Inquérito Civil para investigar cada Escola em separado, facilitando as investigações, haja vista a complexidade dos fatos;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato relata irregularidades na Escola Municipal Landelino Rocha, quais sejam: falta de equipamento de prevenção de incêndio, ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, reforma da Escola paralisada e mais de uma turma ocupando o mesmo espaço;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 016/2019 em Inquérito Civil, nos termos do art. 15, inciso II da Resolução RES – CSMP 003/2019, adotando-se a seguinte providência:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 001/2020, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Defesa do Direito Humano à Educação para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Aguarde-se a audiência já designada.

Notificações necessárias.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 20 de janeiro de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Silvia Amélia de Melo Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO decisão exarada na Notícia de Fato nº 016/2019, que visa apurar denúncias de irregularidades em Escolas Municipais de Caruaru;

CONSIDERANDO que com base no princípio da eficiência a referida Notícia de Fato foi desmembrada instaurando-se um Inquérito Civil para investigar cada Escola em separado, facilitando as investigações, haja vista a complexidade dos fatos;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato relata irregularidades na Escola Municipal Manoel Limeira, quais sejam: falta de equipamento de prevenção de incêndio, ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos.

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil, nos termos do art. 14 da Resolução RES – CSMP 003/2019, adotando-se a seguinte providência:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2020, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Defesa do Direito Humano à Educação para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Aguarde-se a audiência já designada.

Notificações necessárias.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 20 de janeiro de 2020.

Silvia Amélia de Melo Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 006/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO decisão exarada na Notícia de Fato nº 016/2019, que visa apurar denúncias de irregularidades em Escolas Municipais de Caruaru;

CONSIDERANDO que com base no princípio da eficiência a referida Notícia de Fato foi desmembrada instaurando-se um Inquérito Civil para investigar cada Escola em separado, facilitando as investigações, haja vista a complexidade dos fatos;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato relata irregularidades no anexo da Escola Municipal Sinhazinha (antiga Escola Municipal João XXIII), quais sejam: falta de equipamento de prevenção de incêndio, ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, falta de professores, ventiladores quebrados, má qualidade do ensino, ausência de acesso a internet, e empresa privada comercializando produtos dentro do prédio da Escola;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos.

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil, nos termos do art. 14 da Resolução RES – CSMP 003/2019, adotando-se a seguinte providência:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 003/2020, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Defesa do Direito Humano à Educação para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Aguarde-se a audiência já designada.

Notificações necessárias.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 20 de janeiro de 2020.

Silvia Amélia de Melo Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 007/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO decisão exarada na Notícia de Fato nº 016/2019, que visa apurar denúncias de irregularidades em Escolas Municipais de Caruaru;

CONSIDERANDO que com base no princípio da eficiência a referida Notícia de Fato foi desmembrada instaurando-se um Inquérito Civil para investigar cada Escola em separado, facilitando as investigações, haja vista a complexidade dos fatos;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato relata irregularidades na Escola Municipal Professor Laurentino Santos, quais sejam: falta de equipamento de prevenção de incêndio, ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, prédio inadequado e liberação de alunos antes do horário;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos.

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil, nos termos do art. 14 da Resolução RES – CSMP 003/2019, adotando-se a seguinte providência:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 004/2020, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Defesa do Direito Humano à Educação para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Aguarde-se a audiência já designada.

Notificações necessárias.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 20 de janeiro de 2020.

Silvia Amélia de Melo Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 008/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO decisão exarada na Notícia de Fato nº 016/2019, que visa apurar denúncias de irregularidades em Escolas Municipais de Caruaru;

CONSIDERANDO que com base no princípio da eficiência a referida Notícia de Fato foi desmembrada instaurando-se um Inquérito Civil para investigar cada Escola em separado, facilitando as investigações, haja vista a complexidade dos fatos;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato relata irregularidades na Escola Municipal Mariana Lima, quais sejam: falta de equipamento de prevenção de incêndio, ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, prédio inadequado, instalação elétrica exposta, falta de professor de português;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos.

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil, nos termos do art. 14 da Resolução RES – CSMP 003/2019, adotando-se a seguinte providência:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 005/2020, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Defesa do Direito Humano à Educação para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Aguarde-se a audiência já designada.

Notificações necessárias.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 20 de janeiro de 2020.

Silvia Amélia de Melo Oliveira
Promotora de Justiça

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIAS Nº NºS 001 E 002/2020

Recife, 5 de fevereiro de 2020

PORTARIA Nº 01/2020.

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2020.

Por força da PORTARIA POR-PGJ nº 3.308/2020, publicada no D.O. em 17.12.2019, que designou a Exma. Dra. Lucile Girão Alcântara para atuar no exercício simultâneo do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, em conjunto ou separadamente com o Exmo. Dr. Francisco Assis da Silva, Promotor de Justiça titular, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

termos seguintes:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça por vereadores de Glória do Goitá, sobre indícios de irregularidades em processos licitatórios e de superfaturamento na aquisição desproporcional de alimentos para a merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino no Município de Glória do Goitá, durante os exercícios de 2017 e 2018;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi instaurada, nesta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato 2019/338024, para apurar os fatos noticiados em tal denúncia, tendo, no entanto, expirado o prazo de conclusão do referido procedimento;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, tendo em vista a necessidade de dar continuidade às investigações, com a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

RESOLVEM:

DETERMINAR a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, para a devida apuração, tudo nos moldes do art. 15, II, da RES-CSMP nº 003/2019, em que pese os documentos anexados aos autos demonstrarem a possibilidade da materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial;

1. Autuação e registro do presente procedimento de Inquérito Civil;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Oficie-se ao TCE/PE, para que informe se da análise das prestações de contas da Prefeitura de Glória do Goitá, referentes aos exercícios financeiros de 2017 e 2018, foram identificadas irregularidades relativas a processos licitatórios e de superfaturamento na aquisição desproporcional de alimentos para a merenda escolar destinada aos alunos da rede

municipal de ensino no Município de Glória do Goitá;

4. Após as respostas, voltem-me os autos conclusos;

5. Cumpra-se.

Glória do Goitá, 05 de fevereiro de 2020.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

Lucile Girão Alcântara
Promotora de Justiça
(Designada em exercício simultâneo)

PORTARIA Nº 02/2020

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020

Por força da PORTARIA POR-PGJ nº 3.308/2020, publicada no D.O. em 17.12.2019, que designou a Exma. Dra. Lucile Girão Alcântara para atuar no exercício simultâneo do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, em conjunto ou separadamente com o Exmo. Dr. Francisco Assis da Silva, Promotor de Justiça titular, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça por vereadores de Glória do Goitá, sobre indícios de irregularidades na utilização, pela Prefeitura de Glória do Goitá, de despesas vinculadas a eventos festivos, no período de janeiro de 2017 a julho de 2019;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi instaurada, nesta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato 2019/338134, para apurar os fatos noticiados em tal denúncia, tendo, no entanto, expirado o prazo de conclusão do referido procedimento;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, tendo em vista a necessidade de dar continuidade às investigações,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

RESOLVEM:

DETERMINAR a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, para a devida apuração, tudo nos moldes do art. 15, II, da RES-CSMP nº 003/2019, em que pese os documentos anexados aos autos demonstrarem a possibilidade da materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial;

1. Autuação e registro do presente procedimento de Inquérito Civil;
 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 3. Oficie-se ao TCE/PE, para que informe se da análise das prestações de contas da Prefeitura de Glória do Goitá, referentes ao período de janeiro de 2017 a julho de 2019, foram identificadas irregularidades relativas a despesas vinculadas a eventos festivos no Município de Glória do Goitá.
 4. Após as respostas, voltem-me os autos conclusos;
5. Cumpra-se.

Glória do Goitá, 05 de fevereiro de 2020.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

Lucile Girão Alcântara
Promotora de Justiça
(Designada em exercício simultâneo)

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**PORTARIAS Nº Portarias +
Recife, 3 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP
Arquimedes nº 2019/415550
Doc. 12028320

PORTARIA Nº 05/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 24/09/2014 pela VISA do DS II na ESCOLA MUNICIPAL COMpositor CAPIBA, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS II;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”, assim como estabelece no art. 211, § 2º, que “Os

Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da Escola Municipal Compositor Capiba;
- 2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, localizada na Rua Antônio Rangel, 203-Encruzilhada, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL COMpositor CAPIBA, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e
- 4) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.
MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP
Arquimedes nº 2019/414922
Doc. 12026082

PORTARIA Nº 06/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 25/11/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SOARES DA SILVA, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

qualidade.”, assim como estabelece no art. 211, § 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da Escola Municipal JOSÉ SOARES DA SILVA;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205- Casa Amarela, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL COMPOSITOR CAPIBA, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP
Arquimedes nº 2019/414914
Doc. 12026001

PORTARIA Nº 12/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 30/10/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALCÂNTARA, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu

artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”, assim como estabelece no art. 211, § 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALCÂNTARA;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205- Casa Amarela, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALCÂNTARA, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP
Arquimedes nº 2019/414992
Doc. 12026319

PORTARIA Nº 15/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 15/07/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL CHICO SCIENGE, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS III;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL CHICO SCIENCE;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205- Casa Amarela, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL CHICO SCIENCE, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP
Arquimedes nº 2019/415042
Doc. 12026584

PORTARIA Nº 18/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 22/10/2014 pela VISA do DS I na ESCOLA MUNICIPAL PEDRO AUGUSTO, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS I;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PEDRO AUGUSTO;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, localizada na Rua Mário Domingues, 70- Boa Vista, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL PEDRO AUGUSTO, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP
Arquimedes nº 2019/414964
Doc. 12026221

PORTARIA Nº 21/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 28/10/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CECILIA MEIRELES, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, localizada na Rua Xavante, 205- Casa Amarela, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP
Arquimedes nº 2019/415027
Doc. 12026513

PORTARIA Nº 24/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 –

29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 22/09/2014 pela VISA do DS II na ESCOLA MUNICIPAL SANTA CECILIA, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino;

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS II;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL SANTA CECILIA;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, localizada na Rua Antônio Rangel, 203-Encruzilhada, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção na ESCOLA MUNICIPAL SANTA CECILIA, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

Ref.: Peças do IC 029/2015 – 29PJDCAP
Arquimedes nº 2019/417945
Doc. 12036408

PORTARIA Nº 27/2020 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 17/11/2014 pela VISA do DS I no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL COELHINHO PENSANTE, em que foram constatadas algumas irregularidades naquela unidade de ensino.

CONSIDERANDO grande transcurso do lapso temporal das informações apresentadas pela VISA do DS I;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”, assim como estabelece no art. 211, § 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênicas sanitárias no âmbito do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL COELHINHO PENSANTE;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, localizada na Rua Mário Domingues, 70- Boa Vista, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para que realize inspeção no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL COELHINHO PENSANTE, dentro de suas atribuições, emitindo o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 03 de fevereiro de 2020.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº - PORTARIA nº 03/2020
Recife, 5 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PORTARIA nº 03/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93, 8.º, §1.º, da Lei n.º 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar n.º 72/2008 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO às circunstâncias diante da elaboração do excelente Projeto denominado Cidade Pacífica, elaborado pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE, em suas ações extrajudiciais, tendo como consequência a diminuição da demanda por ações judiciais através do diálogo entre membros e gestores municipais, desenvolvendo assim, cada vez mais o exercício da cidadania e excitando o envolvimento da sociedade no que se refere a Segurança Pública;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação do Projeto Cidade Pacífica, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- 1)A remessa do extrato desta Portaria, para publicação;
- 2)A designação, sob compromisso, do servidor Samuel Aquiles Melo de Lira, matrícula nº 190.013-7, para secretariar os trabalhos;
- 3)Informar ao CAOP-Criminal acerca das medidas adotadas;
- 4)Informar à Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco;
- 5)Informar ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 6)Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Tamandaré, remetendo-se cópia do projeto, e convidando-o para participar de reunião no Auditório do Centro Administrativo 01 da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, no dia 09/03/2020, que contará com a participação do Procurador-Geral de Justiça do MP/PE e demais prefeitos da região.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Tamandaré/PE, 05 de fevereiro de 2020.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO
Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotor de Justiça de Tamandaré

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº JANEIRO/2020

Recife, 5 de fevereiro de 2020

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JANEIRO / 2020
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

*Gozo de férias.

** Substituição automática.

***Exercício cumulativo. Gozo de férias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA CONVOCAÇÃO Nº 028/2020**ONDE SE LÊ:**

COORDENADORES ADMINISTRATIVOS DAS SEDES DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR (A)
SALGUEIRO	MICHAEL DE ALMEIDA CAMPÊLO

LEIA-SE:

COORDENADORES ADMINISTRATIVOS DAS SEDES DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR (A)
SALGUEIRO	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 260/2020

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Sophia Wolfovitch Spinola

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Daniel César de Lima Vieira

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 270/2020**Onde se Lê:**

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO MPPE	ÓRGÃO DE ORIGEM
1891332	LUIS OTÁVIO DE LIMA	PROFESSOR	PASSIRA	PREF MUN PASSIRA
1899945	MARIA JOSÉ NUNES CASSIANO	AGENTE ADMINISTRATIVO	ITAMBÉ	PREF MUN ITAMBE
1883453	SIDNEY RODRIGUES DE SOUZA	AGENTE DE SEG LEGISLATIVO	ITAQUITINGA	CAMARA MUN ITAQUITINGA
1895532	WEDJA KARLA CAVALCANTE DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TACAIMBO	PREF MUN TACAIMBÓ
1884867	MARIA DO PERPETUO SOCORRO BEZERRA BARROS	AUX SERV GERAIS	OURICURI	PREF MUN OURICURI

Leia-se:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO MPPE	ÓRGÃO DE ORIGEM
1901141	IVANA VOLGA DE AGUIAR CAVALCANTI	AGENTE ADMINISTRATIVO	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
1897497	MANOEL COSME ALVES	AGENTE DE SEGURANÇA FERROVIÁRIO	DIVISÃO MINISTERIAL DE MANUTENÇÃO E CONTROLE	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
1896385	MARIA JOSÉ DE FARIAS SILVA AMORIM	AUX SERVIÇOS GERAIS	BUENOS AIRES	PREF MUN BUENOS AIRES
1899988	JOSINALVA GUIOMAR LIMA	DIGITADOR	AGRESTINA	PREF MUN AGRESTINA
1885448	MARIA DOS SANTOS SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	OURICURI	PREF MUN OURICURI

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 271/2020**AREA JURÍDICA**

Classificação	Nome	Lotação
1º	ROBERTA GOUVEIA DE REZENDE PEREIRA	CAOP – Patrimônio Público
2º	EDUARDO HENRIQUE BRAGA NOBREGA DE MOURA	Assessoria Jurídica Ministerial
3º	VITOR DA CUNHA MIRANDA	PJ - Saúde
5º	MARINA CUNHA MARINHO DE BARROS	PJ - Cabo de Santo Agostinho
6º	EDUARDA BRITO NORONHA	PJ - Ipojuca
7º	MARINA LINHARES GOMES LEMOS	PJ – Palmares
8º	GREGORIO GALINDO PADILHA	PJ - Belo Jardim

AREA AUDITORIA

Classificação	Nome	Lotação
1º	PEDRO REGUEIRA NAVARRO LESSA	Controladoria Ministerial Interna

AREA BIBLIOTECONOMIA

Classificação	Nome	Lotação
1º	ANALUCI DA CONCEICAO GOES	Biblioteca Ministerial

AREA DOCUMENTAÇÃO

Classificação	Nome	Lotação
1º	ERON MENDES DE CARVALHO	Divisão Min. de Arquivo Histórico

AREA ENGENHARIA CIVIL

Classificação	Nome	Lotação
1º	PAULO HENRIQUE FERREIRA LOZ	Departamento Min. de Infraestrutura

VAGA RESERVADA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:**AREA JURÍDICA**

Classificação	Nome	Lotação
1º	MANUELA DIAS PEREIRA GOMES DE MATTOS	Central de Recursos Criminais

VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS NEGROS:**AREA JURÍDICA**

Classificação	Nome	Lotação
1º	LAZARO ALVES BORGES	PJ – Infância e Juventude da Capital
2º	VANIELA OLIVEIRA GOMES DA SILVA	PJ – Paulista

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 272/2020**AREA ADMINISTRATIVA**

Classificação	Nome	Lotação
1º	ROBERTA GOUVEIA DE REZENDE PEREIRA	PJ - Ipojuca
2º	LARISSA LINS DA ROCHA SILVA	PJ - Ipojuca
3º	REBECA MARIA MONTENEGRO DO REGO BARROS	PJ - Ipojuca
4º	DANIELLE MARIA IGREJAS LOPES	PJ - Itamaracá
5º	JULIA GONCALVES TORRES DE ANDRADE	PJ - Palmares
6º	TIAGO DE MORAES NOGUEIRA	PJ - Cabo de Santo Agostinho
8º	FLAVIA PINTO LISBOA SODRE DA MOTA	PJ - Cabo de Santo Agostinho
9º	ANAMELIA RAFAEL GUIMARAES	PJ - Salgueiro

VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

AREA ADMINISTRATIVA

Classificação	Nome	Lotação
1º	POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS	PJ – Infância e Juventude
2º	JOAIS RODRIGO AZEVEDO BEZERRA	PJ - Olinda

VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS NEGROS:

AREA ADMINISTRATIVA

Classificação	Nome	Lotação
1º	DEIVSON GOMES TAVARES	PJ - Cabo de Santo Agostinho
2º	AMANDA CAROLINA DE ALBUQUERQUE S AZEVEDO	PJ - Ipojuca
3º	RAQUEL SOUZA DOS SANTOS	PJ - Agrestina

ANEXO I DA PORTARIA PGJ Nº 273/2020

	Cargos de Procurador e Promotor de Justiça
1	15º Procurador de Justiça Criminal
2	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
3	1º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
4	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
5	1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco
6	1º Promotor de Justiça de Catende
7	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
8	1º Promotor de Justiça de Gravatá
9	1º Promotor de Justiça de Pesqueira
10	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada
11	1º Promotor de Justiça de Timbaúba
12	2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe
13	2º Promotor de Justiça de Araripina
14	2º Promotor de Justiça de Floresta
15	2º Promotor de Justiça de Ouricuri
16	2º Promotor de Justiça de Pesqueira
17	2º Promotor de Justiça de Timbaúba
18	Atuação nos feitos da Vara Criminal de Araripina
19	Promotor de Justiça de Afrânio
20	Promotor de Justiça de Agrestina
21	Promotor de Justiça de Alagoinha
22	Promotor de Justiça de Aliança
23	Promotor de Justiça de Amaraji
24	Promotor de Justiça de Barreiros
25	Promotor de Justiça de Bodocó
26	Promotor de Justiça de Bom Jardim
27	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus
28	Promotor de Justiça de Buenos Aires
29	Promotor de Justiça de Buíque
30	Promotor de Justiça de Carnaíba
31	Promotor de Justiça de Chã Grande
32	Promotor de Justiça de Cupira
33	Promotor de Justiça de Gameleira
34	Promotor de Justiça de Ipubi
35	Promotor de Justiça de João Alfredo
36	Promotor de Justiça de Jurema

37	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga
38	Promotor de Justiça de Lagoa Grande
39	Promotor de Justiça de Maraial
40	Promotor de Justiça de Mirandiba
41	Promotor de Justiça de Orobó
42	Promotor de Justiça de Palmeirina
43	Promotor de Justiça de Panelas
44	Promotor de Justiça de Pedra
45	Promotor de Justiça de Quipapá
46	Promotor de Justiça de Riacho das Almas
47	Promotor de Justiça de Rio Formoso
48	Promotor de Justiça de Sairé
49	Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista
50	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande
51	Promotor de Justiça de Tabira
52	Promotor de Justiça de Tacaratu
53	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte
54	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte
55	Promotor de Justiça de Terra Nova
56	Promotor de Justiça de Toritama
57	Promotor de Justiça de Trindade
58	Promotor de Justiça de Venturosa
59	Promotor de Justiça de Verdejante
60	Promotor de Justiça de Vertentes

ANEXO II DA PORTARIA PGJ Nº 273/2020

CIDADE	NOME	VÍNCULO
ABREU E LIMA	JONATAS ROBERTO CABRAL DA SILVA	SEM VÍNCULO
ABREU E LIMA	BRUNA DO CARMO ARAUJO	SEM VÍNCULO
ABREU E LIMA	GERLANY SILVA DO NASCIMENTO	SEM VÍNCULO
ABREU E LIMA	ÉRIKA DA SILVA JUVENAL	NÃO INFORMADO
ABREU E LIMA	GERLANY SILVA DO NASCIMENTO	NÃO INFORMADO
ABREU E LIMA	RAFAELLA PEREIRA DE SOUSA	NÃO INFORMADO
ABREU E LIMA	DANIELLY DIAS DA SILVA	SEM VÍNCULO
ABREU E LIMA	RAFAELLA PEREIRA DE SOUSA	NÃO INFORMADO
AFOGADOS DA INGAZEIRA	ÁLVARO BALBINO EVANGELISTA DE SIQUEIRA	SEM VÍNCULO
AFOGADOS DA INGAZEIRA	CAMILA VERAS	SEM VÍNCULO
AFOGADOS DA INGAZEIRA	LARISSA GALDINO DA SILVA PADILHA	SEM VÍNCULO
AFOGADOS DA INGAZEIRA	HEYTOR HENRY NAZÁRIO VERAS PIRES TEOTÔNIO	SEM VÍNCULO
AFOGADOS DA INGAZEIRA	IZABELA TAÍSE FERREIRA DE SOUSA	SEM VÍNCULO
AFOGADOS DA INGAZEIRA	REBEKA YASMIM TEOTÔNIO PEREIRA RABELO	SEM VÍNCULO
AFOGADOS DA INGAZEIRA	SÍLVIO CÉSAR DE OLIVEIRA RAMOS FILHO	SEM VÍNCULO
AFOGADOS DA INGAZEIRA	VIVIANE BARBOSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	SEM VÍNCULO

AFOGADOS DA INGAZEIRA	CHAYELLE DE LIMA ALVES	NÃO INFORMADO
AFOGADOS DA INGAZEIRA	CLOVIS AMARAL DE LIRA FILHO	NÃO INFORMADO
AFOGADOS DA INGAZEIRA	ROGÉRIO LUIZ MOURA PERAZZO JÚNIOR	NÃO INFORMADO
AFOGADOS DA INGAZEIRA	ANDERSON PEREIRA DA SILVA	NÃO INFORMADO
AFOGADOS DA INGAZEIRA	JOSEFA THAYS XAVIER GOMES	NÃO INFORMADO
AFOGADOS DA INGAZEIRA	WISLANIA AMANDA BATISTA ALVES	NÃO INFORMADO
AFRÂNIO	TIAGO DA SILVA ALMEIDA	SEM VINCULO
AFRÂNIO	BÁRBARA ISADORA CAVALCANTI	NÃO INFORMADO
AFRÂNIO	JÉSSICA LIMA CAVALCANTI RAMOS	SEM VINCULO
AGRESTINA	MAYARA NATANNY SILVA	SEM VINCULO
ÁGUAS BELAS	ADRIANO TENÓRIO MORAES	SEM VINCULO
ÁGUAS BELAS	WALDENIL CAVALCANTI	SEM VINCULO
ALAGOINHA	CÉSAR AUGUSTO CASTOR FIRMINO	NÃO INFORMADO
ALIANÇA	MARCELO AUGUSTO GONÇALVES DE FREITAS	NÃO INFORMADO
ALIANÇA	ISABELLA MEDEIROS NOVAES BORBA	NÃO INFORMADO
AMARAÍ	LAFELLE NATANY OLIVEIRA SILVA	NÃO INFORMADO
ARARIPINA	MARIANNA CASTRO BATISTA MOISÉS	SEM VINCULO
ARARIPINA	RÔMULO DE OLIVEIRA LIMA	SEM VINCULO
ARARIPINA	LIVIA HELEN DA S. CANDIDO	NÃO INFORMADO
ARARIPINA	FRANCISCA JANAINA BATISTA ALENCAR	SEM VINCULO
ARARIPINA	JOSÉ OSVALDO DE SOUSA JUNIOR	SEM VINCULO
ARARIPINA	TATIANE ANDRADE SILVA	SEM VINCULO
ARARIPINA	MARIA EDUARDA LIMA SILVA	SEM VINCULO
ARARIPINA	PAULO DE ALENCAR GONÇALVES	SEM VINCULO
ARARIPINA	ANA PAULA ALVES MUNIZ	NÃO INFORMADO
ARCOVERDE	ISABELLA FARIAS DE ALBUQUERQUE GÓES	SEM VINCULO
ARCOVERDE	LAIS SUELEN BEZERRA ALEXANDRE ALMEIDA	SEM VINCULO
ARCOVERDE	WELLINGTON JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO FILHO	SEM VINCULO
ARCOVERDE	MARCELA PINA DE MELO	NÃO INFORMADO
ARCOVERDE	RAYANNE STEPHANE FREITAS DA COSTA BRITO	NÃO INFORMADO
BARREIROS	JAMERSON EUDES LOPES TRINDADE	NÃO INFORMADO
BELÉM DO SÃO FRANCISCO	LUCIANO DA SILVA MARCIANO	SEM VINCULO
BELÉM DO SÃO FRANCISCO	SILVANILDA DA SILVA MOURA	SEM VINCULO
BELÉM DO SÃO FRANCISCO	GIBSON HERBERT BARROS SIEBRA DANTAS	SEM VINCULO
BELÉM DO SÃO FRANCISCO	VANUBIA LAU GOMES FERREIRA	SEM VINCULO
BELÉM DO SÃO FRANCISCO	BRENO RAFAEL FREIRE MENEZES	NÃO INFORMADO
BELÉM DO SÃO FRANCISCO	MARIA EDUARDA DE FREITAS CUNHA	NÃO INFORMADO
BELO JARDIM	ANNA KAROLINA DE LIMA COELHO	SEM VINCULO
BELO JARDIM	FLAVIANE ROSE DA SILVA	SEM VINCULO
BELO JARDIM	JEYSSE VIEIRA DE ARRUDA	SEM VINCULO
BELO JARDIM	LUCAS ALVES PEREIRA	SEM VINCULO
BELO JARDIM	MAÍSE NOGUEIRA BENTINHO	SEM VINCULO
BELO JARDIM	MARIA LETÍCIA LEITE BARBOSA	SEM VINCULO
BELO JARDIM	YLANY PACHECO PADILHA	NÃO INFORMADO
BELO JARDIM	RAFAEL PEREIRA CAVALCANTI	SEM VINCULO
BELO JARDIM	DAYANNA KARLA DA SILVA MORIMITSU DE ARAÚJO	NÃO INFORMADO
BEZERROS	ADEILSA LAURENE DE LIMA	SEM VINCULO
BEZERROS	DÉBORA FLÁVIA DE LIMA	SEM VINCULO
BEZERROS	EMANUELLA BEZERRA MARTINS	SEM VINCULO

BEZERROS	ESTERFANIR SILVA LIMA	SEM VÍNCULO
BEZERROS	FRANCIELLY MONIQUE DE LIMA	SEM VÍNCULO
BEZERROS	JOSÉ ALÍPIO CAVALCANTI BARBOSA	SEM VÍNCULO
BEZERROS	KATYANE KARLA DE MELO BRAYNER	SEM VÍNCULO
BEZERROS	ERIKA VANESSA SOARES DE LIMA	NÃO INFORMADO
BEZERROS	HANNAH FONSECA DOS SANTOS	NÃO INFORMADO
BEZERROS	MARCELÍ DE SOUZA SILVA	NÃO INFORMADO
BEZERROS	TAMYRES PAULINO DA SILVA	NÃO INFORMADO
BODOCÓ	SILVIA RAISSA XAVIER DINIZ	SEM VÍNCULO
BODOCÓ	GABRIELA BATISTA DE MELO	NÃO INFORMADO
BODOCÓ	GABRIELA BATISTA DE MELO	NÃO INFORMADO
BOM CONSELHO	IVANIELLY CAROLINE GALDINO DOS SANTOS	NÃO INFORMADO
BOM JARDIM	LÚCIO MARCOS DA SILVA FILHO	NÃO INFORMADO
BOM JARDIM	ELI KÁCIA FERNANDES DA SILVA	SEM VÍNCULO
BONITO	JOSÉ WILSON DOS SANTOS JÚNIOR	SEM VÍNCULO
BONITO	THIAGO JOSÉ RODRIGUES BRAYNER DE ARAÚJO FREITAS	SEM VÍNCULO
BONITO	MIKAELE LEANDRO DA SILVA	SEM VÍNCULO
BONITO	RENATA VIRGINIA DE ANDRADE SOARES ARAGÃO SERAFIM	SEM VÍNCULO
BONITO	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	NÃO INFORMADO
BONITO	RAÍSSA CABRAL SANTOS	SEM VÍNCULO
BREJÃO	PEDRO RODRIGO CAVALCANTE BRANDÃO	SEM VÍNCULO
BREJO DA MADRE DE DEUS	JORDANNA DE LIMA SILVA	NÃO INFORMADO
BREJO DA MADRE DE DEUS	GENILZA MENDES DA COSTA	NÃO INFORMADO
BUENOS AIRES	BRUNO CESAR GANDENIO DA SILVA	NÃO INFORMADO
BUIQUE	DÉBORA SANTOS CAVALCANTE	SEM VÍNCULO
BUIQUE	ANNA CAROLYNNA DA SILVA ALMEIDA	SEM VÍNCULO
BUIQUE	CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE ALMEIDA	SEM VÍNCULO
BUIQUE	NATALIA TELES MARQUES DE ANDRADE	NÃO INFORMADO
CABO DE SANTO AGOSTINHO	ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA	SEM VÍNCULO
CABO DE SANTO AGOSTINHO	ELZIR QUIRINO DE MELO JUNIOR	SEM VÍNCULO
CABO DE SANTO AGOSTINHO	FELIPE EUCLIDES LAURIANO ARAUJO	SEM VÍNCULO
CABO DE SANTO AGOSTINHO	JEFFERSON SILVA RODRIGUES	SEM VÍNCULO
CABO DE SANTO AGOSTINHO	JOÁS FILGUEIRAS DE SOUSA ARAÚJO	SEM VÍNCULO
CABO DE SANTO AGOSTINHO	THAÍS MILENA ALICE DA SILVA	SEM VÍNCULO
CABO DE SANTO AGOSTINHO	VANESSA GALINDO DE LUNA	SEM VÍNCULO
CABO DE SANTO AGOSTINHO	SELMA VIRGÍNIA FIGUEIRÔA DA SILVA	SEM VÍNCULO
CABO DE SANTO AGOSTINHO	VITOR MIGUEL DE SANTANA SILVA	SEM VÍNCULO
CABO DE SANTO AGOSTINHO	BRUNO JOSE FORTES	NÃO INFORMADO
CABO DE SANTO AGOSTINHO	MARCELLA BRANCO MARANHÃO	NÃO INFORMADO
CABROBÓ	JOÃO EUDES RAMOS DOS SANTOS	SEM VÍNCULO
CABROBÓ	MARIA VITÓRIA VIDAL TORRES CARVALHO	SEM VÍNCULO
CABROBÓ	ADRIANO AGÁPITO GOMES AGOSTINHO ALVES	SEM VÍNCULO
CABROBÓ	GUSTAVO DO NASCIMENTO COSTA	SEM VÍNCULO

CACHOEIRINHA	GEORGE AUGUSTO RAIMUNDO DA COSTA	SEM VINCULO
CALÇADO	CIRLÂNDIA CEZÁRIO GOMES	NÃO INFORMADO
CAMARAGIBE	ANDERSON VASCONCELOS DE SANTANA	SEM VINCULO
CAMARAGIBE	JOYCE MAYARA SANTOS DE OLIVEIRA	SEM VINCULO
CAMARAGIBE	MARIANA MELO DE BARROS E SILVA	SEM VINCULO
CAMARAGIBE	DANIEL DOS SANTOS COSTA DE OLIVEIRA	NÃO INFORMADO
CAMARAGIBE	STEFANY BRAZ DO NASCIMENTO	NÃO INFORMADO
CAMARAGIBE	ANDRÉA FABIANA ARAÚJO DA SILVA MARTINS	SEM VINCULO
CAMARAGIBE	GISELLY ANDRADE	SEM VINCULO
CAMARAGIBE	TATIANA VIEGAS DE OLIVEIRA COSTA FALCÃO	SEM VINCULO
CAMARAGIBE	EDILENE MARIA DE MOURA MORAES	SEM VINCULO
CAMARAGIBE	RHAIANE GOMES TORRES	SEM VINCULO
CAMARAGIBE	ANA BEATRIZ GOMES DO CARMO	NÃO INFORMADO
CAMARAGIBE	CLEITON RODRIGUES SANTANA	NÃO INFORMADO
CAMARAGIBE	KÁTIA KARIME LIMA DOS SANTOS	NÃO INFORMADO
CANHOTINHO	GABRYELLA CALADO VILELA	NÃO INFORMADO
CANHOTINHO	MARIA SUELENE SIMÕES DE SOUZA	SEM VINCULO
CAPOEIRAS	KENNYA MANSO OLIVEIRA	SEM VINCULO
CARNAÍBA	HEYTOR HENRY NAZÁRIO VERAS PIRES TEOTÔNIO	SEM VINCULO
CARNAÍBA	EDLLA EMANUELLA PEREIRA DE SOUZA	NÃO INFORMADO
CARNAÍBA	PEDRO JÚNIOR FREIRE MARTINS	SEM VINCULO
CARPINA	BRUNO ALEXANDRE COELHO NERY	SEM VINCULO
CARPINA	GEENIFA RAFAELLE DANTAS DE MELO COELHO	SEM VINCULO
CARPINA	LAISE MARIA SILVA DE MENEZES	SEM VINCULO
CARPINA	RODRIGO SÁVIO DE MELO L. DOS SANTOS	SEM VINCULO
CARPINA	ERICKA MARIA BARBOSA	SEM VINCULO
CARPINA	BRUNO CESAR GALDENIO DA SILVA	NÃO INFORMADO
CARPINA	GABRIELLA LAÍS BORBA ALVES DA SILVA	NÃO INFORMADO
CARPINA	RODRIGO SÁVIO DE MELO L. DOS SANTOS	NÃO INFORMADO
CARPINA	ISABELLA ALAIDE FLORENTINO DA SILVA	NÃO INFORMADO
CARUARU	GIRLENNE MICHELI FLORÊNCIO RAMOS	SEM VINCULO
CARUARU	HELANA BARTIRA BERNARDINO RIBEIRO	SEM VINCULO
CARUARU	HÉLIO GILVAN SILVA SANTOS	SEM VINCULO
CARUARU	HYGO PEDRO CASÁRIO DOS SANTOS	SEM VINCULO
CARUARU	JÉSSICA CASÉ DE OLIVEIRA	SEM VINCULO
CARUARU	JOÃO PAULO JORDÃO CARDOZO	SEM VINCULO
CARUARU	JOAO VICTOR DE AZEVEDO FLORENCIO	SEM VINCULO
CARUARU	LAISA XAVIER DE VASCONCELLOS SEVERIANO	SEM VINCULO
CARUARU	LUANA RAQUEL NOIA BEZERRA	SEM VINCULO
CARUARU	MARIA ALEXIA SOARES MENEZES	SEM VINCULO
CARUARU	SHARLENNE MARIA MOURA DE SIQUEIRA	SEM VINCULO
CARUARU	THALITA GAZZINELLI LOURÊNÇO PEREIRA	SEM VINCULO
CARUARU	THÁZIA RAMOS	SEM VINCULO
CARUARU	THYAGO JEIMES SOUSA SIQUEIRA	SEM VINCULO
CARUARU	VABER CANDIDO DOS SANTOS	SEM VINCULO
CARUARU	ALYSON ALMEIDA DOS SANTOS SILVA	SEM VINCULO
CARUARU	AMALIA LORENA COUTO	SEM VINCULO
CARUARU	AMANDA CAROLINA DE ALMEIDA DANTAS	SEM VINCULO
CARUARU	ANA CAROLINA FERREIRA DE LIMA	SEM VINCULO
CARUARU	ANA MARIA DA SILVA SANTOS	SEM VINCULO
CARUARU	DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA	SEM VINCULO
CARUARU	DIELE CLAUDIA DA SILVA	SEM VINCULO
CARUARU	GLAZIA GABRIELA	SEM VINCULO
CARUARU	JOSÉ ALVINO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR	SEM VINCULO
CARUARU	MARIA LUIZA MORAES DELGADO DE LUCENA	SEM VINCULO
CARUARU	MARIA VILMA DE SALES	SEM VINCULO

CARUARU	MARIANA DE OLIVEIRA TEOTONIO	SEM VÍNCULO
CARUARU	MARÍLIA DE LIMA LACERDA	SEM VÍNCULO
CARUARU	MATHEUS CARVALHO DE AZEVEDO RÉGIS	SEM VÍNCULO
CARUARU	JOÃO ANTÔNIO NUNES SILVA BARBOSA PIANCÓ	VÍNCULO COM MPPE
CARUARU	ANA VIRGINIA GUILHERME DA SILVA	NÃO INFORMADO
CARUARU	ANNA LUIZA TAVARES GALVÃO	NÃO INFORMADO
CARUARU	ANNE CIBELLY SALDANHA DA SILVA	NÃO INFORMADO
CARUARU	ARACY LÚCIA FONSECA	NÃO INFORMADO
CARUARU	BLENDEL DA SILVA OLIVEIRA	NÃO INFORMADO
CARUARU	CLEBSON VICENTE DA SILVA	NÃO INFORMADO
CARUARU	DANILO DE MENEZES BEZERRA	NÃO INFORMADO
CARUARU	ELAYNE CRISTINA DOMINGOS QUARESMA	NÃO INFORMADO
CARUARU	ELOYSE ARANTES VIANA	NÃO INFORMADO
CARUARU	ELY LIRA LEITE SEGUNDO	NÃO INFORMADO
CARUARU	EMANUELLE DE FREITAS SILVESTRE	NÃO INFORMADO
CARUARU	EMILY CINTIA DE LIMA ARAÚJO CHAGAS	NÃO INFORMADO
CARUARU	EVELLYN CASÉ DE ARAÚJO	NÃO INFORMADO
CARUARU	FLAVIO ARAUJO DE BARROS FILHO	NÃO INFORMADO
CARUARU	GABRIELLA DE FREITAS PEREIRA E SOUZA	NÃO INFORMADO
CARUARU	IANNE RAÍSSA DE SOUSA GALVÃO	NÃO INFORMADO
CARUARU	JOYSE LIZANDRA CORDEIRO SILVA	NÃO INFORMADO
CARUARU	KAREN CAROLINE DE LIMA LEITE	NÃO INFORMADO
CARUARU	MAGDALLA MORELLA	NÃO INFORMADO
CARUARU	MARIA CAROLINA LEITE DA SILVA CAMELO	NÃO INFORMADO
CARUARU	MARIA IZABEL RODRIGUES DE MELO	NÃO INFORMADO
CARUARU	RAYANNE GABRIELLE DE MOURA PEREIRA	NÃO INFORMADO
CARUARU	SYNARA CAROLYNY PEREIRA DA SILVA	NÃO INFORMADO
CARUARU	TAMYRES CRISTIANE DA SILVA CARDOSO	NÃO INFORMADO
CARUARU	TARCIZIO AUGUSTO CAMPÊLO DEUSDARA	NÃO INFORMADO
CARUARU	FERNANDA CARLA SANTOS DE OLIVEIRA	NÃO INFORMADO
CARUARU	ALINE RODRIGUES DOS SANTOS	NÃO INFORMADO
CARUARU	RAFAELLA CIBELY DE MENDONÇA	NÃO INFORMADO
CARUARU	PEDRO DIOGO DE VASCONCELLOS BEZERRA	NÃO INFORMADO
CARUARU	FLÁVYA KATARYNY BATISTA GUALBERTO VIÉGAS	SEM VÍNCULO
CARUARU	ISLENA MARCELA MOREIRA DA SILVA	SEM VÍNCULO
CARUARU	GLEZIA GABRIELA FERREIRA DE MACEDO	NÃO INFORMADO
CARUARU	PAULA MOREIRA BARBOSA SIMOES	NÃO INFORMADO
CARUARU	ÁDILA VANESSA PEREIRA DA SILVA	SEM VINCULO
CARUARU	ALLINE OLIVEIRA DE SOUZA	SEM VINCULO
CARUARU	CÍCERO JERÔNIMO DA SILVA FILHO	SEM VINCULO
CARUARU	CLARICE MARABUCO SAMPAIO	SEM VINCULO
CARUARU	EMANUELLA VITÓRIA SALES DE LIMA	SEM VINCULO
CARUARU	EMILY ALVES DE LIMA	SEM VINCULO
CARUARU	GABRIELA MISSENO TENÓRIO DE VASCONCELOS	SEM VINCULO
CARUARU	GLAZIA GABRIELA FERREIRA DE MACÊDO	SEM VINCULO
CARUARU	JOÃO VICTOR DE LIMA ALBUQUERQUE	SEM VINCULO
CARUARU	JOSÉ ALISSON DE MELO ALBUQUERQUE	SEM VINCULO
CARUARU	JULIANA DE ARAÚJO GALLINDO PINTO	SEM VINCULO
CARUARU	KALLYNNE ALLANE DE MELLO GUIMARÃES	SEM VINCULO
CARUARU	TAMARA TENÓRIO SENHORINHO	SEM VINCULO
CARUARU	THANIA CRISTINA DE SÁ	SEM VINCULO
CARUARU	THIAGO SOUSA DA MATA	SEM VINCULO
CARUARU	ULISSES COSTA BITENCOURT	SEM VINCULO
CARUARU	YASMIN FLÁVIA DA SILVA	SEM VINCULO
CARUARU	CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA	SEM VÍNCULO

CARUARU	ELISIANNE CAMPOS DE MELO SOARES	SEM VÍNCULO
CARUARU	KAMYLLA GODÉ DE VASCONCELOS	SEM VÍNCULO
CARUARU	MÁRLON NEPOMUCENO DOS SANTOS	SEM VÍNCULO
CARUARU	PEDRO RAFAEL SANTOS	SEM VÍNCULO
CARUARU	RAYANA KÉTULY DE ANDRADE GOMES	SEM VÍNCULO
CARUARU	RENATA NUNES SILVA	SEM VÍNCULO
CARUARU	SAMARA MARIA DE LAVOR ALEIXO	SEM VÍNCULO
CARUARU	ANA PAULA PEREIRA ARAGÃO	NÃO INFORMADO
CARUARU	ANDRÉ FELIPE PINHEIRO DE MIRANDA	NÃO INFORMADO
CARUARU	BRUNA KAROLINE XAVIER DANTAS	NÃO INFORMADO
CARUARU	CAMILA DE CARVALHO RAMOS	NÃO INFORMADO
CARUARU	DANIELE ALMEIDA	NÃO INFORMADO
CARUARU	FILLIPE DIAS CORREIA	NÃO INFORMADO
CARUARU	GABRIELA TABOSA GHERSMAN	NÃO INFORMADO
CARUARU	JOALISON LÉO TORRES	NÃO INFORMADO
CARUARU	LAÍSE LIMA	NÃO INFORMADO
CARUARU	LUCAS VALERIANO SILVA	NÃO INFORMADO
CARUARU	PRISCILA ROBERTA SOARES DA SILVA	NÃO INFORMADO
CARUARU	WENDELL TIAGO DA SILVA MENDES	NÃO INFORMADO
CARUARU	ISABEL CRISTINA SOUZA QUEIROZ	NÃO INFORMADO
CATENDE	JOSIAS BEZERRA BRITO JÚNIOR	NÃO INFORMADO
CHÃ GRANDE	JOYCE CAROLINE LINS DOS SANTOS	SEM VÍNCULO
CHÃ GRANDE	DOUGLAS LUIS CARNEIRO DE SOUZA SANTOS	SEM VÍNCULO
CHÃ GRANDE	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	NÃO INFORMADO
CHÃ GRANDE	MARIA EDUARDA RAELIOLIVEIRA PESSOA	NÃO INFORMADO
CHÃ GRANDE	MIRIAN PRISCILA DE NOVAES MELO	NÃO INFORMADO
CONDADO	MAIARA BATISTA NEVES	SEM VÍNCULO
CORRENTES	MARYANNE ESTER FREITAS LÚCIO	SEM VÍNCULO
CORTÊS	OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO	SEM VÍNCULO
CUMARU	SIZENANDO TRAJANO DE ARRUDA FILHO	SEM VÍNCULO
CUMARU	ELIZABETH BARBOSA LINS	NÃO INFORMADO
CUSTÓDIA	TALITA MARQUES	NÃO INFORMADO
CUSTÓDIA	LAÍS TENÓRIO CAVALCANTE DE MELO	NÃO INFORMADO
CUSTÓDIA	NATHÁLIA MARIA MORAIS DE QUEIROZ	SEM VÍNCULO
CUSTÓDIA	MARJORIE CONCEIÇÃO ROLIM DE MELO	SEM VÍNCULO
CUSTÓDIA	RYDAN BRITO BARBALHO	SEM VÍNCULO
ESCADA	CONSTANCIA PAULA DA SILVA FALCÃO	SEM VÍNCULO
ESCADA	BEATRIZ LÍGIA SILVA DAS SANTAS	NÃO INFORMADO
EXU	JESSYELEN EUFRÁSIO	SEM VÍNCULO
EXU	ALLANA TAYS DE ALENCAR SILVA	SEM VÍNCULO
EXU	VITORIA CARLINA ALENCAR A. DE S. PEIXOTO	SEM VÍNCULO
EXU	IANNY RAYARA PEIXOTO ULISSES	NÃO INFORMADO
EXU	JESSYELEN EUFRASIO DE LIMA	NÃO INFORMADO
FEIRA NOVA	AMANDA GABRIELA DE SANTANA SILVA VILAR	NÃO INFORMADO
FERREIROS	ANA ALICE DA SILVA ARAUJO	SEM VÍNCULO
FERREIROS	FÁBIO CORREIA DE OLIVEIRA	SEM VÍNCULO
FERREIROS	JAYANA VILAR FERREIRA GONÇALVES	NÃO INFORMADO
FERREIROS	WÊDJA FERNANDA DE ARAÚJO FERREIRA	NÃO INFORMADO
FLORESTA	ANDRÉ LUÍS NUNES NOVAES CORDEIRO	SEM VÍNCULO
FLORESTA	ARTHUR CESAR LEAL NUMERIANO DE SÁ	NÃO INFORMADO
FLORESTA	INÁ DO CARMO ALMEIDA NASCIMENTO	NÃO INFORMADO
FLORESTA	GABRIELA VITÓRIO SAMPAIO NOVAES FERRAZ MANIÇOBA	NÃO INFORMADO
GAMELEIRA	THIAGO DE SOUZA SANTOS	SEM VÍNCULO
GARANHUNS	DÉBORA MIRELA SANTOS SILVA	SEM VÍNCULO
GARANHUNS	FÁBIO DE ALMEIDA LINS	SEM VÍNCULO
GARANHUNS	THALITA NICOLLE TORRES DA SILVA	SEM VÍNCULO
GARANHUNS	ANNIK DE LIMA PEREIRA	SEM VÍNCULO

GARANHUNS	PEDRO RODRIGO CAVALCANTI BRANDÃO	SEM VINCULO
GARANHUNS	AGNES MARIA VAZ DE LIMA	SEM VINCULO
GARANHUNS	HELAINÉ CRYSTINE XAVIER DO AMARAL	SEM VINCULO
GARANHUNS	LILIANE MACHADO GOMES	SEM VINCULO
GARANHUNS	THIAGO DE SOUZA CAMPOS	SEM VINCULO
GARANHUNS	THIAGO JOSÉ FARIAS TORRES	SEM VINCULO
GARANHUNS	CARLA RAQUEL TORRES NUNES	SEM VINCULO
GARANHUNS	FLÁVIO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	SEM VINCULO
GARANHUNS	MARIA LÚCIA DO AMARAL MARINHO BARBOSA	SEM VINCULO
GARANHUNS	RODRIGO NOVAES CAVALCANTI	SEM VINCULO
GARANHUNS	WEDSON GUSTAVO PONTES VIEIRA	SEM VINCULO
GARANHUNS	JESSICA BERNARDO DA SILVA -	SEM VINCULO
GARANHUNS	MARIA ISABELLE VITORINO DE FREITAS	SEM VINCULO
GARANHUNS	MAYARA RAFAELLA DE MESQUITA MENDONÇA	SEM VINCULO
GARANHUNS	ANNE VICTORIA SANTOS ALVES	SEM VINCULO
GARANHUNS	KARINA DE ARRUDA VANDERLEI LEAL	SEM VINCULO
GARANHUNS	MAGDALINE ALVES CARDOSO	SEM VINCULO
GARANHUNS	MAYARA DE AZEVEDO SOARES	SEM VINCULO
GARANHUNS	PAULA TOMÉ	SEM VINCULO
GARANHUNS	PEDRO RODRIGO CAVALCANTE BRANDÃO	SEM VINCULO
GARANHUNS	PRISCILLA MARIANNE BEZERRA BULHÕES QUEIROZ	SEM VINCULO
GARANHUNS	RICARDO BEZERRA CHAVES	SEM VINCULO
GARANHUNS	RITA DE CÁSSIA VERAS CAVALCANTI	SEM VINCULO
GARANHUNS	YORRANA CAROLINE RODRIGUES VILARIM SILVA	SEM VINCULO
GARANHUNS	ANA CARLA DE OLIVEIRA SILVÉRIO	NÃO INFORMADO
GARANHUNS	CATARINA DE OLIVEIRA LINS LEITE	NÃO INFORMADO
GARANHUNS	ERLAN VALÊNCIO ALBUQUERQUE	NÃO INFORMADO
GARANHUNS	JORDANA BARROS DE ABREU	NÃO INFORMADO
GARANHUNS	BEATRIZ SOUSA LOPES	NÃO INFORMADO
GARANHUNS	KARLA SUELY MARQUES PEREIRA BRAYNER	NÃO INFORMADO
GARANHUNS	INGRID VANESSA AZEVEDO FERREIRA	NÃO INFORMADO
GARANHUNS	DANILLO ANTONIO RIBEIRO DE LIRA CAVALCANTE	NÃO INFORMADO
GARANHUNS	EDUARDO VICTOR MACEDO DE ARAÚJO	NÃO INFORMADO
GARANHUNS	VANUBIA MARIA APARECIDA CARNEIRO DE ANDRADE	NÃO INFORMADO
GARANHUNS	ÁDILLA SANTANA FERNANDES	NÃO INFORMADO
GARANHUNS	ANA PAULA FERREIRA LIMA	NÃO INFORMADO
GARANHUNS	ANA RAQUEL DE AZEVEDO XAVIER	NÃO INFORMADO
GARANHUNS	CLARISSA MARIA PEREIRA DE MELO	NÃO INFORMADO
GARANHUNS	ELAINE SOUTO QUEIROGA	NÃO INFORMADO
GARANHUNS	MANUELA DE SOUZA OURO PRETO GUEDES	NÃO INFORMADO
GLÓRIA DO GOITÁ	GILMAR DOS SANTOS SILVA	VINCULO COM MPPE
GLÓRIA DO GOITÁ	BRUNO LOPES DE SANTANA	NÃO INFORMADO
GOIANA	BÁRBARA REGINA DA CRUZ BARBALHO	SEM VINCULO
GOIANA	THAYNÁ THAMES TORRES RODRIGUES	SEM VINCULO
GOIANA	LUCIENE DA SILVA PONTES	NÃO INFORMADO
GOIANA	PEDRO SÉRGIO MIRANDA DE BARROS CARVALHO FILHO	SEM VINCULO
GOIANA	AMANDA GABRIELLE DE MELO SOARES	SEM VINCULO
GOIANA	THYARA POLASKERV TORRES RODRIGUES	SEM VINCULO
GOIANA	LÍVIA MARQUES BATISTA	SEM VINCULO
GOIANA	ROZIANE MARIA DA SILVA	SEM VINCULO
GOIANA	WILLIAN COUTINHO SANTIAGO	SEM VINCULO
GOIANA	LINDORVAL BERNARDO DA SILVA NETO	NÃO INFORMADO
GRAVATÁ	ELOYSE ARANTES VIANA	SEM VINCULO

GRAVATÁ	MARIANA PRADO DA SILVA MELO	SEM VINCULO
GRAVATÁ	MÔNICA MAGALI DE SOUZA PEREIRA	SEM VINCULO
GRAVATÁ	THIAGO HENRIQUE FARIAS MENDES	SEM VINCULO
GRAVATÁ	ALINNY ALVES DE PAIVA E SILVA	NÃO INFORMADO
GRAVATÁ	EDUARDO LUIZ VIEIRA DA SILVA	NÃO INFORMADO
GRAVATÁ	ERIKA ALINY BEZERRA DA SILVA	NÃO INFORMADO
GRAVATÁ	MARILIA DE LIMA SILVA	NÃO INFORMADO
GRAVATÁ	MARIO FERREIRA NASCIMENTO JUNIOR	NÃO INFORMADO
GRAVATÁ	VÍVIAN ALVES DE MEDEIROS	NÃO INFORMADO
IBIRAJUBA	CELESTINO INACIO SANTANA	SEM VINCULO
IGARASSU	LINA KARINE	SEM VINCULO
IGARASSU	RAQUEL MENEZES NUNES MACHADO	SEM VINCULO
IGARASSU	MARIA LUIZA NOBREGA DE MELO MADUREIRA	SEM VINCULO
IGARASSU	MARIANNE SIZA	SEM VINCULO
IGARASSU	PATRICIA MARIA DA SILVA	SEM VINCULO
IGARASSU	ERIKA MARIANA TAVARES FERREIRA	NÃO INFORMADO
IGARASSU	ÍTALO ALVES DE ALBUQUERQUE	NÃO INFORMADO
IGARASSU	DEBORAH PRADO LYRA	NÃO INFORMADO
ILHA DE ITAMARACÁ	JULIA CARNEIRO PIRES	SEM VINCULO
ILHA DE ITAMARACÁ	GIRLANE PEREIRA DA SILVA	SEM VINCULO
ILHA DE ITAMARACÁ	DANIELLY RAFAEL FORTUNA DE FREITAS	NÃO INFORMADO
INAJÁ	ANNE CAROLINE DE QUEIROZ	SEM VINCULO
INAJÁ	LARYSSA MARIA FARIAS DE ARAUJO PACHECO	SEM VINCULO
INAJÁ	NORMA WALESKA MONTEIRO LIMA	SEM VINCULO
IPOJUCA	JOATHAN DANILLO DE SOUZA SANTANA	SEM VINCULO
IPOJUCA	RONALDO DA COSTA PEREIRA SOBRINHO	SEM VINCULO
IPOJUCA	DEISE LUIZA DA SILVA ALVES	NÃO INFORMADO
IPOJUCA	BRUNA CÂNDIDA GOMES DO NASCIMENTO	NÃO INFORMADO
IPOJUCA	MONALIZA ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA	SEM VINCULO
IPOJUCA	ALDIR DOMINGOS GOMES JUNIOR	NÃO INFORMADO
IPUBÍ	GABRIELA MARIANA GOMES SILVA	SEM VINCULO
IPUBÍ	THAYS LOPES PEREIRA	SEM VINCULO
IPUBÍ	EDSON LIMA SILVA FILHO	SEM VINCULO
IPUBÍ	RAFAELLA ARRAES SAMPAIO	SEM VINCULO
IPUBÍ	YSNÉIA ALVES SOUZA	SEM VINCULO
IPUBÍ	ANDREZA CUNHA SOUZA	NÃO INFORMADO
IPUBÍ	HUCILDE ANTÔNIO DE CARVALHO FILHO	NÃO INFORMADO
ITAÍBA	CORNÉLIO MARTINS DE ALBUQUERQUE NETO	NÃO INFORMADO
ITAÍBA	THAYNAN FERNANDA CARVALHO DE OLIVEIRA	SEM VINCULO
ITAMBÉ	KEROLAINY ISMENA ALVES DA COSTA ANDRADE	NÃO INFORMADO
ITAMBÉ	JESSIKELLY MONARA DA SILVA NASCIMENTO	SEM VINCULO
ITAPETIM	ALYSON WALDVORGEM PINHEIRO VIEIRA	NÃO INFORMADO
ITAPISSUMA	MARIA DA PENHA GAMA DINIZ	NÃO INFORMADO
ITAPISSUMA	LAURO BENTO DE PAIVA NETO	SEM VINCULO
ITAPISSUMA	SINÉRIA LEÔNIA DE AGUIAR ARRABALDES ARAÚJO	NÃO INFORMADO
ITAPISSUMA	VIRGINIA LOPES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE	NÃO INFORMADO
ITAQUITINGA	HELAINÉ SALVADOR DE OLIVEIRA MARINHO	SEM VINCULO
ITAQUITINGA	THAÍS ROBERTA DA COSTA GALIZA	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	CLÁUDIA MARIA CUNHA BARRETO DE OLIVEIRA	NÃO INFORMADO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	ANDRESSA CIRNE SCHWARTZ	NÃO INFORMADO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	ESTER HADASSA MONTENEGRO DE OLIVEIRA	NÃO INFORMADO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	Ana Carolina Calixto de Souza	NÃO INFORMADO

JABOATÃO DOS GUARARAPES	MARIA CAROLINA LEITE DA SILVA CAMÊLO	NÃO INFORMADO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	KOOJI NISHIMURA GONÇALVES	NÃO INFORMADO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	REGINA EDITY FERREIRA LIMA	NÃO INFORMADO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	GILMAR JOSÉ DA SILVA	NÃO INFORMADO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	LUIZ CLAUDIO HELENO DA SILVA	NÃO INFORMADO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	ANA CATARINA GOMES DE AGUIAR DRUMONT	NÃO INFORMADO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	DALMO PINHEIRO CAFÉ	NÃO INFORMADO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	AMANDA RAIZA MARINHO DE FREITAS	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	ANDRÉ XAVIER DE LIRA NETO	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	ANDRESSA CIRNE SCHWARTZ	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	ANNE KAROLINE CUSTÓDIO DA SILVA	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	BIANCA MAIA ROSA	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	CAROLINE MARIANE SOLANO DA SILVA	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	CECÍLIA TELLES NÉBIAS	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	DANIELE AREND BORGES	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	DANIELE BARROS DE OLIVEIRA	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	FABRICIA BATISTA DA SILVA BRANCO	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	GABRIELA TALITA PEREIRA DA SILVA	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	HENRIQUE MORATO DUBEUX	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	JACIELE NETO	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	JÉSSICA VILLAR TRIGUEIRO ROMEU DA SILVA	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	JOÃO MARCELO CAVALCANTI CORIOLANO	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	JOSÉ ANDERSON RODRIGUES SANTOS	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	JOSÉ JONATAN FERREIRA SILVA	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	JOZEGLEYCEMELO DA MATA	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	MARIA CAROLINA BEZERRA DA SILVA	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	MÔNICA MARIA PEREIRA	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	POLLYANA SA SILVA ARRUDA	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	THAIS BANDEIRA FERNANDES	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS	THAIS SAMPAIO JAQUES MARQUES	SEM VINCULO

GUARARAPES		
JABOATÃO DOS GUARARAPES	VANDILMA DOMINGOS DOS SANTOS XAVIER	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	ADEJOANE PAULA MAIA RODRIGUES	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	ALDA HELENA SILVA MARQUES	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	ANDRÉ LUIZ VILA NOVA DOS SANTOS	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	CARLOS HENRIQUE BEZERRA ANTUNES	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	CRISTIANE FLÁVIA PEREIRA FERNANDES	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	DANIELA MARIA DE CARVALHO KRAUSE	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	EDUARDO VENANCIO NOGUEIRA	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	GIANI MIRANDA COSTA	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	JAPHET CISNEIROS GALVÃO	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	JAPHET CISNEIROS GALVÃO	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	JOSÉ ANDERSON RODRIGUES SANTOS	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	JOYCE DE SOUSA BARBOSA	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	KÉCIA SUZANNES BRITO DA SILVA	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	MARSELLE SA GUIMARAES	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	NAYARA PAIVA DA COSTA	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	PAULO ROGÉRIO BEZERRA DOS SANTOS	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	RENATA MARIA RAMOS DA SILVA	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	SÉRGIO RICARDO TORRES BUARQUE	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	STEPHANY PEREIRA DAS CHAGAS	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	ZILMÁRIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR	SEM VINCULO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	AMANDA LEÃO URQUIZA GONÇALVES	NÃO INFORMADO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	CLAUDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA	NÃO INFORMADO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	EDUARDO SANTOS DA SILVA E SILVA	NÃO INFORMADO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	JOÃO HENRIQUE DA SILVA NETO	NÃO INFORMADO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DE LIMA FILHO	NÃO INFORMADO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	MAGDA PINHEIRO LANDIM	NÃO INFORMADO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	MARCELA SILVA CASELLI DE OLIVEIRA	NÃO INFORMADO
JABOATÃO DOS GUARARAPES	MARIANE SOUZA DE OMENA	NÃO INFORMADO

JABOATÃO DOS GUARARAPES	SÍLAMYS RANIERE SILVA DE MELO	NÃO INFORMADO
JATAÚBA	FLAVIA MARIA DOS SANTOS SILVA	SEM VINCULO
JATOBÁ	KÁLBERTE MENDES PEREIRA	NÃO INFORMADO
JOÃO ALFREDO	ELIZABETE BARBOSA DE ARRUDA	NÃO INFORMADO
JUREMA	MARCELA FERREIRA JORGE	NÃO INFORMADO
LAGOA DE ITAENGA	SANDRA MARIA DA SILVA	SEM VINCULO
LAGOA GRANDE	ADJA MAELLE FREIRE	NÃO INFORMADO
LAJEDO	INGRID THAUANNE COSME FÉLIX	SEM VINCULO
LAJEDO	CARLA POLIANA DA SILVA	NÃO INFORMADO
LAJEDO	NATANAEL SANTOS DE LIMA	SEM VINCULO
LAJEDO	LUDNICE DANTAS DE SOUZA VASCONCELOS	NÃO INFORMADO
LIMOEIRO	ROSANGELA DE ANDRADE MOTA	NÃO INFORMADO
LIMOEIRO	MARIA CLARA MATEUS DE ARAÚJO	NÃO INFORMADO
LIMOEIRO	THAISE MENDEL FERREIRA DA SILVA	SEM VINCULO
LIMOEIRO	MARIELLY BIANCA	SEM VINCULO
LIMOEIRO	HEMANUELLY CRISTINY DIAS CAVALCANTE	NÃO INFORMADO
LIMOEIRO	IRVAINÉ ASSIS DE ALBUQUERQUE CRUZ	NÃO INFORMADO
MACAPARANA	ELISÂNGELA DANTAS FIGUEIREDO DO AMARAL	SEM VINCULO
MIRANDIBA	RAYSSA AMARAL VALOES E AS	SEM VINCULO
MIRANDIBA	MARIA CAROLINA BASTOS SANTANA TORRES	SEM VINCULO
MORENO	ISOLDA STEFFANY ALMEIDA RIBEIRA	SEM VINCULO
MORENO	DEYVISON DANILO REIS MARTINS	NÃO INFORMADO
MORENO	ISOLDA STEFFANY ALMEIDA RIBEIRO	NÃO INFORMADO
MORENO	HUGO VIEIRA RIBEIRO	SEM VINCULO
MORENO	JAMERSON SERAFIM DE MOURA	SEM VINCULO
MORENO	THAYNÁ ALVES DE LIMA	NÃO INFORMADO
NAZARÉ DA MATA	ANTONIO PAULO NASCIMENTO CARVALHO	SEM VINCULO
NAZARÉ DA MATA	LUAN JOSÉ ALVES PEDROZA DE SOUZA	SEM VINCULO
NAZARE DA MATA	TALITA FRANCIELE DA SILVA	SEM VINCULO
NAZARE DA MATA	ALINE VIEIRA GOMES	NÃO INFORMADO
NAZARÉ DA MATA	GUSTAVO NUNES DO NASCIEMENTO	NÃO INFORMADO
OLINDA	ANA CAROLINA BARBOSA DE ABREU NETTO	SEM VINCULO
OLINDA	AYANNE ANDRADE OLIVEIRA	SEM VINCULO
OLINDA	FELIPE DIEGO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	SEM VINCULO
OLINDA	IGOR SALES	SEM VINCULO
OLINDA	KARLA KAROLINE RIOS REIS	SEM VINCULO
OLINDA	LORENNÁ SENA DOS PASSOS GOMES	SEM VINCULO
OLINDA	MARCELLA MARIA MACHADO ANNES	SEM VINCULO
OLINDA	MONICK DA SILVA VIEIRA.	SEM VINCULO
OLINDA	POLLYANO MAGNO DE OLIVEIRA CAMPOS	SEM VINCULO
OLINDA	THIAGO CAVALCANTI DE SÁ	SEM VINCULO
OLINDA	ANDRÉ MATEUS DA VEIGA FEITOSA	SEM VINCULO
OLINDA	DANIELE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	SEM VINCULO
OLINDA	ELTON RODRIGUES DOS SANTOS	SEM VINCULO
OLINDA	GERALDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	SEM VINCULO
OLINDA	GERSON CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR	SEM VINCULO
OLINDA	GERSON CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR	SEM VINCULO
OLINDA	GISELE ARAUJO	SEM VINCULO
OLINDA	JOEL MARCOS DA SILVA	SEM VINCULO
OLINDA	KALINA MARIA GOMES DE SIQUEIRA	SEM VINCULO
OLINDA	KATIENE GOUVEIA DE SANTANA	SEM VINCULO
OLINDA	LORENNÁ SIZA	SEM VINCULO
OLINDA	MORGANA JACIRA BARROS DA CUNHA	SEM VINCULO
OLINDA	SABRINA DE LIMA LIRA	SEM VINCULO
OLINDA	SHIRLEY RAFAELA VIEIRA DOS SANTOS	SEM VINCULO

OLINDA	ANA CAROLINA ALVES PEDROSA	SEM VINCULO
OLINDA	ANDREZZA GEOVANA DE BRITO FERREIRA	SEM VINCULO
OLINDA	CLEYSON FELICIANO DOS SANTOS	SEM VINCULO
OLINDA	CRISSELLE DOS SANTOS PIMENTEL	SEM VINCULO
OLINDA	FERNANDA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA	SEM VINCULO
OLINDA	FRANCISCO GUERRA DE HOLANDA	SEM VINCULO
OLINDA	GABRIELLA SABATINE CARDOSO DA SILVA	SEM VINCULO
OLINDA	HELOÍSA BARROS DE AZEVEDO SILVA	SEM VINCULO
OLINDA	JOANA FRADE DE HOLANDA CAVALCANTI	SEM VINCULO
OLINDA	JOÃO VICTOR TORRES DE SOUZA	SEM VINCULO
OLINDA	LORENA GUERRA SANTIAGO	SEM VINCULO
OLINDA	MARIA ALANA CALADO CAPITÓ	SEM VINCULO
OLINDA	MIRELLA RAIZA MODESTO DE ALCÂNTARA	SEM VINCULO
OLINDA	THIAGO CARLOS DE LIMA	SEM VINCULO
OLINDA	EDUARDO FERREIRA QUARESMA DOS SANTOS	SEM VINCULO
OLINDA	LOURDES CRISTINA MELO DE MEDEIROS	SEM VINCULO
OLINDA	PAMELLA DE CASSIA BARBOSA DA SILVA	SEM VINCULO
OLINDA	RAPHAELA TRAJANO DA SILVA	SEM VINCULO
OLINDA	RODOLFO ROSENO VALENTINO	SEM VINCULO
OLINDA	WEMILTON RAMOS TEIXEIRA JÚNIOR	SEM VINCULO
OLINDA	ARTEMIS PIRES GOMES D EMORAES	SEM VINCULO
OLINDA	MARIA CAROLINA LEITE DA SILVA CAMELO	SEM VINCULO
OLINDA	MARIA LUIZA TORRES RIBEIRO	SEM VINCULO
OLINDA	SUELY GOMES DA SILVA	SEM VINCULO
OLINDA	ARIADYNE ALVES DOS SANTOS	SEM VINCULO
OLINDA	DIEGO MAGALHÃES MACHADO DIAS	SEM VINCULO
OLINDA	NÍVEA CALADO BARRETO DA SILVA	SEM VINCULO
OLINDA	RENAN APOLÔNIO	SEM VINCULO
OLINDA	RENATA GRASIELE MARINHO FALCONIER	SEM VINCULO
OLINDA	RITA VIEIRA DE MELO NETA	SEM VINCULO
OLINDA	SAMANTA ÉVELIN DE HOLANDA SILVÉRIO	SEM VINCULO
OLINDA	SANDRA OLIVEIRA DE SOUZA	SEM VINCULO
OLINDA	SAULO GONÇALO BRASILEIRO	SEM VINCULO
OLINDA	VICTOR PINTO DE SOUZA LEÃO	SEM VINCULO
OLINDA	WEIDJA FLÁVIA FEITOSA. WDFSA	SEM VINCULO
OLINDA	ALISSON MARTIM MUNIZ CAVALCANTE	NÃO INFORMADO
OLINDA	BRUNA PATRICIA SAMPAIO DE BRITO	NÃO INFORMADO
OLINDA	LEONARDO LUIZ DA SILVA	NÃO INFORMADO
OLINDA	PAULO VICTOR DOS SANTOS ALMEIDA	NÃO INFORMADO
OLINDA	MARCELO LYRA DE VASCONCELOS	NÃO INFORMADO
OLINDA	MARIA IZABEL MATOS DE SOUZA	NÃO INFORMADO
OLINDA	CHRISTIANNE HENRIQUES MAFRA CHAVES	NÃO INFORMADO
OLINDA	CAMILA MACHADO DIAS SIQUEIRA	NÃO INFORMADO
OLINDA	DANIELLE DO NASCIMENTO DOS SANTOS	NÃO INFORMADO
OLINDA	FLORACI DOS SANTOS	NÃO INFORMADO
OLINDA	GABRIELA VIEIRA DE PAULA BARREIRA MONTEIRO	NÃO INFORMADO
OLINDA	JACIELE DAVI NETO	NÃO INFORMADO
OLINDA	MARILIA MARIA FERREIRA DE SANTANA SANTOS	NÃO INFORMADO
OLINDA	POLLYANA RATTES LIMA CALDAS	NÃO INFORMADO
OLINDA	RAQUEL DE PAULA PAREIRA DA SILVA	NÃO INFORMADO
OLINDA	RUTY BOOZ DOS SANTOS SANTOS	NÃO INFORMADO
OLINDA	VITOR LINS DE MEIRA CASTRO	NÃO INFORMADO
OLINDA	CHIRLENIA KELLER MARQUES DE LIMA	NÃO INFORMADO
OLINDA	RENATA GONÇALVES DA SILVA	NÃO INFORMADO
OLINDA	ALESSANDRA GOMES PARREIRA SOARES	NÃO INFORMADO
OLINDA	ANA CATARINA VASCONCELOS DA SILVA	NÃO INFORMADO

OLINDA	BARBARA RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA	NÃO INFORMADO
OLINDA	CAMILA MARIA DO NASCIMENTO ALVES	NÃO INFORMADO
OLINDA	CAMILLA SOUZA VIANA	NÃO INFORMADO
OLINDA	FELIPE BARROS CORREIA DE MELO	NÃO INFORMADO
OLINDA	JANAINA BRITO DE ALBUQUERQUE	NÃO INFORMADO
OLINDA	LUANA LAIANE DOS SANTOS	NÃO INFORMADO
OLINDA	MARCO AURELIO DE HOLANDA PINTO	NÃO INFORMADO
OLINDA	NAYARA KARLA MINERVINO DE FREITAS	NÃO INFORMADO
OLINDA	ADÉLIA RODRIGUES RIBEIRO ROMA	NÃO INFORMADO
OROBÓ	JOÃO ANTONIO DE BRITO BARBOSA	SEM VINCULO
OROBÓ	CAÍQUE ANTUNES AGUIAR BARBOSA DE OLIVEIRA	SEM VINCULO
OURICURI	LENILDA NOBREGA FERREIRA	SEM VINCULO
OURICURI	FERNANDO JOSÉ RODRIGUES DE SIQUEIRA CAVALCANTE	NÃO INFORMADO
OURICURI	FRANCISCA LUANA RIBEIRO TELES	NÃO INFORMADO
PALMARES	ARTHUR LUAN DA SILVA SANTOS	SEM VINCULO
PALMARES	MARIA LÍGIA OTTWIL DO RÉGO BARROS	SEM VINCULO
PALMARES	AUDIR MARINHO DE CARVALHO NETO	NÃO INFORMADO
PALMARES	EDLENE CAVALCANTI ALVES	NÃO INFORMADO
PALMARES	JOSIMEIRE VENANCIO DA SILVA SANTOS	NÃO INFORMADO
PALMARES	KAREN RAPHAELA DOMINGOS GUERRA	NÃO INFORMADO
PALMARES	MONICA BEATRIZ PEREIRA DE MOURA	SEM VINCULO
PALMARES	THAÍS AZEVEDO DE QUEIROZ	SEM VINCULO
PALMARES	NIELLY RENATA CALADO DA SILVA	SEM VINCULO
PALMARES	ÍTALO BARBOSA DE OLIVEIRA LESSA	NÃO INFORMADO
PANELAS	LIGIA AYONNE DA SILVA SANTOS	NÃO INFORMADO
PASSIRA	DIOGO CAETANO VIEIRA DE SANTANA	NÃO INFORMADO
PAUDALHO	FELIPE MENDES BESSONE	SEM VINCULO
PAUDALHO	MARIA ISABELA RODRIGUES DA SILVA SANTOS	SEM VINCULO
PAUDALHO	RENATA SOUZA E SILVA	SEM VINCULO
PAULISTA	ANA CLARA CAMELO CAVALCANTI	SEM VINCULO
PAULISTA	GLAUCE MARINHO SPÍNOLA MONTEIRO	SEM VINCULO
PAULISTA	JESSICA DA SILVA FELIX	SEM VINCULO
PAULISTA	JÉSSICA DE LIMA PIERRE SILVA	SEM VINCULO
PAULISTA	JESSICA SOARES DA SILVA	SEM VINCULO
PAULISTA	NAARA KATHARINE BATISTA DE FRANÇA	SEM VINCULO
PAULISTA	RUY RILDO LINS WANDERLEY	SEM VINCULO
PAULISTA	ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE AQUINO	SEM VINCULO
PAULISTA	DRIELLY KARINE SILVA CORREIA	SEM VINCULO
PAULISTA	ELTON FRANCO DINIZ DA CRUZ	SEM VINCULO
PAULISTA	KAMILLA MARIA DO CARMO SILVA NORONHA	SEM VINCULO
PAULISTA	MARIA CAROLINA GUIMARÃES WANDERLEY	SEM VINCULO
PAULISTA	SHIRLEY CARDOSO DOS ANJOS	SEM VINCULO
PAULISTA	SILMARA FEITOSA DA SILVA	SEM VINCULO
PAULISTA	VIVIANE CRISTINE DE MELO BARBOSA	SEM VINCULO
PAULISTA	ALEXANDRA MENEZES RUIZ PEREIRA	NÃO INFORMADO
PAULISTA	HILEN CORREIA SANTOS	NÃO INFORMADO
PAULISTA	MAYRA MENEZES BASTO DE ALBUQUERQUE	NÃO INFORMADO
PAULISTA	RAFAELA GAUDINO ARRUDA	NÃO INFORMADO
PAULISTA	ROSELY AMALIA DE AMORIM	NÃO INFORMADO
PAULISTA	BÁRBARA WANESSA DOS SANTOS MACIEL	NÃO INFORMADO
PAULISTA	VANESSA FIALHO DE SANTANNA RANGEL	NÃO INFORMADO
PAULISTA	ROSELY AMÁLIA DE AMORIM	NÃO INFORMADO
PAULISTA	MANUELE MÁRCIA NUNES DE SANTANA	NÃO INFORMADO
PAULISTA	KAIO LINCOLN PONTES VINEZOF	NÃO INFORMADO
PAULISTA	ELTON FRANCO DINIZ DA CRUZ	NÃO INFORMADO
PAULISTA	NILSON MARINHO DA SILVA FILHO	NÃO INFORMADO

PAULISTA	ELYTA CABRAL RODRUGUES SANTOS	NÃO INFORMADO
PAULISTA	VENICIUS CAVALCANTI DE MORAES	SEM VINCULO
PAULISTA	GIRLIANE DE ARRUDA M BARBOSA	NÃO INFORMADO
PAULISTA	LARISSA CAVALCANTI DE MORAES	NÃO INFORMADO
PAULISTA	RAPHAELA ALMEIDA COSTA	NÃO INFORMADO
PAULISTA	LYNXANA IANCAR AGUIAR	SEM VINCULO
PAULISTA	AMANDA LOURENÇO GONÇALVES DE JESUS	SEM VINCULO
PAULISTA	ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA	SEM VINCULO
PAULISTA	DANIELLA DE ANDRADE DA SILVA	SEM VINCULO
PAULISTA	DANIELLE BEZERRA DA SILVA	SEM VINCULO
PAULISTA	ELDSOON CRISTOVAM DA SILVA	SEM VINCULO
PAULISTA	NIELE MARIA BERNARDO DA SILVA	SEM VINCULO
PAULISTA	RAFAELA ESTEVES ALVES PINTO	SEM VINCULO
PAULISTA	WILMA DE VERA CRUZ MACIEL DE OLIVEIRA	SEM VINCULO
PAULISTA	CÁSSIA DRIELY DO NASCIMENTO	NÃO INFORMADO
PAULISTA	HILEM SALES NOGUEIRA	NÃO INFORMADO
PAULISTA	JOYCE CRISTINA DA SILVA	NÃO INFORMADO
PAULISTA	JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO LÓBO SILVESTRE	NÃO INFORMADO
PAULISTA	LUCAS CARLOS DO NASCIMENTO	NÃO INFORMADO
PAULISTA	LUCIANA BERNARDO DE OLIVEIRA	NÃO INFORMADO
PAULISTA	JESSICA SOARES DA SILVA	NÃO INFORMADO
PAULISTA	LETICIA OLIVEIRA GUERRA	NÃO INFORMADO
PEDRA	ADRIANE DE SIQUEIRA AMORIM	SEM VINCULO
PEDRA	EMANUELA CRISTINA LOPES GOMES	SEM VINCULO
PEDRA	JULIANA CAVALCANTI MANDÚ RODRIGUES NUNES	SEM VINCULO
PEDRA	FERNANDA FLÁVIA MARTINS ALVES	NÃO INFORMADO
PESQUEIRA	ALINE GALVÃO LIMA	SEM VINCULO
PESQUEIRA	ANDREZZA NEVES DE BARROS LIMA	SEM VINCULO
PESQUEIRA	DANIELLY MENEZES DA SILVA NASCIMENTO	SEM VINCULO
PESQUEIRA	LUÉDINA CAVALCANTI DE ALMEIDA	SEM VINCULO
PESQUEIRA	VIVIANE PATRICIA PEREIRA DE FREITAS BRITO	SEM VINCULO
PESQUEIRA	MAYSA ELYTHA ALVES CORREIA	SEM VINCULO
PESQUEIRA	POLIANA BATISTA VALENÇA	NÃO INFORMADO
PESQUEIRA	JAYANNE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA	NÃO INFORMADO
PESQUEIRA	ANA CLAUDIA MACEDO	SEM VINCULO
PESQUEIRA	NATHÁLIA EMANUELLE CAMILO DE ALMEIDA	SEM VINCULO
PESQUEIRA	ALESSANDRA DE CARVALHO VASCONCELOS DA SILVA	NÃO INFORMADO
PESQUEIRA	ELANNE KELLY ROSA LIMA	NÃO INFORMADO
PESQUEIRA	PATRÍCIA MARIA ARAÚJO DA COSTA	NÃO INFORMADO
PETROLÂNDIA	ADEILTON ARLINDO JUNIOR	SEM VINCULO
PETROLÂNDIA	ÉRICA LARIANE ARAÚJO FERRAZ SANTOS ROCHA	SEM VINCULO
PETROLINA	BEATRIZ LARIZY DE HOLANDA OLIVEIRA	SEM VINCULO
PETROLINA	DÉBORA MONTEIRO DO NASCIMENTO	SEM VINCULO
PETROLINA	JULIANA CARVALHO ADRIANO	SEM VINCULO
PETROLINA	YARA CARLA MACHADO MOURA	SEM VINCULO
PETROLINA	MATHEUS RAMOS FONSECA	SEM VINCULO
PETROLINA	NATÁLIA ALVES VIANA	SEM VINCULO
PETROLINA	AMANDA MATOS DO NASCIMENTO	NÃO INFORMADO
PETROLINA	AMANDA OLIVEIRA DE PAULA	NÃO INFORMADO
PETROLINA	DERILAINE FREITAS MEDRADO	NÃO INFORMADO
PETROLINA	BÁRBARA ISADORA CAVALCANTI	SEM VINCULO
PETROLINA	JULIANNE GOMES BATISTA	SEM VINCULO
PETROLINA	KARINA OLIVEIRA NASCIMENTO	SEM VINCULO
PETROLINA	ANA CAROLINA CAMPOS DOS SANTOS SÁ	SEM VINCULO
PETROLINA	ISADORA SANTOS CAVALCANTI	SEM VINCULO

PETROLINA	ANA CARLA MENDES COELHO	VÍNCULO COM MPPE
PETROLINA	AUGUSTO NIGRO DA SILVA	NÃO INFORMADO
PETROLINA	NEYLA SUEITTE MACIEL DOS SANTOS	NÃO INFORMADO
PETROLINA	RENATA SABRINY GOMES PAREIRA	NÃO INFORMADO
PETROLINA	VALERIA LIMA E SILVA	NÃO INFORMADO
PETROLINA	AGEU WESLEY CASTRO DOURADO FERREIRA BRAGA	VÍNCULO COM MPPE
PETROLINA	VALÉRIA DAMASCENO COELHO	SEM VINCULO
PETROLINA	FERNANDA MARIA ALVES PEREIRA	SEM VINCULO
PETROLINA	FERNANDA VICTÓRIA SILVA RODRIGUES	SEM VINCULO
PETROLINA	GABRIELA GOMES SIMÕES	SEM VINCULO
PETROLINA	LUIS ANTONIO LIMA SANTOS	SEM VINCULO
PETROLINA	GABRIELLA DESIRRE MACEDO FERREIRA	SEM VINCULO
PETROLINA	MARINA DE SOUZA COELHO CORREIA	SEM VINCULO
PETROLINA	MARLA FELIX	SEM VINCULO
PETROLINA	PRISCILLA DE ARAUJO MOREIRA	SEM VINCULO
PETROLINA	RAQUEL SOUZA DOS SANTOS	SEM VINCULO
PETROLINA	STELA MÁRCIA ALVES RAMALHO	SEM VINCULO
PETROLINA	VITOR MÁRCIO SAMPAIO	SEM VINCULO
PETROLINA	VITORIA FEITOSA FURTADO	SEM VINCULO
POMBOS	JULIANA NASCIMENTO DOS SANTOS	NÃO INFORMADO
PRIMAVERA	MARIA EMÍLIA VALENTIM DA SILVA	NÃO INFORMADO
QUIPAPÁ	JOSÉ VALTER TAVARES DE LIMA	NÃO INFORMADO
RECIFE	VIVIAN DE MOURA VASCONCELOS	VÍNCULO COM MPPE
RECIFE	MAURICIO DE MORAIS PONCELL FILHO	VÍNCULO COM MPPE
RECIFE	ANA PAULA CARDOSOS DE LIMA	VÍNCULO COM MPPE
RECIFE	AMANDA GABRIELLE DE MELO SOARES	VÍNCULO COM MPPE
RECIFE	ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ	VÍNCULO COM MPPE
RECIFE	ANA PAULA CAZÉ	VÍNCULO COM MPPE
RECIFE	TACIANA CAMPOS	VÍNCULO COM MPPE
RECIFE	JULIANA SANTOS CISNEIROS	VÍNCULO COM MPPE
RECIFE	GERMANA PATRÍCIA BRAGA CAVALCANTE	SEM VINCULO
RECIFE	GLEIBSIANY JOSÉ DE SANTANA LIMA	SEM VINCULO
RECIFE	ACSA ADRIELI LOPES CUNHA	SEM VINCULO
RECIFE	ADALIA MARIA BREDERODES DE MOURA	SEM VINCULO
RECIFE	ADRIANA COSTA SANTOS BEZERRA	SEM VINCULO
RECIFE	ADRIANO RAMOS NOBRE DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	ALAN VINÍCIUS VICENTE	SEM VINCULO
RECIFE	ALANNY KALYNNY CAVALCANTI LIRA	SEM VINCULO
RECIFE	ALINE MARIA SILVA DE SANTANA	SEM VINCULO
RECIFE	AMANDA BATISTA PEREIRA DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	AMANDA GONÇALVES RODRIGUES	SEM VINCULO
RECIFE	AMANDA MARIA NOGUEIRA SOUZA MENDES	SEM VINCULO
RECIFE	ANA BEATRIZ GUERRA DE OLIVEIRA	SEM VINCULO
RECIFE	ANA CARLINA DOS SANTOS TEIXEIRA	SEM VINCULO
RECIFE	ANA PATRICIA LOPES DE FARIAS	SEM VINCULO
RECIFE	ANA PAULA DA SILVA BARBOSA	SEM VINCULO
RECIFE	ANA PAULA LAUDINO	SEM VINCULO
RECIFE	ANA TERESA VIEIRA SELVA	SEM VINCULO
RECIFE	ANNE CAROLINE DE CARVALHO SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	ANTONIO LUIZ PORTELA WANDERLEY	SEM VINCULO
RECIFE	ARTHUR CESAR LEAL NUMERIANO DE SÁ	SEM VINCULO
RECIFE	BÁRBARA XAVIER CAVALCANTI	SEM VINCULO
RECIFE	BARUCH SPINOZA PIMENTEL	SEM VINCULO
RECIFE	BERNARDETE FERNANDES	SEM VINCULO
RECIFE	BRENO MELQUIADES DE LIMA SANTOS	SEM VINCULO
RECIFE	BRUNA FERREIRA DE LIMA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	BRUNA FERREIRA DE LIMA SILVA	SEM VINCULO

RECIFE	BRUNA PATRICIA SAMPAIO DE BRITO	SEM VINCULO
RECIFE	BRUNO EDUARDO DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA	SEM VINCULO
RECIFE	CASSIA COSTA FELIZ DE MIRANDA	SEM VINCULO
RECIFE	CATARINA LASARO PRIMO	SEM VINCULO
RECIFE	CATARINE QUEIROZ SOARES QUINTAS	SEM VINCULO
RECIFE	CATARINNE CRISTINNE TORRES DE OLIVEIRA	SEM VINCULO
RECIFE	CHISTIANE LIRA PIMENTEL MOURA	SEM VINCULO
RECIFE	CINTYA CAROLINA BARBOSA LOPES	SEM VINCULO
RECIFE	CLARICE EVELYN SOUZA BORGES	SEM VINCULO
RECIFE	DEBORA LINS DOURADO	SEM VINCULO
RECIFE	DENISE ANDRÉA FIGUEIRÔA DE OLIVEIRA	SEM VINCULO
RECIFE	DENISE BARROS COSTA	SEM VINCULO
RECIFE	DIEGO SOUZA GALVÃO DE MELO	SEM VINCULO
RECIFE	EDUARDA PINHEIRO CANTARELLI	SEM VINCULO
RECIFE	ELIANA MIKAELI MORAES DE ANDRADE	SEM VINCULO
RECIFE	ELIANA SOARES ARAÚJO	SEM VINCULO
RECIFE	ELIANE PAULA DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	ELLEN DANNIELLY DO NASCIMENTO BATISTA CRUZ	SEM VINCULO
RECIFE	EMMILY SANTOS DUARTE	SEM VINCULO
RECIFE	ERICA DE SÁ CAVALCANTI	SEM VINCULO
RECIFE	EVERTON HENRIQUE DE MELO SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	FABIANE DANIELLE DE MELO LIMA	SEM VINCULO
RECIFE	FABIO CARNEIRO DE LIMA	SEM VINCULO
RECIFE	FERNANDA COIMBRA LINS DE ALBUQUERQUE	SEM VINCULO
RECIFE	FERNANDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO	SEM VINCULO
RECIFE	GABRIELA MARINHO PEREIRA	SEM VINCULO
RECIFE	GABRIELA MARTINS PEREIRA	SEM VINCULO
RECIFE	GABRIELA PERNAMBUCO LUSTOSA MACIEL	SEM VINCULO
RECIFE	GABRIELLA CALDAS	SEM VINCULO
RECIFE	GEORGE NASCIMENTO DOS SANTOS	SEM VINCULO
RECIFE	GEORGE NASCIMENTO DOS SANTOS	SEM VINCULO
RECIFE	GERALDO MARTILIANO GOMES	SEM VINCULO
RECIFE	GILMARA LÚCIA BEZERRA DE MELO BRAZ	SEM VINCULO
RECIFE	GIOVANNA MENDONÇA MENDES CRASTO	SEM VINCULO
RECIFE	GUILHERME FREDERICO VILA NOVA HOLDER	SEM VINCULO
RECIFE	GUILHERME SILVA AMANCIO	SEM VINCULO
RECIFE	GUSTAVO FERREIRA DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	HALLEF DE OLIVEIRA	SEM VINCULO
RECIFE	HANNAH RIFF DE FRANÇA TENÓRIO	SEM VINCULO
RECIFE	HELEN KAROLINE ALVES DE LIMA	SEM VINCULO
RECIFE	HENRIQUE RODRIGUES MIRANDA PORTO	SEM VINCULO
RECIFE	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO	SEM VINCULO
RECIFE	IGOR MEDEIROS RODRIGUES BELÉM	SEM VINCULO
RECIFE	IOLANDA BARBOSA DO P OLIVEIRA	SEM VINCULO
RECIFE	IRACEMA VELOSO CORREIA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	ISABEL LIMA DE OLIVEIRA SEVE	SEM VINCULO
RECIFE	ISABEL ROCHA BRUCE	SEM VINCULO
RECIFE	IZABEL KRISTINNA DE SOUZA	SEM VINCULO
RECIFE	IZABELLA TAVARES DE LUCENA GONÇALVES	SEM VINCULO
RECIFE	JACQUELINE RIBEIRO REZENDE	SEM VINCULO
RECIFE	JAKELINE AMÉLIA DE ARRUDA LIRA	SEM VINCULO
RECIFE	JANDIRA MARIA MANSO WATANABE	SEM VINCULO
RECIFE	JANE ALVES CABRAL	SEM VINCULO
RECIFE	JENYFFER FELIX SANTANA DO NASCIMENTO	SEM VINCULO
RECIFE	JÉSSICA LIMA	SEM VINCULO
RECIFE	JESSICA RODRUGUES DA SILVA	SEM VINCULO

RECIFE	JOÃO PAULO DE LIMA MOURY FERNANDES	SEM VINCULO
RECIFE	JORGE GOMINHO NOVAES FILHO	SEM VINCULO
RECIFE	JORGE VOGLEY NETO	SEM VINCULO
RECIFE	JOSÉ MARINE QUEIROZ DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	JOSEBIAS FRANCISCO DE LIMA	SEM VINCULO
RECIFE	JOSILENE MARQUES DE LIMA	SEM VINCULO
RECIFE	JULIANA BRITO OLIVEIRA	SEM VINCULO
RECIFE	JULIETTE FREIRE FEITOSA	SEM VINCULO
RECIFE	KAMILLA LIRA GOMES DE MORAIS	SEM VINCULO
RECIFE	KARIME MONTEIRO DE ALBUQUERQUE	SEM VINCULO
RECIFE	KARINNA EMANUELLE PIRES DE ALMEIDA	SEM VINCULO
RECIFE	KEILA BATISTA DE SOUSA VILAÇA	SEM VINCULO
RECIFE	KETTY FILIZOLA PINEDA FALCÃO	SEM VINCULO
RECIFE	KLAUS LUDWIG SCHILLING MACIEL	SEM VINCULO
RECIFE	KLÉBIA REJANE AGUIAR DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	LARISSA JULIANA DA SILVA BARBOSA	SEM VINCULO
RECIFE	LAURA ROCHA DA SILVEIRA SOUZA	SEM VINCULO
RECIFE	LEONARDO DOS SANTOS SOUSA	SEM VINCULO
RECIFE	LILIANNE MANOELA CATANHO	SEM VINCULO
RECIFE	LORENA ALVES WANDERLEY RAMOS	SEM VINCULO
RECIFE	LORENA FERREIRA DE ARAÚJO	SEM VINCULO
RECIFE	LORENA KASTRELANA DOS SANTOS TEIXEIRA	SEM VINCULO
RECIFE	LUANA INTERAMINENSSE GOMES	SEM VINCULO
RECIFE	LUANA MARIA LIMA DOS SANTOS	SEM VINCULO
RECIFE	LUCIA MARIA MORAIS BRANDÃO	SEM VINCULO
RECIFE	LUCIANA DE LIMA VENTURA	SEM VINCULO
RECIFE	LUIZ ALBERTO GADELH	SEM VINCULO
RECIFE	LUIZ ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS	SEM VINCULO
RECIFE	LUIZ AZUIRSON DA SILVA NETO	SEM VINCULO
RECIFE	LUIZA MIRRELY BARROS ALVES	SEM VINCULO
RECIFE	MANUELA ALVES DE BARROS CORREIA	SEM VINCULO
RECIFE	MARCELA MOREIRA ARAÚJO	SEM VINCULO
RECIFE	MARCELLA AGUIAR DE ALMEIDA AMAZONAS	SEM VINCULO
RECIFE	MÁRCIA MARIA LIMA WANDERLEY	SEM VINCULO
RECIFE	MARIA CECÍLIA CINTRA DE ARAÚJO BARROS	SEM VINCULO
RECIFE	MARIA DE FATIMA ROCHA MORAES	SEM VINCULO
RECIFE	MARIA EDUARDA FREIRE SILVESTRE	SEM VINCULO
RECIFE	MARIA GABRIELA LOPES DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	MATEUS VALENÇA FREITAS	SEM VINCULO
RECIFE	MILENA TENÓRIO RAMOS SENA	SEM VINCULO
RECIFE	MIRLEY KLEYNE SALES FERREIRA	SEM VINCULO
RECIFE	NAYARA NATHYANNE LEITE DE MEDEIROS	SEM VINCULO
RECIFE	PATRICIA DINIZ ACIOLI	SEM VINCULO
RECIFE	PAULLA EMANUELLE SOARES DE GOMES	SEM VINCULO
RECIFE	PEDRO HENRIQUE CAVALCANTI DE ARAÚJO	SEM VINCULO
RECIFE	PRISCILA DE OLIVEIRA PAES ABRANTES	SEM VINCULO
RECIFE	PRISCILA MENDES PEREIRA DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	RAIANA MARTINS PEREIRA	SEM VINCULO
RECIFE	RAYANNE MARIA PEREIRA DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	RAYSA NASCIMENTO DE LIMA	SEM VINCULO
RECIFE	RIDETE ADRIANA SIQUIERA	SEM VINCULO
RECIFE	RODOLFO FELIX FERREIRA	SEM VINCULO
RECIFE	ROSANGELA MACEDO DE SOUZA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	SUZE MOREIRA NEVES DE SOUZA LEÃO	SEM VINCULO
RECIFE	TACIANA LIMEIRA CAVALCANTI	SEM VINCULO
RECIFE	TAYNA LIMA	SEM VINCULO
RECIFE	TAYZA LIMA DA SILVA	SEM VINCULO

RECIFE	TEREZINHA DE JESUS FALCÃO CHAVES	SEM VINCULO
RECIFE	THALITA BEZERRA SOLTO MAIOR	SEM VINCULO
RECIFE	THÂMARA SANTOS MORAES	SEM VINCULO
RECIFE	THAYNÁ MOREIRA DA SILVA SOUZA	SEM VINCULO
RECIFE	THAYSA BORGES DE ANDRADE	SEM VINCULO
RECIFE	THIAGO MORAES NOGUEIRA	SEM VINCULO
RECIFE	TUYLA MOREIRA DOS SANTOS	SEM VINCULO
RECIFE	VALDEÍRA MÔNICA DE MELO	SEM VINCULO
RECIFE	VALÉRIA CRISTINA ANDRADE RODRIGUES DE FIGUEREDO	SEM VINCULO
RECIFE	VANESSA GISELLE ENES BEZERRA	SEM VINCULO
RECIFE	VANESSA INGRID RODRIGUES DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	VICTOR AUGUSTO NUNES A SILVA EMIDIO	SEM VINCULO
RECIFE	VIVIANE MATOS DE SOUZA	SEM VINCULO
RECIFE	WILSON LUIZ ALVES MACIEL	SEM VINCULO
RECIFE	YASMIM ARYANE DE BARROS GOMES	SEM VINCULO
RECIFE	ACACIA RAYSSA FERREIRA DE LIMA CARDOSO	SEM VINCULO
RECIFE	ADMILTON FREITAS FILHO	SEM VINCULO
RECIFE	ADRIANA GALDINO FRAZÃO	SEM VINCULO
RECIFE	ADRIANE LUIZA SODRÉ DE SOUZA	SEM VINCULO
RECIFE	AGNES MARIA VAZ DE LIMA	SEM VINCULO
RECIFE	AGNES RIZIA GUSMÃO DE MOURA QUEIROZ	SEM VINCULO
RECIFE	ALESSANDRA BEZERRA DIAS FERNANDES	SEM VINCULO
RECIFE	ALEXANDRE HENRIQUE ROCHA GOMES	SEM VINCULO
RECIFE	ALINE RODRIGUES RAMOS DE ANDRADE	SEM VINCULO
RECIFE	AMANDA SUZI RODRIGUES DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	ANA BEATRIZ SOARES RAMOS	SEM VINCULO
RECIFE	ANA CAROLINA DE SANTANA DEMASCENA	SEM VINCULO
RECIFE	ANA CAROLINA ESTIMA MARANHÃO	SEM VINCULO
RECIFE	ANA CAROLINA OLIVEIRA LINS	SEM VINCULO
RECIFE	MARIA EDUARDA CORDEIRO DE MELO LECA	SEM VINCULO
RECIFE	ANA MARIA NOVAES	SEM VINCULO
RECIFE	ANA PAULA DA SILVA ANDRADE	SEM VINCULO
RECIFE	ANDERSON PEREIRA DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	ANDRESA BARBOSA DE LIMA	SEM VINCULO
RECIFE	AYRTON CORNÉLIO DE LIMA	SEM VINCULO
RECIFE	BRUNA DE MELO DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	BRUNA SOARES NIGUEIRA	SEM VINCULO
RECIFE	CATARINA LUISA TAVARES BANDEIRA	SEM VINCULO
RECIFE	CÉLIO JOSÉ WANDERLEY NETO	SEM VINCULO
RECIFE	CÉLIO JOSÉ WANDERLEY NETO	SEM VINCULO
RECIFE	DANIEL MIAJA SIMÕES GUIMARÃES	SEM VINCULO
RECIFE	DENIS LIMA SANTOS	SEM VINCULO
RECIFE	EDSON PEREIRA DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	EDUARDO JORGE DE MENEZES CORREIA	SEM VINCULO
RECIFE	GABRIELA FERNANDES LIMA MENDES	SEM VINCULO
RECIFE	GABRIELA MARIA DA SILVA SETINE	SEM VINCULO
RECIFE	GABRIELLA RIBEIRO DE MELO CABRAL	SEM VINCULO
RECIFE	GEORGIA PAULA BRAGA CAVALCANTE	SEM VINCULO
RECIFE	GILVAN INÁCIO BISPO	SEM VINCULO
RECIFE	GISELLE DA SILVA CAVALCANTI	SEM VINCULO
RECIFE	GLENDA CARLA FERREIRA DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	HELDER PINTO CAMARA DE ANDRADE	SEM VINCULO
RECIFE	HUGO GOMES DA CONCEIÇÃO	SEM VINCULO
RECIFE	IAGO MELO TORRES	SEM VINCULO
RECIFE	INGRID OHANA SALES BASTOS	SEM VINCULO
RECIFE	ISMAIRE EMANUELLI TENÓRIO BARBOSA	SEM VINCULO
RECIFE	IZABELA FERRAZ DE OLIVEIRA CASTILHA	SEM VINCULO

RECIFE	JAQUELINE MARIA DE JESUS DE SOUZA	SEM VÍNCULO
RECIFE	JÉSSICA ALANE LINS COSTA	SEM VÍNCULO
RECIFE	JESSICA DANIELLE DA SILVA SOARES	SEM VÍNCULO
RECIFE	JESSYCA PRISCILA DE MELO SOUZA	SEM VÍNCULO
RECIFE	LAÍZA GABRIELA BARBOSA GUEDES	SEM VÍNCULO
RECIFE	LARA DE ARAÚJO SOUTO	SEM VÍNCULO
RECIFE	LARISSA CAVALCANTI VALGUEIRO	SEM VÍNCULO
RECIFE	LUCAS RODRIGUES DA LUZ NERI	SEM VÍNCULO
RECIFE	MAÍRA MELO VIANA DE CASTRO	SEM VÍNCULO
RECIFE	MANOEL MESSIAS GOMES TENÓRIO JÚNIOR	SEM VÍNCULO
RECIFE	MANUELA MULLER DE ANDRADE	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARCELA SAMPAIO LOPES	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARIA DA SAUDE SILVA DOS SANTOS	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARIA NAJILA DE ABREU BEZERRA	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARIANA DE ALMEIDA BAYMA	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARIANA MENEZES CORDEIRO	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARIANA MORAIS DE ALBUQUERQUE ANGELO	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARIANA PUGLIESI LUSTOSA	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARÍLIA DA CUNHA MELO DE ALBUQUERQUE	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARINA DE LUCENA FERREIRA	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARINA DINARI ARAÚJO LINS	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARINA NEVES BEZERRA E SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARINA QUEIROZ DE AZEVEDO COSTA	SEM VÍNCULO
RECIFE	MÁRNA OLIVEIRA MEDEIROS	SEM VÍNCULO
RECIFE	MAYARA MIRANDA DA S. SILVEIRA	SEM VÍNCULO
RECIFE	MAYKON DOUGLLAS DE SOUZA FIRMO	SEM VÍNCULO
RECIFE	MICHELE CAJUEIRO BLACK	SEM VÍNCULO
RECIFE	MICHELLE CUNHA PIRES	SEM VÍNCULO
RECIFE	MORGANA CAROLINA BUREGIO GOMES	SEM VÍNCULO
RECIFE	NATALI ALVES BRASIL	SEM VÍNCULO
RECIFE	NATÁLIA ALVARES ALBUQUERQUE	SEM VÍNCULO
RECIFE	NATALIA PEREIRA MACHADO DE LUCENA	SEM VÍNCULO
RECIFE	NATHALIA CALLOU PINHEIRO DE MOURA BRASIL	SEM VÍNCULO
RECIFE	NEUTA MARGARIDA BAIÁ BITTENCOURT	SEM VÍNCULO
RECIFE	NILDJA MARIA DE ARRUDA	SEM VÍNCULO
RECIFE	NILSON RAFAEL ANDRADE DA SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	NUNELEN OLIVEIRA NUNES DA SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	OSCAR FELIPE PEREIRA PINTO	SEM VÍNCULO
RECIFE	PATRÍCIA LINS COELHO BRANDÃO	SEM VÍNCULO
RECIFE	PAULO CORRÊA DE SOUZA FILHO	SEM VÍNCULO
RECIFE	PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS	SEM VÍNCULO
RECIFE	PEDRO VICTOR MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE	SEM VÍNCULO
RECIFE	POLIANA DE PONTES JORDÃO BARRETO	SEM VÍNCULO
RECIFE	RAFAELA SILVA DE MOURA	SEM VÍNCULO
RECIFE	RAFAELLA RUFINO	SEM VÍNCULO
RECIFE	RAFFAELA CARVALHO GUIMARÃES	SEM VÍNCULO
RECIFE	RAIZA LUANA RAMOS DA SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	RAQUEL MONTEIRO MAGALHAES DA SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	RAYANNE CINTHIA SALES CIPRIANO CORDEIRO PESSOA	SEM VÍNCULO
RECIFE	RAYSA DA SILVA REBÊLO	SEM VÍNCULO
RECIFE	REBEKA BARBOSA DE MORAES	SEM VÍNCULO
RECIFE	REMONSON CARDOSO NASCIMENTO	SEM VÍNCULO
RECIFE	RENATA GONÇALVES ARAGÃO DE ARRUDA BARBOSA	SEM VÍNCULO
RECIFE	RENATA TAVARES DE LIMA	SEM VÍNCULO

RECIFE	RENATTA HERMINIA DE MOURA SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	RICARDO CASÉ FILHO	SEM VÍNCULO
RECIFE	RICARDO ELIAS ALBUQUERQUE JÚNIOR	SEM VÍNCULO
RECIFE	ROBERTA CRISTINA DA ROCHA GONÇALVES	SEM VÍNCULO
RECIFE	ROBERTA HELENA VERAS MEDEIROS	SEM VÍNCULO
RECIFE	ROGER EDUARDO FALCÃO CHACON	SEM VÍNCULO
RECIFE	ROSÂNGELA MARIA DA SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	SÁVIO MENDONÇA	SEM VÍNCULO
RECIFE	SÉRGIO RAMOS DE ARAÚJO FILHO	SEM VÍNCULO
RECIFE	SILMARA BARBOSA FERREIRA	SEM VÍNCULO
RECIFE	SILZE MASCARENHAS DE LEMOS	SEM VÍNCULO
RECIFE	TAMYNNE ARRUDA COSTA	SEM VÍNCULO
RECIFE	VALTER RAFAEL ALVES	SEM VÍNCULO
RECIFE	VERÔNICA MATOS GOULART	SEM VÍNCULO
RECIFE	VIRGINIA DA ROCHA CORDEIRO	SEM VÍNCULO
RECIFE	VIVIAN VANELLE SANTANA DE OLIVEIRA	SEM VÍNCULO
RECIFE	WELLENY FELIX LINS DE ARAÚJO	SEM VÍNCULO
RECIFE	WEYDSON CALDAS PINA MACIEL	SEM VÍNCULO
RECIFE	WILÂNDIA SILVÂNIA DA SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	YASMINE GONÇA-VES DOS SANTOS	SEM VÍNCULO
RECIFE	YELENA PAES GALINDO	SEM VÍNCULO
RECIFE	YZABEL YALYT WILK MATARAZO SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	KEYLA PATRICIA SILVA E SOLTO	SEM VÍNCULO
RECIFE	EDUARDO RODRIGUES BEZERRA DA SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	ALMERICE DOS SANTOS RAMOS	NÃO INFORMADO
RECIFE	AMANDA CRÓCIA ALHEIROS LEAL	NÃO INFORMADO
RECIFE	AMANDA DE CARVALHO MONTEIRO	NÃO INFORMADO
RECIFE	ANA CECILIA MOREIRA DOS ANJOS	NÃO INFORMADO
RECIFE	ANA CRISTINA LEAL TRINDADE	NÃO INFORMADO
RECIFE	ANA GABRIELA DE AGUIAR	NÃO INFORMADO
RECIFE	ANA PAULA SANTANA DE OLIVEIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO	NÃO INFORMADO
RECIFE	ANTONIO CARLOS PEREIRA PINTO SCANONI	NÃO INFORMADO
RECIFE	BARBARA GABRIELA NASCIMENTO DUARTE	NÃO INFORMADO
RECIFE	BERNARDO TORRES WINTER BASTOS	NÃO INFORMADO
RECIFE	BIANCA ALINE DA SILVA MOURA CAMPELO	NÃO INFORMADO
RECIFE	BIANCA NOBREGA DE CASTRO E SOUZA	NÃO INFORMADO
RECIFE	BRUNO JOSÉ SOARES	NÃO INFORMADO
RECIFE	CAMILA DA SILVA SANTOS	NÃO INFORMADO
RECIFE	CAMILA MOURA DE OLIVEIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	CAMILA RODRIGUES CUNHA	NÃO INFORMADO
RECIFE	CANDIDA MARA DE FRANÇA E SOUZA LUCENA	NÃO INFORMADO
RECIFE	CARINE DE SILVA MOURATO	NÃO INFORMADO
RECIFE	CARLOS ALBERTO NOGUEIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	CARLOS EDUARDO VASCONCELOS PINTO	NÃO INFORMADO
RECIFE	CARLOS RODRIGO SILVA BARBOSA LIMA	NÃO INFORMADO
RECIFE	CAROLINA FERREIRA DE SOUZA	NÃO INFORMADO
RECIFE	CASSANDRA SUELY MAGALHÃES VASCONCELOS DE BRITO	NÃO INFORMADO
RECIFE	CECILIA TELLES NÉBIAS	NÃO INFORMADO
RECIFE	CLAUDINERÉ SILVA DE ARRUDA	NÃO INFORMADO
RECIFE	CRISTIANO LOPES DE VASCONCELOS	NÃO INFORMADO
RECIFE	DANIELE FREITAS DE VASCONCELOS	NÃO INFORMADO
RECIFE	DANIELLE CAVALCANTI DE ALMEIDA CASTRO	NÃO INFORMADO
RECIFE	DAVID ALAN DE ARAUJO MELO	NÃO INFORMADO
RECIFE	DAYANE VIEIRA CARLOS	NÃO INFORMADO
RECIFE	DEBORA BARBOSA DA COSTA PEREIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	DÉBORA NÓBREGA DAMASCENO	NÃO INFORMADO

RECIFE	DEBORA PEREIRA LINDOLFO	NÃO INFORMADO
RECIFE	DIANNE GRAZIELLE DA SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	DICELMA VIEIRA DE BRITO	NÃO INFORMADO
RECIFE	EDIJANE MARIA GUIMARÃES	NÃO INFORMADO
RECIFE	ÉDILA ROBERTA DE SENA CAVALCANTI	NÃO INFORMADO
RECIFE	EDUARDA BRITO NORONHA	NÃO INFORMADO
RECIFE	ELAINE CRISTINA BEZERRA DA SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	ELISA MARIA BORBA DE ALMEIDA	NÃO INFORMADO
RECIFE	EMANUEL GUILHERME DE LIMA	NÃO INFORMADO
RECIFE	EMMANUEL HENRIQUE DE ASSIS ALVES	NÃO INFORMADO
RECIFE	EURÍPEDES JOSÉ BEZERRA FILHO	NÃO INFORMADO
RECIFE	EVERTON TAUAN A.S. NASCIMENTO	NÃO INFORMADO
RECIFE	FÁBIA BARROS RODRIGUES DA SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	FABRICIO ALVES DA SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	FERNANDA CABRAL GUERRA DE FARIAS	NÃO INFORMADO
RECIFE	FLAVIA CAETANO VENTURA	NÃO INFORMADO
RECIFE	FLAVIA DEYSE DE MELO SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	FLÁVIA MARCELA FERRÃO XERITA MAUX	NÃO INFORMADO
RECIFE	GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO	NÃO INFORMADO
RECIFE	GABRIELA MOREIRA D ASSUMPCÃO TORRES	NÃO INFORMADO
RECIFE	GABRIELA VIEIRA DE PAULA MONTEIRO	NÃO INFORMADO
RECIFE	GABRIELLE DO NASCIMENTO CUNHA VIEIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	GILMA GALVÃO MENDES	NÃO INFORMADO
RECIFE	GIOVANNA ARDUIM MARIA PORTO	NÃO INFORMADO
RECIFE	GRAZIELLE MARIA DE SANTANA	NÃO INFORMADO
RECIFE	HISLA VALÉRIA BARROS DA SILVA SÁ	NÃO INFORMADO
RECIFE	HUGO HENRIQUE DOS SANTOS GOMES	NÃO INFORMADO
RECIFE	INGRID ALVES GOMES	NÃO INFORMADO
RECIFE	IONE SOARES MOLITERNO	NÃO INFORMADO
RECIFE	ISABELA BEZERRA DIDIER LEITE	NÃO INFORMADO
RECIFE	ISABELLE NUNES RIBEIRO SANTOS E SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	IVO DIEGO SILVA PORTO	NÃO INFORMADO
RECIFE	IZABEL CRISTINA DA SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	JÉSSICA DA SILVA MENDES	NÃO INFORMADO
RECIFE	JESSICA GABRIELLE GLOGER SANTOS	NÃO INFORMADO
RECIFE	JOANA MARIA DE BRITO MATOS	NÃO INFORMADO
RECIFE	JOSÉ RODOLFO PIMENTEL LINS	NÃO INFORMADO
RECIFE	JULIA FERREIRA GENEROSO	NÃO INFORMADO
RECIFE	JULIANA INFANTE ALBUQUERQUE MELO	NÃO INFORMADO
RECIFE	JULLIANA SILVA DE MOURA	NÃO INFORMADO
RECIFE	KALINA ARAÚJO CORREIA	NÃO INFORMADO
RECIFE	KAMILLA DA PAZ AQUINO	NÃO INFORMADO
RECIFE	KARLA DE MORAES PEREIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	KATHERINE DE LUCCA	NÃO INFORMADO
RECIFE	KATIUSEYA PONTES	NÃO INFORMADO
RECIFE	LAÍS SILVA MARQUES	NÃO INFORMADO
RECIFE	LAIZA DA SILVA BOTELHO	NÃO INFORMADO
RECIFE	LARISSA ESMERALDO TELES FRAGÔSO	NÃO INFORMADO
RECIFE	LARISSA KELLEN FERREIRA DAS CHAGAS LIMA	NÃO INFORMADO
RECIFE	LARISSA LEAL CABRAL RODRIGUES	NÃO INFORMADO
RECIFE	LARISSA RAYANNE DE SALES HOLANDA LIMA	NÃO INFORMADO
RECIFE	LARYSSA ALVES WANDERLEY RAMOS	NÃO INFORMADO
RECIFE	LARYSSA DE SOUZA SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	LEONARDO FRANCISCO	NÃO INFORMADO
RECIFE	LISA MATUBARA	NÃO INFORMADO
RECIFE	LIZANDRA GOMES ALBUQUERQUE	NÃO INFORMADO
RECIFE	LUANA QUEIROZ CAÚLA	NÃO INFORMADO
RECIFE	LUCAS DA CRUZ MENDES	NÃO INFORMADO

RECIFE	LUCAS MOTA VALENÇA DE ARAÚJO GONÇALVES	NÃO INFORMADO
RECIFE	LUCIANA AMORIM JALES	NÃO INFORMADO
RECIFE	LUCIANA ELIUD MORAIS PEREIRA DA SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	LUCIANA TAVARES DE OLIVEIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	LUCIVÂNIA SONJA CAVALCANTI	NÃO INFORMADO
RECIFE	LUCYANA MYRZA LIMA DE BARROS	NÃO INFORMADO
RECIFE	LUIZ GUSTAVO BRITO OLIVEIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	LUIZ MANOEL DA SILVA JUNIOR	NÃO INFORMADO
RECIFE	MAGNA MARCIA PINTO MOREIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	MANUELA ELLEN DE ARAUJO COSTA	NÃO INFORMADO
RECIFE	MANUELLA CASSIA PEIXOTO	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARCELA BEZERRA DE ALBUQUERQUE BROTHERHOOD	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARCELA COSTA MARIZ	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARCOS ANTONIO DOMINGOS DIAS JUNIOR	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARCUS VINICIUS SOUZA DE SOUZA	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARIA CARMEM ANUNCIAÇÃO DE CHRISTO	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARIA DIVA TAVARES DE MELO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARIA EDUARDA CAMELO COSTA	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARIA EDUARDA DO REGO COSTA FERRAZ GONCALVES	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARIA ELIZABETE DE MELO SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARIA HELENA SOUZA DE LIMA	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARIA JÚLIA CABRAL DE VASCONCELOS ARRUDA	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARIA LUZIA OLIVEIRA CALADO	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARIANA BORGES PEREIRA DO REGO	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARIANA LUCAS FREIRE	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARIANA LUCAS FREIRE	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARIANE NEVES BAPTISTA BARBOSA CAVALCANTE	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARÍLIA CAROLINA DE SIQUEIRA LOPES	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARINA DA MOTA ARRUDA	NÃO INFORMADO
RECIFE	MÁRIO GOMES DA PAZ NETO	NÃO INFORMADO
RECIFE	MAURIVANE GOMES DA SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	NADJA ROGERIA ARÚJO CANDIDO SANTIAGO	NÃO INFORMADO
RECIFE	OTTO AMAURY DE CARVALHO ALVES	NÃO INFORMADO
RECIFE	PAULO RICARDO ALENCAR MAROJA RIBEIRO	NÃO INFORMADO
RECIFE	PAULO RICARDO JOSE DA SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	NÃO INFORMADO
RECIFE	RAIANNY GABRIELY BARBOSA CORDEIRO SANTIAGO	NÃO INFORMADO
RECIFE	RAYRA NASCIMENTO DE LIMA	NÃO INFORMADO
RECIFE	REBECCA BARBOSA ALVES DE ARAUJO	NÃO INFORMADO
RECIFE	RENATO MARÇAL	NÃO INFORMADO
RECIFE	RIDLLEY HENRIQUE PEREIRA LIMA	NÃO INFORMADO
RECIFE	RISOMAR BEZERRA DOS SANTOS	NÃO INFORMADO
RECIFE	ROSEANE DE MELO LIMA	NÃO INFORMADO
RECIFE	SUZE MOREIRA NEVES DE SOUZA LEÃO	NÃO INFORMADO
RECIFE	THAINAM MILLENE ALVES BARBOSA	NÃO INFORMADO
RECIFE	THAMIRIS CRISTOVÃO DE MENDONÇA	NÃO INFORMADO
RECIFE	THIAGO ANDRADE DE ARAÚJO	NÃO INFORMADO
RECIFE	THIAGO VICENTE DANTAS	NÃO INFORMADO
RECIFE	VICTOR EMANOEL BARBOSA DE OLIVEIRA	NÃO INFORMADO

RECIFE	WAGNER FERREIRA DA SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	YASMIN LIRA MELO FERREIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	BARBARA GABRIELA NASCIMENTO DUARTE	NÃO INFORMADO
RECIFE	BARBARA ROCHA VALE	NÃO INFORMADO
RECIFE	BÁRBARA KAROLINA GONÇALVES MACIEIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	EMILIA CORDEIRO DE CARVALHO	NÃO INFORMADO
RECIFE	SABRINA ANÁLIA DA SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	MAYARA SCHWAMBACH WALMSLEY	NÃO INFORMADO
RECIFE	BRUNO JOSÉ SOARES	NÃO INFORMADO
RECIFE	CRISTIANI DOS SANTOS SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	MEIRELANNE A F DE LIMA MARRE	NÃO INFORMADO
RECIFE	ELIZA DOS SANTOS BELTRÃO	NÃO INFORMADO
RECIFE	ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO	NÃO INFORMADO
RECIFE	HELOÍSA VIRGINIA FALCÃO DANTAS VILELA	NÃO INFORMADO
RECIFE	ANA JULIA AZEVEDO COSTA	NÃO INFORMADO
RECIFE	ANY PINHEIRO	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARIANNE MIRANDA MELO	NÃO INFORMADO
RECIFE	PIONEER FERNANDA BARROS FIGUEIROA	NÃO INFORMADO
RECIFE	ANA CAROLINE CAVALCANTI SIQUEIRA CAMPOS	NÃO INFORMADO
RECIFE	GEORGIA BEDOR JARDIM FERRAZ SOUZA	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA	NÃO INFORMADO
RECIFE	KEILA SIMINE DA CRUZ ALVES	NÃO INFORMADO
RECIFE	LUIZ WELLINGTON DE SANTANA FILHO	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARIA DA CONCEIÇÃO LENHARDT	NÃO INFORMADO
RECIFE	NATÁLIA LÚCIA MENDES DE ARAÚJO	NÃO INFORMADO
RECIFE	AMANDA DE CARVALHO MONTEIRO	NÃO INFORMADO
RECIFE	IVO ANTONIO DE RÊGO	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARÍLIA RÉGIS SPINELLI	NÃO INFORMADO
RECIFE	ERIKA OLIVEIRA LIMA	NÃO INFORMADO
RECIFE	PEDRO HENRIQUE MELO DE MIRANDA MORAIS CORREIA	NÃO INFORMADO
RECIFE	SOPHIA CAROLLYNA FREIRE LIMA	NÃO INFORMADO
RECIFE	FERNANDO HENRIQUE FRANCO DE AQUINO	NÃO INFORMADO
RECIFE	JOSUÉ BASTOS TAVARES	NÃO INFORMADO
RECIFE	PLÍNIO LUAN CARNEIRO DA CUNHA	NÃO INFORMADO
RECIFE	DIANDRA RODRIGUES NASCIMENTO	NÃO INFORMADO
RECIFE	DAYSIANE MARIA DA SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	BRUNA CRISTINA FERREIR MIRANDA	NÃO INFORMADO
RECIFE	ROBSON HERDER DE ARÚJO LIMA	NÃO INFORMADO
RECIFE	LUIZ CLAUDIO HELENO DA SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	SILVIA VIEIRA DA SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	JESSYCA CAROLINI SILVA BARBOSA MARTIS	NÃO INFORMADO
RECIFE	JULIANA AVANGELISTA CAVALCANTI	NÃO INFORMADO
RECIFE	VITÓRIA CHAVES DE SIQUEIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	ROSINEIDE DA SILVA GRANJA	NÃO INFORMADO
RECIFE	AMANDA MARIA DE OLIVEIRA LIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	PAULA FERNANDA ANDRADE GOMES	NÃO INFORMADO
RECIFE	LEONANRDO MARINHO DOS SANTOS	NÃO INFORMADO
RECIFE	CLEYTON FRANCISCO DA SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARIA LETÍCIA MARTINS NUNES COSTA	NÃO INFORMADO
RECIFE	FERNANDO ARAÚJO NETO	NÃO INFORMADO
RECIFE	TATIANE FELIX DE OLIVEIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	CYBELLE CORREIA E CASTRO	NÃO INFORMADO
RECIFE	GUSTAVO HOLANDA CONSTANT DO NASCIMENTO PINHO ROSENDO	NÃO INFORMADO
RECIFE	LAIS NADER DE AZEVEDO MENDONÇA	NÃO INFORMADO
RECIFE	INÊS ADVÍNCULA DA SILVA RÊGO	SEM VINCULO

RECIFE	SUSE DE FREITAS B.B. LINS	SEM VÍNCULO
RECIFE	DYEGO PEIXOTO DE SOUSA	NÃO INFORMADO
RECIFE	GABRIEL SOARES RIBEIRO LOPES	NÃO INFORMADO
RECIFE	LUANA RAFAELE	NÃO INFORMADO
RECIFE	TATIANA MOURY SIMÕES	NÃO INFORMADO
RECIFE	ALCEU ALEXANDRE DE ANDRADE	NÃO INFORMADO
RECIFE	VICTOR DAVID DE AZEVEDO VALADARES	NÃO INFORMADO
RECIFE	HELENA GRAZIELLE CARDOSO CAVALCANTI	NÃO INFORMADO
RECIFE	FELIPE AUGUSTO ALBUQUERQUE ACCIOLY	VÍNCULO COM MPPE
RECIFE	ADRIANA AVELINA PESSOA DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	ALANA BARROS DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	ALDA FERNANDES DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	ALINE CRISTIANE TINTI	SEM VINCULO
RECIFE	AMANDA ARAUJO DE GODOY	SEM VINCULO
RECIFE	AMANDA JUANITA ALVES DE PONTES	SEM VINCULO
RECIFE	ANA CYNTHIA SANTOS DE MELLO	SEM VINCULO
RECIFE	ANA MARIA DE MAGALHAES FERREIRA	SEM VINCULO
RECIFE	ANALMÉRIA DA SILVA CABRAL DE MENDONÇA	SEM VINCULO
RECIFE	ANDREA DA SILVA OLIVEIRA	SEM VINCULO
RECIFE	ANDREZZA PINHEIRO MENDES	SEM VINCULO
RECIFE	ANNA BEATRIZ GOMES LIMA	SEM VINCULO
RECIFE	ARICLENES BARBOSA DE ARAÚJO	SEM VINCULO
RECIFE	ARTHUR JORGE AMORIM COUTO	SEM VINCULO
RECIFE	BÁRBARA MARIA GALVÃO TEIXEIRA	SEM VINCULO
RECIFE	BRUNA RÉGO BUONORA	SEM VINCULO
RECIFE	BRUNA ROBERTA DA SILVA BARROS	SEM VINCULO
RECIFE	BYANCA CAVALCANTI DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	CAMILA KELLY LEITE DE AZEVEDO	SEM VINCULO
RECIFE	CAMILA MOURA DE BRITO	SEM VINCULO
RECIFE	CAMILLA AFFONSO RODRIGUES DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	CARINA LIMA BARROS	SEM VINCULO
RECIFE	CARINA MOURA VALENÇA	SEM VINCULO
RECIFE	CARLA RICHELLY DE O. CALABRIA	SEM VINCULO
RECIFE	CAROLINA GUERRA SOUTO MAIOR	SEM VINCULO
RECIFE	CAROLINE MEIRY DA ROCHA ARAÚJO	SEM VINCULO
RECIFE	CATHARINA TEREZA DE ALBUQUERQUE BECKER	SEM VINCULO
RECIFE	CAYC ORIGE SENA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	CLAUDIONILO EUGENIO GOMES MUDO	SEM VINCULO
RECIFE	CRISLAYNE MIRELLY BEZERRA REIS	SEM VINCULO
RECIFE	DANIELLE GALINDO FELIX	SEM VINCULO
RECIFE	DAVID DAVIDSSON FURTADO DA COSTA	SEM VINCULO
RECIFE	DAYANNE CAVALCANTI PESSOA FREITA	SEM VINCULO
RECIFE	DÉBORA ALMEIDA DE MOURA	SEM VINCULO
RECIFE	DÉBORA CRISTINA COSTA MAGALHÃES	SEM VINCULO
RECIFE	DÉBORA FONSÊCA BARBOSA	SEM VINCULO
RECIFE	DÉBORA TEREZA AZEVEDO DE MENEZES	SEM VINCULO
RECIFE	DIOGO XAVIER DE FIGUEIRÊDO LIMA	SEM VINCULO
RECIFE	EDNALDO DE ARAÚJO DA SILVA JÚNIOR	SEM VINCULO
RECIFE	EDUARDA RIBEIRO DE SOUZA	SEM VINCULO
RECIFE	EDUARDO FILIPE MELO DE ALMEIDA	SEM VINCULO
RECIFE	ELZA THAIS G. DE MELO LIMA	SEM VINCULO
RECIFE	EMANUELLE DUARTE ALVES	SEM VINCULO
RECIFE	EMÍLIA CORDEIRO DE CARVALHO	SEM VINCULO
RECIFE	EMMANUELY SINTTYA BEZERRA DE ALMEIDA PAES IZIDORO	SEM VINCULO
RECIFE	ÉRICA PINTO EVANGELISTA	SEM VINCULO
RECIFE	ERICSON TINTINO DE BARROS	SEM VINCULO

RECIFE	FABIANA CECILIA XAVIER DE MORAES MESQUITA	SEM VINCULO
RECIFE	FERNANDA BEATRIZ TENORIO PRYSTHON BAIA	SEM VINCULO
RECIFE	FERNANDO GIBSON CUNHA NETO	SEM VINCULO
RECIFE	FILLIPE GUSTAVO CORREIA DE LIMA	SEM VINCULO
RECIFE	FLAVIO LEONARDO MARTINS DE SOUZA	SEM VINCULO
RECIFE	FLORA JARDIM FERRAZ DE SOUZA	SEM VINCULO
RECIFE	FRABRICIA DE ALMEIDA VAZ DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	GABRIEL CARLOS DA SILVA CARNEIRO MARANHÃO	SEM VINCULO
RECIFE	GABRIELA ARAÚJO TABOSA DE VASCONCELOS	SEM VINCULO
RECIFE	GABRIELA TORRES DE MORAIS	SEM VINCULO
RECIFE	GEISYANE BARBOSA DO PRADO	SEM VINCULO
RECIFE	GIOVANNA OLIVEIRA PEREIRA	SEM VINCULO
RECIFE	GRAZIELE CESAR DE ALBUQUERQUE	SEM VINCULO
RECIFE	GREGÓRIO GALINDO PADILHA	SEM VINCULO
RECIFE	GUILHERME BUREGIO PESSO	SEM VINCULO
RECIFE	GUILHERME FARIAS LYRA	SEM VINCULO
RECIFE	GUSTAVO HENRIQUE LIMA	SEM VINCULO
RECIFE	GUSTAVO HENRIQUE SILVA VALENÇA	SEM VINCULO
RECIFE	HADASSA ELIZABETH CÂNDIDA DE SANTANA	SEM VINCULO
RECIFE	HEITOR GUSTAVO GOMES SENA DOS SANTOS	SEM VINCULO
RECIFE	HELOISA HELENA DE ARAUJO LIMA	SEM VINCULO
RECIFE	HEYDD BARROS PEDROZA	SEM VINCULO
RECIFE	HILEM SALES NOGUEIRA	SEM VINCULO
RECIFE	HUGO VINICIOS CARVALHO DE LIMA	SEM VINCULO
RECIFE	ISABELA RAIANE ARAÚJO DOS SANTOS	SEM VINCULO
RECIFE	IVANETE ALVES GUIMARAES	SEM VINCULO
RECIFE	JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO	SEM VINCULO
RECIFE	JAMESSON FERREIRA DE SOUZA	SEM VINCULO
RECIFE	JÉSSIKA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA BEZERRA	SEM VINCULO
RECIFE	JOANA CORDEIRO DE ARAÚJO	SEM VINCULO
RECIFE	JOÃO GABRIEL BON FRAUCHES OLIVEIRA	SEM VINCULO
RECIFE	JOÃO MARCOS CONSERVA FEITOZA	SEM VINCULO
RECIFE	JOHNNYS RODRIGUES DINIS DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	JORDANA PAULA DE OLIVEIRA E SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	JOSÉ HERMÍNIO NETO	SEM VINCULO
RECIFE	JOSE JOCIEL BARBOSA DE SOUZA	SEM VINCULO
RECIFE	JÚLIA CÂNDIDO AZOUBEL ABRAM	SEM VINCULO
RECIFE	JULIANA GUEDES ALCOFORADO COSTA	SEM VINCULO
RECIFE	JULIANA PASCHOAL GONÇALVES	SEM VINCULO
RECIFE	JULIENNE DINIZ ANTÃO	SEM VINCULO
RECIFE	KARINE IRIS DA CRUZ ALMEIDA MAGALHÃES	SEM VINCULO
RECIFE	KAROLYNE CHAVES DE ANDRADE	SEM VINCULO
RECIFE	KATTINE COSTA PEDROSA	SEM VINCULO
RECIFE	KELLY AMANDA DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	LAIS DANIELLE BARBOZA	SEM VINCULO
RECIFE	LAÍS SANTIAGO DE OLIVEIRA	SEM VINCULO
RECIFE	LARISSA LAÍS ALVES ANTUNES	SEM VINCULO
RECIFE	LEILA MARIA FERREIRA CHAVES VAINER	SEM VINCULO
RECIFE	LETICIA ALBUQUERQUE	SEM VINCULO
RECIFE	LIGIA APARECIDA SOUZA FARIAS	SEM VINCULO
RECIFE	LÍVIA IZIDÓRIO CRUZ VIEIRA	SEM VINCULO
RECIFE	LUCAS ANDRADE ALENCAR	SEM VINCULO
RECIFE	LUCAS LIRA GOMES	SEM VINCULO
RECIFE	LUIZA DE SIQUEIRA PAIVA DA SILVEIRA	SEM VINCULO
RECIFE	MANOEL NASCIMENTO DE SOUZA	SEM VINCULO
RECIFE	MARIA AMÉLIA MELO MORAIS	SEM VINCULO

RECIFE	MARIA CLARA SEVERIANO SANTOS E SOUSA	SEM VINCULO
RECIFE	MARIA EDUARDA CABRAL GUERRA LIMA	SEM VINCULO
RECIFE	MARIA EDUARDA FRAGOSO TEIXEIRA	SEM VINCULO
RECIFE	MARIANA DE MORAES SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	MILENA MARIA NASCIMENTO GONZAGA	SEM VINCULO
RECIFE	MILENA MARTINS BRONZEADO DE CARVALHO	SEM VINCULO
RECIFE	MILENA MATOS	SEM VINCULO
RECIFE	MIRELA REIS CALDAS	SEM VINCULO
RECIFE	MIRELLA LUIZA BARBOSA RODRIGUES LIMA	SEM VINCULO
RECIFE	MIRELLA PEREIRA RUSSELL WANDERLEY	SEM VINCULO
RECIFE	PRISCILA CYSNEIROS FERNANDES DE LIMA	SEM VINCULO
RECIFE	RENATA NASCIMENTO FELIPE SANTOS	SEM VINCULO
RECIFE	TAMIRES MARTINS DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	TARSILA PEDROSA	SEM VINCULO
RECIFE	TÁSSIO ALVES CARNEIRO	SEM VINCULO
RECIFE	TEREZA CRISTINA CAVALCANTI SOBRAL	SEM VINCULO
RECIFE	TEREZA REGINA ARRUDA DE AGUIAR JATOBA	SEM VINCULO
RECIFE	THAÍS VAN DER LINDEN CARNEIRO	SEM VINCULO
RECIFE	THAÍSA ASSIS DA MOTA	SEM VINCULO
RECIFE	THAÍSA DE SIQUEIRA ALBUQUERQUE ALENCAR PEREIRA	SEM VINCULO
RECIFE	THAYANNE CAROLINE SILVA SÁTIRO DOS SANTOS	SEM VINCULO
RECIFE	THAYNNÁ FERRER SARAIVA RODRIGUES CAMPOS	SEM VINCULO
RECIFE	THIAGO MATIAS DAS NEVES	SEM VINCULO
RECIFE	TÚLIO AQUILES DA ROCHA CÂMARA	SEM VINCULO
RECIFE	VALTER DE MELO GUIMARÃES SEGUNDO	SEM VINCULO
RECIFE	VALTER JOSÉ CARDOSO FILHO	SEM VINCULO
RECIFE	VANESSA MORAIS DE CARVALHO	SEM VINCULO
RECIFE	VANESSA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE MOURY FERNANDES	SEM VINCULO
RECIFE	VANESSA VICTÓRIA DE LIMA FALCÃO BEZERRA	SEM VINCULO
RECIFE	VANESSA VIVIAN COSTA DOS SANTOS	SEM VINCULO
RECIFE	WILSON DE OLIVEIRA LIMA	SEM VINCULO
RECIFE	YASMIM MARIA BARAÚNA DE ASSIS	SEM VINCULO
RECIFE	ARTHUR VIEIRA DE OLIVEIRA LAVOR	SEM VINCULO
RECIFE	BARBARA VITORINO CAMELO DE FREITAS	SEM VINCULO
RECIFE	BRUNA MAYARA DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	BRUNA SOARES BEZERRA	SEM VINCULO
RECIFE	BRUNO HENRIQUE PONTES CARIBÉ	SEM VINCULO
RECIFE	CAIO DIMITRE DOS SANTOS PEREIRA	SEM VINCULO
RECIFE	CAMILLA BRUNE RAY CLEMENTE	SEM VINCULO
RECIFE	CATARINE DOS SANTOS MARINHO	SEM VINCULO
RECIFE	DANILO SOARES DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	EDJANE DOMINGOS PEREIRA DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	EDUARDO LAURIA VERÇOSA BARROS	SEM VINCULO
RECIFE	EDUARDO SÁVIO RAMOS MARTINS	SEM VINCULO
RECIFE	ELAYNE CRISTINA CAMPOS B. DE LIMA	SEM VINCULO
RECIFE	EMILLE FUGAGNOLI GONÇALVES	SEM VINCULO
RECIFE	FABRICIA DE ALMEIDA VAZ DA SILVA	SEM VINCULO
RECIFE	FLÁVIA GUEDES DE ARAÚJO RÊGO	SEM VINCULO
RECIFE	GABRIELA ALVES GASPAS	SEM VINCULO
RECIFE	GUILHERME FREIRE DE ARAUJO LIMA	SEM VINCULO
RECIFE	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ	SEM VINCULO
RECIFE	JULY KELLY DE ALBUQUERQUE FARIAS	SEM VINCULO
RECIFE	KARINA DE MELO FERREIRA	SEM VINCULO
RECIFE	KARINA TIMES DE ANDRADE	SEM VINCULO

RECIFE	LARA GABRIELA FRANÇA CORADO	SEM VÍNCULO
RECIFE	LARISSA RAYELLE SANTANA DA SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	LUIZ MARIO DANTAS DE OLIVEIRA FILHO	SEM VÍNCULO
RECIFE	MANUELLA DE OLIVEIRA FERRAZ	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARA REGINA BARROS DE MATOS SANTANA	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARCILIO GERONIMO SILVEIRA DA CRUZ	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARCOS RUAN LEAL MOURA	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARIA ANNY DOS SANTOS VALENÇA	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARIA LETÍCIA MARTINS NUNES COSTA	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARIA LUISA ARAÚJO LOEBLER CAMPOS	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARIA ROSYANE CORDEIRO SOARES	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARIA STELLA BONFIM SILVA F. DA COSTA	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARIA THAISA CAROLINA MELO SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARIANA ALENCAR SA DE LIMA	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARIANA CARVALHO OLIVEIRA	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARIANA SANTOS FIGUEREDO	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARÍLIA DE AGUIAR GALINDO	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARILIA REGIS SPINELLI	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARÍLIA SILVA CALIXTO DE SOUZA TEOBALDO	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARÍLIA SOARES MOREIRA	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARINA DE FREITAS SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARINA DE SIQUEIRA CAMPOS REBOUÇAS	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARISA DE MENDONÇA BRITO	SEM VÍNCULO
RECIFE	MARY ANNE ALVES CALHEIROS DE SOUZA	SEM VÍNCULO
RECIFE	MATEUS LISBOA DE ARAÚJO	SEM VÍNCULO
RECIFE	MAURÍCIO ROSEMBERGUE DA SILVA SANTOS	SEM VÍNCULO
RECIFE	MAYARA KAMYLA DA SILVA SANTOS	SEM VÍNCULO
RECIFE	MAYARA LOPES MEDEIROS	SEM VÍNCULO
RECIFE	MEIRY JANE DA SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	MICAELLY ALANNA SOBRAL DUARTE	SEM VÍNCULO
RECIFE	MILENA CAVALCANTE MACEDO	SEM VÍNCULO
RECIFE	MONIQUE DE OLIVEIRA FERRAZ TORRES	SEM VÍNCULO
RECIFE	MYCAELLE CORREIA DA SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	MYKAELLA STÉFANNE OLIVEIRA DE AQUINO	SEM VÍNCULO
RECIFE	MYLENA CAROLINE BARBOSA FERNANDES	SEM VÍNCULO
RECIFE	NALDICEA CUNHA FERNANDES DA SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	NATÁLIA DA SILVEIRA ARENAS	SEM VÍNCULO
RECIFE	NATALIA ROCHA MENDES	SEM VÍNCULO
RECIFE	NATHALIA DE SOUZA SOARES SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	NATHANNE DE ALMEIDA MAGALHÃES	SEM VÍNCULO
RECIFE	NATIELY PEREIRA BARBOSA	SEM VÍNCULO
RECIFE	NITYESKA CAVALCANTE RIBEIRO	SEM VÍNCULO
RECIFE	PALOMA MARINHO CORREIA	SEM VÍNCULO
RECIFE	PAMELA RAMOS DE MOURA	SEM VÍNCULO
RECIFE	PATRÍCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	SEM VÍNCULO
RECIFE	PAULA ROBERTA CORREA DOS SANTOS ARRUDA	SEM VÍNCULO
RECIFE	PAULA STEPHANY TEIXEIRA	SEM VÍNCULO
RECIFE	PAULO OLIVEIRA GONÇALVES DE SOUZA	SEM VÍNCULO
RECIFE	PAULO ROBERTO CÂMARA MONTEIRO	SEM VÍNCULO
RECIFE	PAULO VICTOR PONTES MATOS	SEM VÍNCULO
RECIFE	PEDRO DE LIMA VEIGA	SEM VÍNCULO
RECIFE	PEDRO FRANCISCO DA SILVA NETO	SEM VÍNCULO
RECIFE	PEDRO HENRIQUE DE FARIA BARBOSA	SEM VÍNCULO
RECIFE	PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE SOUZA	SEM VÍNCULO
RECIFE	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	SEM VÍNCULO
RECIFE	POLIANA DA SILVA SEBASTIÃO	SEM VÍNCULO

RECIFE	POLIANA HERCULANO LEITE	SEM VÍNCULO
RECIFE	POLLYANA SOUZA DOS SANTOS	SEM VÍNCULO
RECIFE	PRISCILA MARIA DA MOTA LINS	SEM VÍNCULO
RECIFE	PRISCILA MARIA FERNANDES DE LIMA	SEM VÍNCULO
RECIFE	PRISCILA MENDONÇA DE ALBUQUERQUE	SEM VÍNCULO
RECIFE	PRISCILA ROSSITER PEIXOTO CAVALCANTI DE FREITAS	SEM VÍNCULO
RECIFE	PRISCILLA ALVES DE SOUZA DA SILVA CABRAL	SEM VÍNCULO
RECIFE	PRISCILLA DE OLIVEIRA PAES ABRANTES	SEM VÍNCULO
RECIFE	PRISCYLA MARIA RODRIGUES DE MORAIS	SEM VÍNCULO
RECIFE	PRISCYLLA HO SOARES	SEM VÍNCULO
RECIFE	RAFAEL CUNHA DE CASTRO BARRETO	SEM VÍNCULO
RECIFE	RAFAEL LIMA RANGEL VASCONCELOS	SEM VÍNCULO
RECIFE	RAFAELA CAVALCANTI MENESES	SEM VÍNCULO
RECIFE	RAFAELLA RODRIGUES NOVAES VIANA	SEM VÍNCULO
RECIFE	RAIANA GONÇALVES DE AZEVEDO COSTA	SEM VÍNCULO
RECIFE	RAIANE NUNES DA SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	RAQUEL DE MELO ARANTES CABRAL	SEM VÍNCULO
RECIFE	RAYANNY ACIOLY DE LIMA	SEM VÍNCULO
RECIFE	RAYSA MONTEIRO PEREZ MAZÓ	SEM VÍNCULO
RECIFE	RAYSSA GOMES GUERRA LOPES	SEM VÍNCULO
RECIFE	RAYSSA HARMES DE A. ESKINAZI SANTANNA	SEM VÍNCULO
RECIFE	RAYSSA LOPES TOMÉ	SEM VÍNCULO
RECIFE	RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE	SEM VÍNCULO
RECIFE	RENATA ADRIELLY REGUEIRA GALVÃO	SEM VÍNCULO
RECIFE	RENATA ALBUQUERQUE DUARTE E SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	RENATA CAROLINA GOUVEIA BASTOS	SEM VÍNCULO
RECIFE	RENATA CAROLINE LINS LYRA	SEM VÍNCULO
RECIFE	RENATA DE PAULA SOARES	SEM VÍNCULO
RECIFE	RENATA PEREIRA DE LIMA	SEM VÍNCULO
RECIFE	RENATA SALES VERA CRUZ	SEM VÍNCULO
RECIFE	RICARDO TENÓRIO PONTES	SEM VÍNCULO
RECIFE	RICHARD DE MIRANDA SANTOS	SEM VÍNCULO
RECIFE	RITA MENDONÇA	SEM VÍNCULO
RECIFE	ROBERTA MARIELLY REGUEIRA GALVÃO	SEM VÍNCULO
RECIFE	RODRIGO MESQUITA RODRIGUES	SEM VÍNCULO
RECIFE	ROMULO VITOR FARIAS DA SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	ROSSANA BARRETO CAVALCANTI	SEM VÍNCULO
RECIFE	RUTH DA CUNHA MONTEIRO	SEM VÍNCULO
RECIFE	RUTHE MONTEIRO MAGALHAES DA SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	SAMANDA MAIA QUEIROZ RIBEIRO	SEM VÍNCULO
RECIFE	SAMARA BELFORT QUEIROZ	SEM VÍNCULO
RECIFE	SANDRO VINICIUS ELIAS DE SOUZA ESPERANÇA	SEM VÍNCULO
RECIFE	SAULO CAETANO DE SÁ	SEM VÍNCULO
RECIFE	SHIRLEY MONICA SILVA MORAIS	SEM VÍNCULO
RECIFE	SILZE MASCARENHAS DE LEMOS	SEM VÍNCULO
RECIFE	SUELLEN REIS DA SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	VICTOR MEIRA FORTES	SEM VÍNCULO
RECIFE	VICTORIA CAMPELLO ROSAS DA SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	VITOR TAVARES DE QUEIROZ	SEM VÍNCULO
RECIFE	VITÓRIA VIRGÍNIA DA SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	WANDERLEY DE SOUZA SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	WESLEY ELISSON DA SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	WILMA PRISCILA BEZERRA	SEM VÍNCULO
RECIFE	WILMAH DA SILVA	SEM VÍNCULO
RECIFE	AYRTON VINÍCIUS ALEXANDRINO DE OLIVEIRA	SEM VÍNCULO
RECIFE	ADRIANO LOPES DA SILVA	NÃO INFORMADO

RECIFE	ALANNA PIMENTEL GOMES	NÃO INFORMADO
RECIFE	ALBERES FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	NÃO INFORMADO
RECIFE	ALESSANDRA TEOFILLO DE MELO MOSCOSO	NÃO INFORMADO
RECIFE	ALEX AUGUSTO DE ALMEIDA COSTA	NÃO INFORMADO
RECIFE	ALEX AUGUSTO DE ALMEIDA COSTA	NÃO INFORMADO
RECIFE	ALEXSANDRA LEITE DA SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	ALEXSANDRO GILSON SILVA DE OLIVEIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	AMANDA ALMEIDA DA SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	AMANDA DE LUNA CAVALCANTI	NÃO INFORMADO
RECIFE	ANA ALINE DANTAS DE ALBUQUERQUE LIMA	NÃO INFORMADO
RECIFE	ANA CAROLINA RAMOS BANDEIRA SATURNO	NÃO INFORMADO
RECIFE	ANA CLARA MEDEIROS DE SÁ CARNEIRO	NÃO INFORMADO
RECIFE	ANA CLÁUDIA DA SILVA BEZERRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	ANA CLAUDIA GOMES DO AMARAL	NÃO INFORMADO
RECIFE	ANA CLAUDIA GOMES FERREIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	ANA PAULA BUARQUE DE GUSMÃO	NÃO INFORMADO
RECIFE	ANAILDE DA SILVA RIBEIRO	NÃO INFORMADO
RECIFE	ANDERSON COSMO DA SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	ANDRÉ LUIZ SOUZA DE LIMA	NÃO INFORMADO
RECIFE	ANNA LUIZA VELLOSO DE MESQUITA ANDRADE LEMOS	NÃO INFORMADO
RECIFE	ARIADNE PINTO DE HOLANDA	NÃO INFORMADO
RECIFE	AYRON GOMES DO PRADO	NÃO INFORMADO
RECIFE	BÁRBARA ROCHA VALE	NÃO INFORMADO
RECIFE	BIANCA BELLO BEZERRA E SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	BRUNA ALMEIDA MARTINS	NÃO INFORMADO
RECIFE	BRUNA MARCELE BEZERRA DA SILVA LIMA	NÃO INFORMADO
RECIFE	BRUNA PATRICIA CORREIA DE ARAUJO	NÃO INFORMADO
RECIFE	BRUNO MONTEIRO DE ARAÚJO	NÃO INFORMADO
RECIFE	CAIO DE SOUZA LEÃO	NÃO INFORMADO
RECIFE	CAMILA DE MOURA COELHO	NÃO INFORMADO
RECIFE	CAMILA RÉGO BUONORA	NÃO INFORMADO
RECIFE	CAMILA ROBERTA BEZERRA DOS SANTOS	NÃO INFORMADO
RECIFE	CAMILA VALENÇA DE FRANÇA FÉLIX	NÃO INFORMADO
RECIFE	CARLOS EDUARDO SILVA BARBOSA LIMA	NÃO INFORMADO
RECIFE	CAROLINA BARBOSA PINTO DE FIGUEIREDO	NÃO INFORMADO
RECIFE	CAROLINE BARBOSA BEZERRA NUNES	NÃO INFORMADO
RECIFE	CATARINA BARBOSA MESQUITA NEIVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	CIRO ROMERO ALEIXO DIAS	NÃO INFORMADO
RECIFE	CLÁUDIA BEZERRA DA SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS	NÃO INFORMADO
RECIFE	DANIEL BARBOSA DA SILVA FILHO	NÃO INFORMADO
RECIFE	DEISIANE BATISTA GOMES	NÃO INFORMADO
RECIFE	DIANA BATISTA DA SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	DIÓGENES CAVALCANTI DE MORAES NETO	NÃO INFORMADO
RECIFE	EDUARDO ALBUQUERQUE PEREIRA DE LIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	EDUARDO DOS SANTOS PUGLIESI	NÃO INFORMADO
RECIFE	ELISANDRA VALDEVINO BEZERRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	ELIZANGELA ROCHA DA SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	EMANUEL DOS SANTOS COSTA RUFINO	NÃO INFORMADO
RECIFE	ESCARLLAT RODRIGUES DA FONSECA	NÃO INFORMADO
RECIFE	EVELYNE DELAYNE PINTO GOMES	NÃO INFORMADO
RECIFE	EVIE ARRUDA VICTALINO	NÃO INFORMADO
RECIFE	FABIANA F.P.B. MEIER	NÃO INFORMADO
RECIFE	FABIOLA DA COSTA SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	FERNANDA COSTA LOPES MOREIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	FERNANDA EDMILSA DE MELO	NÃO INFORMADO
RECIFE	FILIFE CARNEIRO LEAO RUSSO	NÃO INFORMADO

RECIFE	FLAVIANNE VANDERLEI DE AQUIAR	NÃO INFORMADO
RECIFE	FLÁVIO GERMANO DE SENA TEIXEIRA JÚNIOR	NÃO INFORMADO
RECIFE	GABRIELA DUQUE DA ROCHA BARROS	NÃO INFORMADO
RECIFE	GABRIELI MOLINA	NÃO INFORMADO
RECIFE	GABRIELLA DE OLIVEIRA TENÓRIO	NÃO INFORMADO
RECIFE	GABRIELLE VILA NOVA DE VASCONCELOS MACHADO	NÃO INFORMADO
RECIFE	GLEIBY DORNELAS DUTRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	GUILHERME LUIS DANTAS TRINDADE	NÃO INFORMADO
RECIFE	GUINATAN RODRIGUES CAVALCANTE	NÃO INFORMADO
RECIFE	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	NÃO INFORMADO
RECIFE	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA FERNANDES	NÃO INFORMADO
RECIFE	HARUMY DE MELO PAIXÃO DE SOUSA	NÃO INFORMADO
RECIFE	HELLEN VANESSA FALCÃO DANTAS	NÃO INFORMADO
RECIFE	HILARIO GURGEL DA CUNHA NETTO	NÃO INFORMADO
RECIFE	IGOR FELIPE TORRES FERREIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	ISABELA BUARQUE DE ALENCAR	NÃO INFORMADO
RECIFE	JADIAEL LIMA BEZERRA JÚNIOR	NÃO INFORMADO
RECIFE	JAMILA MARIA DE MOURA PORFIRIO	NÃO INFORMADO
RECIFE	JANAINA RAMOS DE ARRUDA	NÃO INFORMADO
RECIFE	JENIFER CAMILA NASCIMENTO DE LIMA	NÃO INFORMADO
RECIFE	JEYSE VALKIRIA LIBERATO DE ALMEIDA	NÃO INFORMADO
RECIFE	JOABSON GOMES DAS NEVES SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	JOALINE INGRACIA SANTOS DE OLIVEIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	JOÃO ERIQUE MACIEL DO NASCIMENTO	NÃO INFORMADO
RECIFE	JOÃO ROBERTO CARNEIRO MACHADO DE CARVALHO	NÃO INFORMADO
RECIFE	JOSÉ ROSSINI CAMPOS DO COUTO CORRÊA JÚNIOR	NÃO INFORMADO
RECIFE	JOSEFA ADELMA FERREIRA DE LIMA CAMPOS	NÃO INFORMADO
RECIFE	JOYCE MARIA GALDINO	NÃO INFORMADO
RECIFE	JOYCE VANDERLEY CASSIMIRO OLIVEIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	JULIANA FLEIXER CORRÊA DE OLIVEIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	JULIANA PEREIRA LOPES	NÃO INFORMADO
RECIFE	JULIET DOS SANTOS SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	KATIHEEN TUANNY SIQUEIRA MARQUES	NÃO INFORMADO
RECIFE	LAÍS CECÍLIA DA SILVA SANTOS	NÃO INFORMADO
RECIFE	LAÍS RODRIGUES DIAS	NÃO INFORMADO
RECIFE	LAÍSA ALVES SANTOS	NÃO INFORMADO
RECIFE	LARISSA LINS DA ROCHA SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	LAURA SANTOIANI	NÃO INFORMADO
RECIFE	LETÍCIA LAÍS LINS	NÃO INFORMADO
RECIFE	LETÍCIA PINHEIRO RAMOS DE SOUZA	NÃO INFORMADO
RECIFE	LÍGIA AMORIM MORAES	NÃO INFORMADO
RECIFE	LUCAS RAMOS CARVALHO	NÃO INFORMADO
RECIFE	LUÍSA MINISSA MOTA OUABDELKADER	NÃO INFORMADO
RECIFE	M ^a EDUARDA CARVALHO HARTEN VELHO BARRETTO	NÃO INFORMADO
RECIFE	MAÍLLA BARBOSA	NÃO INFORMADO
RECIFE	MANUELA DE FÁTIMA VENTURA DURÃES	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARCELA DE CASTRO BARROS	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARCELLA PADILHA SPINELLI	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARCELO BARROS FALCÃO DA PAIXÃO	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARCELO PAIVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARCELO SOARES OLIVEIRA PORTELA	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARGARIDA DUARTE DA SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARIA CAROLINA DOMINGOS CURSINO	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARIA CAROLINA MEDEIROS DA SILVA	NÃO INFORMADO

RECIFE	MARIA DO CARMO SILVA DE AMORIM	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARIA EDUARDA AGUIAR BARBOSA NEVES	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARIA EDUARDA BARBOZA FERREIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARIA EDUARDA MELO DE OLIVEIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARINA CARVALHO NASCIMENTO	NÃO INFORMADO
RECIFE	MATEUS ROCHA DOS SANTOS	NÃO INFORMADO
RECIFE	MONIQUE EVELYN DOS SANTOS	NÃO INFORMADO
RECIFE	NATÁLIA NERY DOS SANTOS	NÃO INFORMADO
RECIFE	PALOMA GOUVEIA DE CASTRO	NÃO INFORMADO
RECIFE	RAFAEL COSTA DE ARRUDA	NÃO INFORMADO
RECIFE	RAYSSA GALVÃO	NÃO INFORMADO
RECIFE	ROBERTA DANIELE CARVALHO DIAS	NÃO INFORMADO
RECIFE	RODRIGO SIQUEIRA CAMPOS COSTA	NÃO INFORMADO
RECIFE	TÂMARA MARIA ARAÚJO DO NASCIMENTO	NÃO INFORMADO
RECIFE	THÂMARA T. SANTOS MORAES	NÃO INFORMADO
RECIFE	FERNANDA ÁLVARO COUTINHO DE ARAÚJO	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARIA CAROLINA AURELIANO ALMEIDA	NÃO INFORMADO
RECIFE	CAMILA MARIA DIAS PEREIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	GABRIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO	NÃO INFORMADO
RECIFE	NATHÁLIA NÓBREGA COCENTINO	NÃO INFORMADO
RECIFE	YASMIM ARYANE DE BARROS GOMES	NÃO INFORMADO
RECIFE	FLÁVIA PINTO LISBOA SODRÉ DA MOTA	NÃO INFORMADO
RECIFE	FREDDY ALBERTO SIQUEIRA ALVES	NÃO INFORMADO
RECIFE	SINDY EMMANUELLE FONSECA SARAIVA MARQUES	NÃO INFORMADO
RECIFE	CAMILA MARIZ GONÇALVES GERMANO	NÃO INFORMADO
RECIFE	IZABELLA LIRA CORDEIRO	NÃO INFORMADO
RECIFE	JOSÉ CARLOS BACELAR VIANA	NÃO INFORMADO
RECIFE	MYRIAN LANY PORTUGAL MENDONÇA CARDOSO	NÃO INFORMADO
RECIFE	CAMILA MARIZ GONÇALVES GERMANO	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARÍLIA GOMES OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO	NÃO INFORMADO
RECIFE	GABRIELLA SANTANA RODRIGUES TEIXEIRA	NÃO INFORMADO
RECIFE	BÁRBARA DE BRITO BARROS	NÃO INFORMADO
RECIFE	THAYS BARBOZA DE MORAIS	NÃO INFORMADO
RECIFE	VICTOR HUGO DE DEUS SILVA	NÃO INFORMADO
RECIFE	MARIA FERNANDA BATISTA CORDEIRO ARAÚJO	NÃO INFORMADO
RIACHO DAS ALMAS	RAFAEL RUFINO DE ANDRADE	SEM VÍNCULO
RIBEIRÃO	DAYANE DE LIMA VASCONCELOS SILVA	NÃO INFORMADO
RIBEIRÃO	RAÍSSA ALVES DOS SANTOS	SEM VÍNCULO
RIO FORMOSO	CLÉSSIA FRANCISCA DA SILVA	SEM VÍNCULO
SALGUEIRO	ARTHUR ARAUJO GOMES	SEM VÍNCULO
SALGUEIRO	DANIELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO	SEM VÍNCULO
SALGUEIRO	EDRIENE DE CARVALHO LOPES	SEM VÍNCULO
SALGUEIRO	JESSIKA GABRIELA CELESTINO DE SOUZA	SEM VÍNCULO
SALGUEIRO	JIULLYA HELLEN SILVA	SEM VÍNCULO
SALGUEIRO	TAYNÁ KELLY DE SÁ PONTES JARDIM	SEM VÍNCULO
SALGUEIRO	FABRÍCIA GOMES DA SILVA	SEM VÍNCULO
SALGUEIRO	JOAO GALDINO DOS SANTOS FILHO	SEM VÍNCULO
SALGUEIRO	PRICILA LEITE CLEMENTINO DE SÁ	SEM VÍNCULO
SALGUEIRO	YARA GABRIELA FILGUEIRA MONTEIRO	SEM VÍNCULO
SALGUEIRO	JOSÉ CILIRIO MARINN	NÃO INFORMADO
SALGUEIRO	CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA DOS SANTOS	NÃO INFORMADO
SALGUEIRO	GRACILDA MARIA RODRIGUES ALVES	SEM VÍNCULO
SALGUEIRO	MAITÉ LAIS CRUZ DE SÁ	SEM VÍNCULO
SALGUEIRO	TALITA ALVES PEREIRA LEANDRO	SEM VÍNCULO

SALGUEIRO	ALÉCIA JANAINA DE JESUS	SEM VÍNCULO
SALGUEIRO	ERICK NILTON RIBEIRO DA SILVA	NÃO INFORMADO
SALGUEIRO	ISABELLA MATIAS ARAÚJO CRUZ	NÃO INFORMADO
SALGUEIRO	JOSÉ CARLOS DE LAVOR OLIVEIRA	NÃO INFORMADO
SALGUEIRO	ORLANDO SOARES DA SILVEIRA FILHO	NÃO INFORMADO
SALGUEIRO	YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ	NÃO INFORMADO
SALGUEIRO	AMANDA LIRA MACEDO NUNES	SEM VINCULO
SALGUEIRO	ISABELLY VICTORIA LIRA DE ALBUQUERQUE LIMA	SEM VÍNCULO
SALGUEIRO	FLÁVIA SUELY LUCAS CARDOSO	NÃO INFORMADO
SALOÁ	CRISTIANE BORTOLUZZI CORINO	NÃO INFORMADO
SANHARÓ	HELOYSA MOURA DE BARROS SANTOS	SEM VÍNCULO
SANHARÓ	HELOYSA MOURA DE BARROS SANTOS	NÃO INFORMADO
SANHARÓ	KYALLE MIRLANE SOUZA TORRES	NÃO INFORMADO
SANHARÓ	MAYANNA DE SOUZA LEÃO FREITAS	NÃO INFORMADO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	FILIFE ALVIM DO AMARAL	SEM VINCULO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	JORGE EDUARDO GOMES DE ARRUDA	SEM VINCULO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	VANESSA FERREIRA BARBOSA	SEM VINCULO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	KATHIELLE MACHADO PEREIRA	SEM VÍNCULO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	LORENA SILVESTRE ARAUJO	SEM VÍNCULO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	RAFAELA GOMES DE OLIVEIRA	SEM VÍNCULO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STEPHANIE VICTOR MONTEIRO	SEM VÍNCULO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	BIANCA CAROLINE DA SILVA	NÃO INFORMADO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	GUSTAVO BAÍA MACHADO DE ARAÚJO	NÃO INFORMADO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	JAMESON JOÃO DE MOURA	NÃO INFORMADO
SANTA MARIA DA BOA VISTA	FABRICY DANTAS ARAUJO	SEM VINCULO
SANTA MARIA DA BOA VISTA	KARINNE CRISTINA GOMES DA SILVA FARIAS	NÃO INFORMADO
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	LIDIANE MARIA FALCÃO	SEM VINCULO
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	JOÃO ANTONIO MOURA DOS SANTOS	SEM VÍNCULO
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	JOAO ANTONIO MOURA DOS SANTOS	NÃO INFORMADO
SÃO BENTO DO UNA	ERNANDE TAVARES CALADO FILHO	SEM VÍNCULO
SÃO BENTO DO UNA	DAYANA VALENÇA GOMES	NÃO INFORMADO
SÃO CAETANO	PAULA ROBERTA BENTO XIMENES DE PONTES	SEM VÍNCULO
SÃO JOAQUIM DO MONTE	ISABELLA DE PAULA GUIMARÃES	SEM VÍNCULO
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	JAMERSON EUDES LOPES TRINDADE	NÃO INFORMADO
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	LUIZA RAQUEL MARIANO DE LIMA ARAUJO	SEM VINCULO
SÃO JOSÉ DO EGITO	THAYSA SALES DE ALMEIDA COSTA	SEM VINCULO
SÃO JOSÉ DO EGITO	PALOMA MONALISA TIMOTEO DE LUCENA	SEM VÍNCULO
SÃO JOSÉ DO EGITO	GYOVANNA BERNARDO DE SOUZA	NÃO INFORMADO
SÃO JOSÉ DO EGITO	LUCIARA LEITE DE LIRA VALADARES	NÃO INFORMADO
SÃO JOSÉ DO EGITO	MORGANA FEITOZA DE LIMA	SEM VÍNCULO
SÃO LOURENÇO DA MATA	MARIA DE LOURDES FERREIRA	SEM VINCULO
SÃO LOURENÇO DA MATA	VANESSA FERNANDES GUEDES COSTA	SEM VINCULO

SÃO LOURENÇO DA MATA	THIAGO DE SOUZA CUNHA	SEM VINCULO
SÃO LOURENÇO DA MATA	SARAH TAVARES BARBOSA CAVALCANTI	NÃO INFORMADO
SERRA TALHADA	IAGO PATRÍCIO DE SÁ ARAÚJO	SEM VINCULO
SERRA TALHADA	JULIANNY FERNANDA SANTOS DE ALBUQUERQUE	SEM VINCULO
SERRA TALHADA	LUANA PIRES BEZERRA DE CARVALHO	SEM VINCULO
SERRA TALHADA	MARIA ISABELLA DA SILVA MOURA	SEM VINCULO
SERRA TALHADA	SAMARA DE ALMEIDA AMARAL	SEM VINCULO
SERRA TALHADA	VITORIA ALVES PEREIRA	SEM VINCULO
SERRA TALHADA	ANA CATARINA OLIVEIRA LACERDA	NÃO INFORMADO
SERRA TALHADA	EVERTHON ELVIS MORORÓ GOMES	NÃO INFORMADO
SERRA TALHADA	MYRTE FABIANA PEREIRA BEZERRA	SEM VINCULO
SERRA TALHADA	PERICLES GOMES BRANDRÃO PEREIRA JÚNIOR	SEM VINCULO
SERRA TALHADA	CARLOS VINICIUS DOS SANTOS	NÃO INFORMADO
SERRA TALHADA	DIEGO ALEXANDRE ALVES DE LIMA	NÃO INFORMADO
SERRA TALHADA	WELITA MARIA DE SOUSA LIMA	NÃO INFORMADO
SERRITA	DÉBORA BENICIO ALVES	SEM VINCULO
SERRITA	KELINE CAJUEIRO CAMPOS BARRETO	SEM VINCULO
SERRITA	FRANCISCO WILLIAN DA SILVA	NÃO INFORMADO
SIRINHAÉM	DANYELLE MARIA CARMEM DA SILVA	VINCULO COM MPPE
SIRINHAÉM	CAMILA FONTE BOA CORTEZ FANDIM	SEM VINCULO
SIRINHAÉM	HERIVELTON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	SEM VINCULO
SURUBIM	GLECYE CÁSSIA DA SILVA	VINCULO COM MPPE
SURUBIM	JOSICLÉCIA DE ARRUDA	NÃO INFORMADO
SURUBIM	DIEGO SANTOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	SEM VINCULO
SURUBIM	GABRIELA CIPRIANO GUERRA	SEM VINCULO
SURUBIM	PEDRO HENRIQUE SILVA ROSA	SEM VINCULO
SURUBIM	ANTONIO JUSTINO DE ARRUDA NETO	NÃO INFORMADO
TABIRA	KATARINE MASCENA	NÃO INFORMADO
TABIRA	SIMONE DE SOUSA SILVA	NÃO INFORMADO
TABIRA	EMANUELA NOGUEIRA	SEM VINCULO
TAMANDARÉ	TAMIRES TAVARES DOS SANTOS	SEM VINCULO
TAMANDARÉ	DANIELLE DA SILVA LOPES	NÃO INFORMADO
TAQUARITINGA DO NORTE	LÚCIA MAELY FIGUEIRÔA BEZERRA	SEM VINCULO
TAQUARITINGA DO NORTE	MARINA COELHO DE ARRUDA SILVA	SEM VINCULO
TAQUARITINGA DO NORTE	REBECCA DE PONTES ALBUQUERQUE FIGUEIRÔA	SEM VINCULO
TAQUARITINGA DO NORTE	LUCAS ENDRIGO DE LUCENA SOUZA	NÃO INFORMADO
TAQUARITINGA DO NORTE	FELIPE DE OLIVEIRA BARBOSA	NÃO INFORMADO
TAQUARITINGA DO NORTE	ÍTALA DO NASCIMENTO GOMES SILVA	NÃO INFORMADO
TIMBAÚBA	GILDERSON ALEXANDRE DA SILVA	NÃO INFORMADO
TIMBAÚBA	ADELSON PEREIRA DA SILVA	NÃO INFORMADO
TIMBAÚBA	RICARDO PEDROSA DA COSTA	SEM VINCULO
TRACUNHAEM	JANIO BEZERRA SIMPLICIO DA SILVA	SEM VINCULO
TRIUNFO	RUANE LARISSA DOS SANTOS MORAES	NÃO INFORMADO
TUPARETAMA	ANDREZA DE ALBUQUERQUE FERNANDES	SEM VINCULO
VENTUROSA	JULIANNA CHALEGRE ALMEIDA	NÃO INFORMADO
VENTUROSA	MARILEA KAREN BEZERRA SILVA	NÃO INFORMADO
VERDEJANTE	RAFAEL MAGNO GUIMARAES SILVESTRE	SEM VINCULO
VERTENTES	VALQUIRIA OLIVEIRA BEZERRA DO NASCIMENTO	SEM VINCULO
VERTENTES	PHILIPE GUSTAVO DE ALENCAR AURELIANO	SEM VINCULO
VERTENTES	RAYANNE SANTANA DE ANDRADE	SEM VINCULO
VICÊNCIA	JOÃO ALFREDO TEOBALDO DE SOUZA	SEM VINCULO
VICÊNCIA	LADISNÉLIO ALEXANDRE DA SILVA CAVALCANTI	SEM VINCULO

VICÊNCIA	RAMIRO HENRIQUE DE FREITAS FILHO	NÃO INFORMADO
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	ELAINE CRISTINA GOMES SIMÃO	SEM VINCULO
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	CARLOS JÚLIO DE SOUZA FILHO	SEM VINCULO
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	LUHANA PATRÍCIA ALVES DE ALMEIDA SANTANA ANGELIN MUNIZ	SEM VINCULO
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	TICYANA MARIA PIRES	SEM VINCULO
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	ANA TEREZA DE FARIAS	SEM VINCULO
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	ANNIELLY KATH DE OLIVEIRA LIRA	SEM VINCULO
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	CAROLYNE JULIANA DO NASCIMENTO FERREIRA	SEM VINCULO
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	GILMAR DE MOURA FERRAZ FILHO	SEM VINCULO
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	VITÓRIA MARIA MORAIS OLINTO	SEM VINCULO
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	THAYZA TAYRINE DA SILVA MONTEIRO	VINCULO COM MPPE
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	AMANDA RACHEL DE SOUZA ALVES	NÃO INFORMADO
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	ANDREZA MIRLANIA PEREIRA DA SILVA	NÃO INFORMADO
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	BRUNA STEPHANNY MORAIS DE OLIVEIRA SILVA	NÃO INFORMADO
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	DEYSE CRISTINA PEREIRA DO NASCIMENTO	NÃO INFORMADO
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	ELAINE CRISTINA GOMES SIMÃO	NÃO INFORMADO
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	JAMILE LIMA MARTINS	NÃO INFORMADO
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	KARINA FERREIRA DE LIMA	NÃO INFORMADO
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	LARYSSA CARVALHO DE MELO	NÃO INFORMADO
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	LETÍCIA ADRIANNE SANTOS SILVA	NÃO INFORMADO
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA	NÃO INFORMADO

ANEXO I DA ATA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA CSMP – 29_1_20

1	<p>ARQUIMEDES nº 2017/2.778.644</p> <p>IC Nº 113/2017</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital</p> <p>CURADORIA: saúde</p> <p>NOTICIANTE: Departamento de Traumato-ortopedia do Hospital Otávio de Freitas.</p> <p>OBJETO: ausência de material para realização de cirurgia ortopédicas no HOF.</p> <p>EMENTA: PP. Ausência de disponibilização de material para realização de cirurgia ortopédicas no HOF. Posterior regularização no fornecimento de material. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.</p>
2	<p>ARQUIMEDES nº 2018/11.490</p> <p>IC Nº 05/2018</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Bezerros</p> <p>CURADORIA: PPS</p> <p>NOTICIANTE: MPT.</p> <p>OBJETO: ilegalidades das condições de trabalho de motoristas estatutários da Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros.</p> <p>EMENTA: IC. Patrimônio público. Ilegalidades das condições de trabalho de motoristas estatutários da Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros. Parte dos fatos tratados em outro IC. Ausência de dolo ou má-fé. Ausência de ato de improbidade administrativa, conforme entendimento do STJ. Arquivamento. Homologação.</p>
3	<p>ARQUIMEDES nº 2018/86.658</p> <p>IC nº 06/2019</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Aliança</p> <p>CURADORIA: patrimônio público</p> <p>NOTICIANTE: Everaldo José da Silva</p> <p>OBJETO: ausência de abertura de concurso para guarda municipal, usurpação de função pública por funcionários contratados temporariamente e prestação de declaração falsa à Polícia Federal.</p> <p>EMENTA: IC. Patrimônio público. Ilegalidades no funcionamento da Secretaria de Segurança Pública da Prefeitura de Aliança. Instauração de inquérito policial. Recomendação do MP. Saneamento das demais ilegalidades, com exoneração de pessoal. Arquivamento. Homologação.</p>
4	<p>ARQUIMEDES nº 2017/2.775.474</p> <p>PA Nº 05/2017</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Bezerros</p>

	<p>CURADORIA: direitos humanos NOTICIANTE: CNMP OBJETO: acompanhamento de política pública em relação a moradores de rua.</p> <p>EMENTA: PA. Promoção de arquivamento sem recurso da parte noticiante. Direito Individual Indisponível. Indeferimento de homologação. Inteligência do artigo 8º, II e § 4º, da Resolução CSMP Nº 03/2019. Ausência de devolução à PJ de origem, por economia processual.</p>
5	<p>ARQUIMEDES nº 2017/2.676.540</p> <p>IC Nº 02/2018</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Bezerras</p> <p>CURADORIA: PPS</p> <p>NOTICIANTE: Comissão de Licitação da Prefeitura de Bezerras.</p> <p>OBJETO: irregularidades na proposta de preços da empresa JB da Silva - ME, CNPJ nº 18.455.889/0001-67.</p> <p>EMENTA: IC. Patrimônio público. Irregularidades na proposta de preços da empresa JB da Silva, CNPJ nº 18.455.889/0001-67, apresentada em licitação da JB da Silva - ME. Endereço inexistente da empresa. Ausência de dano ao erário por sua desclassificação do certame. Ausência de ato de improbidade administrativa. Atos ilícitos perpetrados por particular, sem coparticipação de agente público. Inaplicabilidade da LIA. Arquivamento. Homologação.</p>
6	<p>ARQUIMEDES nº 2017/2.724.186</p> <p>PP Nº 04/2018</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Sagueiro</p> <p>CURADORIA: PPS</p> <p>NOTICIANTE: Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Salgueiro.</p> <p>OBJETO: ausência de concessão do direito de férias a servidores municipais pela gestão anterior por vários anos, gerando passivo elevado financeiro e negando direitos individuais.</p> <p>EMENTA: PP. Patrimônio público. Ausência de concessão do direito de férias a servidores municipais pela gestão anterior, gerando passivo elevado financeiro e negando direitos individuais. Ausência de dolo ou má-fé. Ausência de ato de improbidade administrativa, conforme entendimento do STJ. Arquivamento. Homologação.</p>
7	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.379.458</p> <p>IC Nº 04/2016</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Olinda</p> <p>CURADORIA: Consumidor</p> <p>NOTICIANTE: PROCON.</p> <p>OBJETO: Irregularidades na lista de itens de material escolar do Colégio São Bento em janeiro de 2016.</p>

	<p>EMENTA: IC. Consumidor. Irregularidades na lista de itens de material escolar do Colégio São Bento em janeiro de 2016. Saneamento das ilegalidades pelo Colégio. Arquivamento. Homologação.</p>
8	<p>ARQUIMEDES nº 2015/2.094.207</p> <p>IC nº 05/2018</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Palmeirina</p> <p>CURADORIA: patrimônio público</p> <p>NOTICIANTE: Rodrigo Freitas de Santana.</p> <p>OBJETO: falsificação de assinatura do Procurador Geral do Município de Palmeirina em 35 licitações.</p> <p>EMENTA: IC. Patrimônio público. Falsificação de assinatura do Procurador Geral do Município de Palmeirina em 35 licitações. Requisição de instauração de inquérito policial pelo órgão de execução. Necessidade de instauração de PA para acompanhamento do andamento das investigações ou outra forma de controle da investigação policial. Arquivamento. Homologação com determinação ao <u>órgão de execução</u>.</p>
9	<p>ARQUIMEDES nº 2013/1.217.681</p> <p>IC Nº 01/2010</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ipojuca</p> <p>CURADORIA: saúde</p> <p>NOTICIANTE: Célio Ramos Costa.</p> <p>OBJETO: falta de atendimento médico de emergência adequado ao paciente Severino Ramos Costa pela médica Liane Maria Souza Harrop.</p> <p>EMENTA: IC. Saúde. Falta de atendimento médico de emergência adequado ao paciente Severino Ramos Costa pela médica Liane Maria Souza Harrop. Indícios de desídia no atendimento. Fatos antigos e prescritos. Ausência de medidas a serem adotadas. Arquivamento. Homologação.</p>
10	<p>ARQUIMEDES nº 2018/349.736</p> <p>PP Nº 02/2019</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 39ª PJ CID Capital</p> <p>CURADORIA: infância e juventude</p> <p>NOTICIANTE: Edson Marcos Ferreira da Silva</p> <p>OBJETO: Suposta situação de risco de crianças e adolescentes na Rua Cônego João Pedrosa, próximo ao Caldinho do Chico, em Campo Grande.</p> <p>EMENTA: PP. Infância e juventude. Suposta situação de risco de crianças e adolescentes na Rua Cônego João Pedrosa, próximo ao Caldinho do Chico, em Campo Grande. Diversas diligências no local. Improcedência da representação. Arquivamento. Homologação.</p>
11	<p>ARQUIMEDES nº 2014/1.683.321</p> <p>IC Nº 46/2014</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJ CID Capital</p> <p>CURADORIA: educação</p> <p>NOTICIANTE: Gecilene Valéria de Lima Fernandes</p> <p>OBJETO: recusa injustificada na renovação de matrícula de alunos pelo Colégio Adventista do Recife.</p> <p>EMENTA: PP. Educação. Recusa na renovação de matrícula de alunos pelo Colégio Adventista do Recife. Alunos com reiterados atos de indisciplina, mesmo após ciência da genitora. Transferência para outra unidade da Mantenedora. Improcedência da denúncia. Arquivamento. Homologação.</p>
12	<p>ARQUIMEDES nº 2017/2.681.640</p> <p>IC Nº 9.735.449</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina</p> <p>CURADORIA: Meio Ambiente</p> <p>NOTICIANTE: IBAMA</p> <p>OBJETO: apresentação de declaração falsa no sistema oficial de controle do IBAMA pelo infrator FÁBIO MOREIRA MORAES.</p> <p>EMENTA: IC. Meio ambiente. Apresentação de declaração falsa no sistema oficial de controle do IBAMA pelo infrator FÁBIO MOREIRA MORAES Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. Cumprimento integral. Arquivamento. Homologação.</p>
13	<p>ARQUIMEDES nº 2018/333.731</p> <p>PP Nº 28/2019</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJ CID Capital</p> <p>CURADORIA: PPS</p> <p>NOTICIANTE: ouvidoria, anônimo.</p> <p>OBJETO: suposta simulação de depressão do PM Luiz Marques da Silva Filho para se apropriar de diárias e PJs em Fernando de Noronha, sem trabalhar.</p> <p>EMENTA: IC. Patrimônio público. Suposta simulação de depressão do PM Luiz Marques da Silva Filho para se apropriar de diárias e PJs em Fernando de Noronha, sem trabalhar. Apuração interna da PM. Devolução dos valores percebidos. Prestação dos serviços por outros PMs. Ausência de dolo ou má-fé e dano ao erário. Ausência de ato de improbidade administrativa, conforme entendimento do STJ. Arquivamento. Homologação.</p>
14	<p>ARQUIMEDES nº 2012/635.706</p> <p>IC Nº 43/2011</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Ipojuca</p> <p>CURADORIA: PPS</p>

	<p>NOTICIANTE: de ofício.</p> <p>OBJETO: suposta apropriação de vencimentos de assessores parlamentares pelos Vereadores de Ipojuca em 2006 e 2007.</p> <p>EMENTA: IC. PPS. Suposta apropriação de vencimentos de assessores parlamentares pelos Vereadores de Ipojuca em 2006 e 2007. Ausência de elementos probatórios vários anos após a instauração. Fatos antigos. Prescrição. Arquivamento. Homologação.</p>
15	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.524.747</p> <p>IC Nº 24/2017</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJ CID Capital</p> <p>CURADORIA: Direitos Humanos</p> <p>NOTICIANTE: 10ª Vara do Trabalho do Recife.</p> <p>OBJETO: imposição de multa à EMLURB pelo descumprimento de ordem judicial, causando dano ao erário.</p> <p>EMENTA: IC. Patrimônio público. Imposição de multa à EMLURB pelo descumprimento de ordem judicial, causando dano ao erário. Reforma da decisão em grau de recurso. Improcedência da representação. Arquivamento. Homologação.</p>
16	<p>ARQUIMEDES nº 2013/1.180.390</p> <p>IC Nº 02/2010</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Ferreiros</p> <p>CURADORIA: Saúde</p> <p>NOTICIANTE: CREMEPE</p> <p>OBJETO: irregularidades na Unidade Mista Minervina Guedes Tavares de Melo, em Camutanga.</p> <p>EMENTA: PP. Saúde. Irregularidades na Unidade Mista Minervina Guedes Tavares de Melo, em Camutanga. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. Cumprimento integral. Arquivamento. Homologação.</p>
17	<p>ARQUIMEDES nº 2011/37.419</p> <p>IC Nº 33/2019</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital</p> <p>CURADORIA: meio ambiente</p> <p>NOTICIANTE: anônimo.</p> <p>OBJETO: poluição ambiental pelo acúmulo de lixo na Avenida Vasco da Gama.</p>

	<p>EMENTA: IC. Meio ambiente. Poluição ambiental pelo acúmulo de lixo na Avenida Vasco da Gama. Regularização da coleta de lixo pela EMLURB. Saneamento da irregularidades. Arquivamento. Homologação.</p>
18	<p>ARQUIMEDES nº 2017/2.800.268</p> <p>IC Nº 69/2017</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJS</p> <p>CURADORIA: saúde</p> <p>NOTICIANTE: SIGILOSO</p> <p>OBJETO: dificuldade de marcação de consulta de retorno no Hospital Agamenon Magalhães pelo telefone 0800.</p> <p>EMENTA: PP. Dificuldade de marcação de consulta de retorno no Hospital Agamenon Magalhães pelo telefone 0800. Mudança na forma de marcação de consultas com descontinuidade do serviço 0800. Perda de objeto. Arquivamento. Homologação.</p>
19	<p>ARQUIMEDES nº 2013/1.018.625</p> <p>IC Nº 03/2013</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJ CID Capital</p> <p>CURADORIA: educação</p> <p>NOTICIANTE: Jailton de Campos Pereira</p> <p>OBJETO: ausência de disponibilidade de estágios previstos em grade curricular do Curso de Inspeção de Equipamentos Industriais, ofertado pela Escola Técnica Professor Agamenon Magalhães.</p> <p>EMENTA: IC. Educação. Ausência de disponibilidade de estágios previstos em grade curricular do Curso de Inspeção de Equipamentos Industriais, ofertado pela Escola Técnica Professor Agamenon Magalhães. Comprovação de disponibilização de vagas. Desinteresse dos alunos. Improcedência da denúncia. Arquivamento. Homologação.</p>
20	<p>ARQUIMEDES nº 2014/1.498.426</p> <p>IC Nº 08/2015</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Bom Jardim</p> <p>CURADORIA: PPS</p> <p>NOTICIANTE: anônimo.</p> <p>OBJETO: ausência de nomeação dos aprovados em concurso de 2006 pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim.</p> <p>EMENTA: IC. PPS. Ausência de nomeação dos aprovados em concurso de 2006 pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim. Fatos antigos. Prescrição. Arquivamento. Homologação.</p>

21	<p>ARQUIMEDES nº 2017/2.686.328</p> <p>IC Nº 2017/2.686.328 (antigo PA 30/2005)</p> <p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Afrânio</p> <p>CURADORIA: PPS</p> <p>NOTICIANTE: Procuradoria Municipal de Dormentes.</p> <p>OBJETO: atos de improbidade administrativa perpetrados pelo ex-Prefeito José Olímpio Rodrigues entre os anos de 2001 a 2004.</p> <p>EMENTA: IC. PPS. Atos de improbidade administrativa perpetrados pelo ex-Prefeito José Olímpio Rodrigues entre os anos de 2001 a 2004. Denúncia genérica. Ausência de elementos probatórios vários anos após a instauração. Fatos antigos. Prescrição. Arquivamento. Homologação.</p>
----	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021**

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

Ofício CGMP nº 0089/2020-SP

Ementa: Sugere a realização de estudo de viabilidade da implementação de ações nas Promotorias de Justiça visando identificar documentos cujo prazo de guarda e conservação já esteja extrapolado, de acordo com a tabela de temporalidade em vigor, providenciando, ato contínuo, suas respectivas transferências à Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH.

Senhor Secretário-Geral,

Considerando a missão desta Corregedoria Geral de estimular a implementação de medidas profiláticas, educadoras e saneadoras junto aos órgãos da Instituição, tendo por escopo proporcionar a constante melhoria das atividades ministeriais;

Considerando que a Resolução – RES – PGJ nº 002/2015 atribuiu à Secretaria Geral a tarefa de coordenar os trabalhos da Comissão de Avaliação de Documentos – CAD, bem assim de homologar e publicar o cronograma de envio de documentos para a Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (Art. 11, incs. I e II);

Considerando que durante o regular desempenho das atribuições desta Corregedoria Geral, mais precisamente por ocasião da realização de algumas inspeções e correções, detectou-se elevado volume de documentos armazenados nas sedes das Promotorias de Justiça, comprometendo o adequado aproveitamento de suas instalações físicas;

Considerando que o acúmulo indiscriminado de tais documentos pode tornar o ambiente insalubre, expondo a risco a integridade dos membros e servidores das Promotorias de Justiça e, lado outro, comprometer a conservação de documentos de relevante valor probatório, informativo, cultural e histórico da Instituição;

Considerando, por sua vez, a importância da adoção de medidas concretas para garantir o efetivo controle do fluxo de tramitação, descarte ou recolhimento do acervo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

documental dos citados órgãos de execução, o que implicará, entre outros resultados práticos, na eliminação de expedientes represados e desprovidos de valor probatório e histórico, otimizando e diminuindo os custos com a guarda dos documentos no âmbito da Instituição;

Considerando a notória insuficiência de servidores lotados nos citados órgãos de execução, fruto das restrições orçamentárias impostas ao Poder Público em geral, bem assim a falta de capacitação do aludido corpo funcional para o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução – RES – PGJ nº 002/2015 para o encaminhamento de documentos à Divisão Ministerial de Arquivo Histórico;

RESOLVE ESTE CORREGEDOR-GERAL SUGERIR:

- 1) **Que seja dado início a estudo de viabilidade da implementação de ações nas Promotorias de Justiça visando identificar documentos cujo prazo de guarda e conservação já esteja extrapolado, de acordo com a tabela de temporalidade em vigor, providenciando, ato contínuo, suas respectivas transferências à Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH; e**
- 2) **Que seja avaliado, por ocasião do sobredito estudo, a possibilidade de realização de cursos de capacitação dos servidores lotados nas Promotorias de Justiça voltados ao cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução – RES – PGJ nº 002/2015 com vistas ao encaminhamento de documentos à Divisão Ministerial de Arquivo Histórico;**

Circunscrito ao assunto, apresento votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral do MPPE

A Sua Excelência o Senhor
MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral do MPPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Ofício CGMP nº 0095/2020-SP

Recife, 05 de fevereiro de 2020.

Ementa: Sugere a realização de seminários sobre a temática “Acordo de não persecução penal”, no âmbito de todas as Sedes de Circunscrições Ministeriais, com o objetivo de promover ampla capacitação dos agentes ministeriais que atuam perante o Sistema de Justiça Criminal.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Considerando a missão desta Corregedoria Geral de estimular a implementação de medidas voltadas ao constante aperfeiçoamento dos membros desta Instituição, objetivando uma melhor prestação dos serviços ministeriais;

Considerando a recente entrada em vigor da Lei 13.964/2019 (Lei Anticrime), que introduziu no Código de Processo Penal Brasileiro, por meio do acréscimo do Art. 28-A, a possibilidade de o representante do Ministério Público firmar acordo de não persecução penal com os investigados nos crimes de médio potencial ofensivo, sedimentando, definitivamente, ferramenta jurídica que já havia sido institucionalizada pela Resolução CNMP nº 181/2017;

Considerando a necessidade dos agentes ministeriais compreenderem a importância dessa forma de acordo, com o objetivo de dinamizar o processo e melhor promover a Justiça, já que serão eles que proporão as medidas compensatórias ao autor do crime, assumindo protagonismo ainda maior na resolução consensual de conflitos na esfera penal;

Considerando a atual política nacional de incentivo à autocomposição no âmbito do Ministério Público, instituída pela Resolução CNMP nº 118/2014, que objetiva assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação ministerial;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

Considerando que aludida política nacional de incentivo à autocomposição pode contribuir para a projeção social de uma cultura de pacificação e de redução da litigiosidade, liberando a estrutura da persecução penal para os casos de maior gravidade e relevância social;

Considerando que os princípios constitucionais da Administração Pública apontam para a necessidade da consagração de instrumentos, métodos e técnicas de gestão que busquem um maior aperfeiçoamento dos serviços prestados;

Considerando a legítima expectativa social pela implementação de soluções processuais que viabilizem maior celeridade e efetividade na resolução dos crimes menos graves;

Considerando, por fim, a necessidade de otimizar a atuação deste Ministério Público nos casos em que seja possível a realização do acordo de não persecução penal;

RESOLVE ESTE CORREGEDOR-GERAL SUGERIR:

Que sejam realizados, com o apoio da Escola Superior deste Ministério Público, do Núcleo de Não Persecução Penal e/ou do CAOP Criminal, seminários sobre a temática “Acordo de não persecução penal”, no âmbito de todas as Sedes de Circunscrições Ministeriais, com o objetivo de debater os avanços e questionamentos relacionados ao assunto, promovendo ampla capacitação dos agentes ministeriais que atuam perante o Sistema de Justiça Criminal.

Circunscrito ao assunto, apresento votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral do MPPE

A Sua Excelência o Senhor
FRACISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça do MPPE

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Dezembro/2019	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	1	104	105	0
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE*	3	62	62	3
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	0	132	131	1
7ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**	0	74	74	0
8ª	IVO PEREIRA DE LIMA***	1	25	26	0
TOTAL		5	397	398	4